

**Nº. 08/2015\_\_\_\_ATA DA REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO DIA DOIS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E QUINZE. \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_No dia dois de abril do ano dois mil e quinze, nesta cidade de Vila Nova de Famalicão e Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Paulo Alexandre Matos Cunha, com a presença dos Senhores Vereadores Luís Fernando Andrade Moniz, Ricardo Jorge Costa Mendes, José Manuel Leitão dos Santos, Silvestre Ivo Sá Machado, Leonel Agostinho Azevedo Rocha, Sofia Manuela Cadeias Machado Fernandes, Cristiano Costa da Silva, Mário de Sousa Passos, José Pedro Carvalho de Macedo Ferreira Sena e Diana Catarina Araújo Dias. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_Os Senhores Vereadores, António Alberto Brandão Gomes Barbosa, Filipa Nunes Miranda da Cunha, pediram para serem substituídos, pelo que, se procedeu à convocatória dos candidatos a seguir na respetiva lista. Não compareceu o Senhor Vereador Carlos Manuel dos Santos Silva, tendo sido este substituído na hora pela candidata a seguir na respetiva lista do Partido Socialista, Diana Catarina Araújo Dias, cujas faltas a Câmara justificou. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_Eram dez horas e trinta e cinco minutos, quando pelo Senhor Presidente, foi declarada aberta a reunião. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
-*ANTES DA ORDEM DO DIA:* \_\_\_\_\_

**INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO: \_\_\_\_**

1 - O SENHOR VEREADOR LUIZ MONIZ, eleito pelo Partido Socialista, usou da palavra referindo que foram agendadas duas reuniões para este dia, e que as suas agendas contemplavam uma ordem de trabalhos de assuntos de grande importância para o concelho, onde se incluíam cinco regulamentos que necessitavam de uma análise cuidada,

pelo que solicitava que este ponto, que considerava não ser prioritário, fosse adiado para uma próxima reunião, para que tivesse mais tempo para os analisar. \_\_\_\_\_

2 - O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA esclareceu que a Câmara não escolhe o timing para se cumprir prazos legais ou prazos impostos por outras entidades. Informou ainda que parte muito substancial das agendas tinha sido enviada mais cedo do que o habitual e do que é estatutário. Contudo, não queria que o Partido Socialista votasse os regulamentos sem os analisar e, por esse motivo, os retiraria. \_\_\_\_\_

3 - O SENHOR VEREADOR CRISTIANO SILVA, eleito pelo Partido Socialista, usou da palavra para informar o Sr. Presidente de que ainda não tinha recebido informação acerca do relatório de execução, e que o estatuto do direito de oposição refere que o relatório deverá ser enviado à oposição até março. Solicitou ainda informação sobre o abate de árvores em Riba de Ave, nomeadamente, quem mandou executar esse abate, qual a razão, e se existe algum parecer. \_\_\_\_\_

4 - O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA prestou os devidos esclarecimentos e informou que o relatório de execução estava a ser elaborado, e que nos próximos dias ser-lhe-ia enviado. Relativamente à segunda questão, informou que tinha sido elaborado um relatório por técnicos que reconheceram a necessidade de as árvores serem demolidas e que o assunto tinha sido acompanhado pela junta de freguesia e pela Associação H2A. Mais esclareceu que as árvores iriam ser substituídas e que lhe faria chegar o relatório. \_

5 - O SENHOR VEREADOR CRISTIANO SILVA usou novamente da palavra para solicitar informação sobre a existência, ou não, de parecer que referisse a necessidade de abate dos plátanos. Mais solicitou que estas árvores não fossem abatidas, sem que primeiro fosse feito um esforço para as recuperar. Referiu ainda que, na Av. dos Bombeiros, recentemente renovada, umas árvores foram podadas e outras não, e que parte

delas foram podadas fora do tempo. Por último, solicitou informação sobre a espécie de árvores que substituirão as que foram abatidas. \_\_\_\_\_

6 - O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA informou que não dispunha, no momento, de informação sobre os plátanos. Relativamente à questão da poda, referiu que nem sempre era possível proceder à poda das árvores no tempo certo e que lhe enviaria informação sobre as espécies de árvores que serão plantadas. \_\_\_\_\_

7 - O SENHOR VEREADOR LUÍS MONIZ usou da palavra para referir que, na altura do encerramento dos Centros de Saúde do Louro e Arnoso Santa Maria, o Sr. Presidente terá dito que estes tinham sido encerrados por iniciativa unilateral do Governo, e que a Câmara tinha feito todos os esforços para que não encerrassem. No entanto, aquando da visita do Sr. Secretário da Saúde, o Sr. Presidente referiu que nunca foi propósito do Governo encerrar os Centros de Saúde. Considera que este discurso desrespeitou os Famalicense e esta Câmara, e que se tinha sentido envergonhado com essas declarações. Referiu ainda que a competência para os encerrar é do Governo, e que, na sua opinião, o que levou ao encerramento foi o desinvestimento. \_\_\_\_\_

8 - O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA esclareceu que ao referir que o Governo não quis encerrar os Centros de Saúde, referia-se, obviamente, a um processo de intensões, pois não houve um processo de intensão do Governo em encerrar os Centros de Saúde. A decisão de encerramento resultou de uma sucessão de acontecimentos e decisões erradas tomadas ao longo de muitos anos que fizeram com que no País e também neste concelho, se tenha assistido a uma redução muito significativa de médicos, pelo que a decisão do encerramento foi tomada com base numa necessidade de afetação de recursos e de meios. Referiu ainda que a Câmara não envergonha a oposição, muito menos os famalicense, pois a sua preocupação é realista e cuidadosa, não basta ter serviços de proximidade, é preciso ter serviços de saúde de qualidade. Lembrou ainda que esta

matéria não é da responsabilidade do município, no entanto, tem manifestado toda a sua disponibilidade para que se encontrem soluções que ajudem as pessoas nos seus problemas. \_\_\_\_\_

9 - O SENHOR VEREADOR SÁ MACHADO, eleito pelo Partido Socialista, usou da palavra referindo que pretendia entregar um requerimento e solicitava a maior atenção e brevidade na resposta. Lembrou que estava a aguardar resposta aos requerimentos que foram entregues há mais de trinta dias, e solicitou que, no futuro, as respostas aos seus pedidos fossem dadas entre o tempo que medeia uma reunião e a seguinte. Referiu ainda que acreditava nas unidades de saúde familiares, pois considera que são uma resposta de grande alcance para as populações e que, enquanto tal não for possível, é necessário encontrar outras soluções, estando disponível para as consensualizar com o Sr. Presidente.

10 - O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA esclareceu que algumas das respostas aos seus pedidos não eram simples, pelo que, nem sempre era possível dar resposta em tempo desejável. \_\_\_\_\_

*-ASSUNTOS INSCRITOS NA AGENDA DE TRABALHOS E DELIBERAÇÕES PROFERIDAS:* \_\_\_\_\_

**PRESIDÊNCIA:** \_\_\_\_\_

1 - “APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DO DIA 12 DE MARÇO DE 2015” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Submetida a aprovação, a ata da reunião de Câmara ordinária, realizada do dia 12 de março de 2015, cuja leitura foi dispensada em virtude dos seus textos terem sido previamente distribuídos, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade dos presentes.”

O Senhor Presidente da Câmara Municipal sugeriu que a adenda à ordem de trabalhos, enviada, oportunamente, a todos os Senhores Vereadores, fosse colocada depois das folhas 61 da agenda, na área administrativa e financeira, o que foi aceite por todos os presentes. \_\_\_\_\_

---

2 - “VOTO DE PESAR E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE LUTO MUNICIPAL PELO FALECIMENTO DO SENHOR DR. JOSÉ MÁRIO MACHADO RUIVO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“No passado dia 18 despedimo-nos de uma das personalidades mais prestigiadas da vida cívica e política do nosso concelho, o Dr. José Mário Machado Ruivo, facto que motiva um profundo pesar na comunidade famalicense. \_\_\_\_\_

A morte é a forma mais silenciosa de comemorar uma vida inteira. O seu desaparecimento do mundo dos vivos leva-nos a reconhecer que é um nome que fica para sempre ligado à história local e será recordado pela honorabilidade e integridade da sua conduta e pela sua digna e prestigiante ação enquanto cidadão, advogado e autarca. \_\_\_\_\_

José Mário Machado Ruivo nasceu em 21 de agosto de 1924. Licenciou-se em Direito pela Universidade de Coimbra. Em 1955, foi eleito Vereador da Câmara Municipal, então presidida por Álvaro Folhadela Marques, tendo permanecido até 1961. Como Vereador da Câmara Municipal, foi o principal responsável pelo restauro da Casa Museu de Camilo, pelo relançamento das Festas Antoninas e pela fixação do dia de Santo António como feriado municipal. A nível regional, foi membro da Junta da Província do Minho e da Junta Distrital de Braga. Durante o governo de Marcello Caetano, foi presidente distrital da Ação Nacional Popular. Após o 25 de abril de 1974, foi o primeiro Presidente do Conselho Municipal. Foi Deputado à Assembleia Municipal entre 1982 e 1985. Em 1985, foi eleito Vereador da Câmara Municipal. Militante destacado do PPD/PSD,

desempenhou diversos cargos partidários a nível concelhio e distrital. Para além da sua atividade jurídica e política, José Mário Machado Ruivo desenvolveu uma intensa atividade cívica e associativa. Desempenhou cargos diretivos em diversas instituições, nomeadamente no Famalicense Atlético Clube, na Ordem dos Advogados e no Círculo de Cultura Famalicense, de que foi fundador. A nível religioso, teve um papel relevante no desenvolvimento da pastoral familiar a nível diocesano. Foi o fundador dos cursos de preparação para o matrimónio (C.P.M.) na Arquidiocese de Braga. Foi, igualmente, membro do Conselho Económico da Paróquia de Santo Adrião e Presidente da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia e da Associação Amigos de Famalicão. Na sua reunião de 23 de junho de 2004, a Câmara Municipal deliberou a atribuição da Medalha de Honra do Município. \_\_\_\_\_

Em sinal de reconhecimento, pela memória do Dr. José Mário Machado Ruivo, e estando seguros de bem representar o sentimento generalizado do poder e população local, decretou-se o Luto Municipal para o dia do falecimento e para o dia da celebração das cerimónias fúnebres, concretizado através da colocação da bandeira municipal a meia haste. \_\_\_\_\_

A homenagem que se propõe é o reconhecimento deste homem reto, de convicções fortes, de quem nos despedimos, apenas fisicamente. \_\_\_\_\_

Em coerência com as razões anteriormente expostas, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Dr. José Mário Machado Ruivo.
2. Ratificar, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho, em anexo ao processo, do luto municipal decretado para os dias 18 e 19 de março, dia do falecimento e dia da celebração das cerimónias fúnebres, com colocação da bandeira do Município a meia haste. \_\_\_\_\_

3. Apresentar as condolências e a solidariedade institucional à família, transmitindo o teor deste Voto de Pesar.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **TENDO OS VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA, SOLICITADO QUE A PRESENTE PROPOSTA FOSSE EXTENSIVA A TODOS OS MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO, FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, CONCORDAR E APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA, NOS TERMOS DOS SEUS PONTOS UM A TRÊS.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

3 - “VOTO DE LOUVOR A JOSÉ AZEVEDO: CAMPEÃO EUROPEU DE 3000M EM PISTA COBERTA, EM ATLETISMO ADAPTADO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“José Azevedo sagrou-se Campeão Europeu de 3000m em pista coberta, em atletismo adaptado, no 7º INAS Open European Indoor Athletics Championship, que decorreu em São Petersburgo, na Rússia. \_\_\_\_\_

O Famalicense José Azevedo juntou mais um excecional titulo aos já vários conquistados, nos últimos anos, em atletismo adaptado. De realçar que José Azevedo é detentor da melhor marca mundial dos 3000m metros em pista coberta, marca alcançada na temporada passada. \_\_\_\_\_

José Azevedo continua, assim, a sua caminhada ao apuramento para os Jogos Paralímpicos de 2016, que se realizam no Rio de Janeiro, no Brasil. \_\_\_\_\_

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicense que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no

âmbito nacional e internacional, motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Aprovar o Voto de Louvor pela sagração de José Azevedo como Campeão Europeu de 3000m em pista coberta, em atletismo adaptado. \_\_\_\_\_

2. Dar conhecimento do presente voto de congratulação ao próprio e Federação que representa.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR O VOTO DE LOUVOR, NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

3 - “SUBSTITUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO MLP CONTRATADO COM O BBVA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2010 – APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS”

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que no dia 29 de janeiro de 2015, o executivo camarário deliberou a abertura do procedimento para a contração de um empréstimo de medio longo prazo ate ao montante 3.191.176,46€ (três milhões cento e noventa e um mil cento e setenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos) para substituição do contrato de mútuo celebrado com o BBVA em 24 de novembro de 2010. \_\_\_\_\_

Considerando que na sua reunião do dia 12 de março de 2015, a Camara Municipal deliberou adjudicar o empréstimo acima mencionado ao Banco BPI S.A., estando, neste momento, a deliberação remetida a Assembleia Municipal para os efeitos previstos na alínea f) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/20 13, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

Proponho que a Camara Municipal delibere o seguinte: \_\_\_\_\_

1 - Aprovar as cláusulas do contrato a ser celebrado com o Banco BPI S.A., no valor de 3.191.176,46€ (três milhões cento e noventa e um mil cento e setenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos), conforme minuta que se anexa e cujo conteúdo faz parte integrante desta proposta e que aqui se dá, por brevidade, como reproduzido. \_\_\_\_\_

2 - Que mais delibere a Camara Municipal conceder os necessários poderes ao Senhor Presidente da Camara Municipal para outorgar o referido contrato. \_\_\_\_\_

3 - Esta deliberação só terá eficácia após a aprovação pela Assembleia Municipal da deliberação de Camara de 12 de marco de 2015 - “Substituição do empréstimo MLP contratado com o BBVA em 24 de novembro de 2010”. \_\_\_\_\_

---

**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

---

4 - “EMPRÉSTIMO BANCÁRIO DE MÉDIO LONGO PRAZO 2.500,000,00€” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que a Lei nº 73/20 13, de 3 de setembro, (NLFL), prevê, no artigo 52, que o limite da dívida total de operações orçamentais não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a media da receita corrente liquida cobrada nos três exercícios anteriores. \_\_\_\_\_

Considerando que o limite para a dívida total de operações orçamentais para o final de 2015 e de 90.363.980,54€. \_\_\_\_\_

Considerando que a dívida total de operações orçamentais, incluindo a das entidades relevantes para efeitos de limites da dívida total, era, em 31 de dezembro de 2014, de 30.241.762€.

Considerando que a Camara Municipal tem acautelado, na contração de empréstimos de médio e longo prazos, os princípios orientadores do endividamento autárquico, nomeadamente a garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais, e a prevenção de excessiva concentração temporal de amortização. \_

Considerando que no dia 05 de março de 2015, o executivo camarário deliberou a abertura do procedimento para a contração de um empréstimo de médio longo prazo até ao montante de 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros), por um período de 15 anos, para as obras constantes do quadro anexo ao processo. \_\_\_\_\_

Pelo exposto, proponho que a Camara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. A adjudicação ao Banco Santander Totta S.A. de um empréstimo no montante de 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros), por um período de 15 anos, com reembolso em prestações postecipadas de capital constante e juros ao saldo, e com taxa de juro variável indexada a Euribor a 6 meses (base 360 dias) acrescida de um spread de 1,24%. \_\_\_\_\_

2. Remeter a presente proposta a Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea f) do número 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 2015/2498, efetuados com base no cabimento 2015/1776.” \_\_\_\_\_

---

**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR NOS TERMOS DO PONTO  
UM DA PROPOSTA APRESENTADA E REMETÊ-LA À ASSEMBLEIA**

MUNICIPAL PARA A DEVIDA AUTORIZAÇÃO, COM A ABSTENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA. \_\_\_\_\_  
 -CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_

### **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:** \_\_\_\_\_

1 - “PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL – APRESENTAÇÃO DO CONCERTO DE MÚSICA DE GISELA JOÃO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“De acordo com o solicitado pelos serviços da Divisão de Cultura e Turismo – Casa das Artes através do GSE nº 8756/2015, dada a inexistência de recursos internos próprios disponíveis e suficientes para desenvolver este trabalho, torna-se necessário recorrer à contratualização de serviços externos especializados para a apresentação do Concerto de Música de Gisela João, a realizar na Casa das Artes, no dia 18 de abril de 2015. \_\_\_\_\_

Neste contexto, de acordo com o estatuído nos nºs 5, 6 e nº 12 do art. 75º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a celebração deste tipo de contratos carece de parecer prévio favorável do órgão executivo e desde que se verifique o cumprimento dos pressupostos previstos no nº 6 do mesmo normativo. \_\_\_\_\_

Com efeito, tratando-se de um parecer prévio à abertura do procedimento, o cumprimento dos pressupostos serão garantidos e salvaguardados no âmbito do procedimento de contratação pública. \_\_\_\_\_

Neste contexto, como requisito prévio à abertura de procedimento ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Emitir parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços tendentes à realização do espetáculo de música de Gisela João, no dia 18 de abril de 2015, na Casa das Artes, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, até ao montante total estimado de despesa de 7.500,00 euros, acrescido do IVA.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“A verba em epígrafe tem cabimento orçamental a qual ficou cativa na rubrica n.º 3602/020225.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

2 - “PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL – APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO DE TEATRO FÍSICO “GUARDA MUNDOS” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“De acordo com o solicitado pelos serviços da Divisão de Cultura e Turismo – Casa das Artes através do GSE n.º 8570/2015, dada a inexistência de recursos internos próprios disponíveis e suficientes para desenvolver este trabalho, torna-se necessário recorrer à contratualização de serviços externos especializados para a apresentação do Espetáculo Teatro Físico “Guarda Mundos”, a realizar na Casa das Artes, nos dias 9, 10 e 11 de abril de 2015. \_\_\_\_\_

Neste contexto, de acordo com o estatuído nos nºs 5, 6 e nº 12 do art. 75º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a celebração deste tipo de contratos carece de parecer prévio favorável do órgão executivo e desde que se verifique o cumprimento dos pressupostos previstos no nº 6 do mesmo normativo. \_\_\_\_\_

Com efeito, tratando-se de um parecer prévio à abertura do procedimento, o cumprimento dos pressupostos serão garantidos e salvaguardados no âmbito do procedimento de contratação pública. \_\_\_\_\_

Neste contexto, como requisito prévio à abertura de procedimento ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Emitir parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços tendentes à realização do Espetáculo de Teatro Físico “Guarda Mundos, a realizar nos dias 9, 10 e 11 de abril de 2015, na Casa das Artes, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, até ao montante total estimado de despesa de 8.000,00 euros, acrescido do IVA.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“A verba em epígrafe tem cabimento orçamental a qual ficou cativa na rubrica nº 3602/020225.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**DELIBERADO POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

3 - “PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL – INSTALAÇÃO EXPOSIÇÃO INTERATIVA “GAMELÃO DE PORCELANA E CRISTAL”, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE 30 WORKSHOPS MUSICAIS RELACIONADOS COM O INSTRUMENTO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“De acordo com o solicitado pelo Gabinete de Apoio à Presidência – Parque da Devesa, através do GSE nº 8057/2015, dada a inexistência de recursos internos próprios disponíveis e suficientes para desenvolver este trabalho, torna-se necessário recorrer à contratualização de serviços externos especializados para a instalação Exposição Interativa “Gamelão de Porcelana e Cristal” incluindo a realização de 30 Workshops, a realizar no Parque da Devesa, de 18 a 31 de maio de 2015. \_\_\_\_\_

Neste contexto, de acordo com o estatuído nos nºs 5, 6 e nº 12 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a celebração deste tipo de contratos carece de parecer prévio favorável do órgão executivo e desde que se verifique o cumprimento dos pressupostos previstos no nº 6 do mesmo normativo. \_\_\_\_\_

Com efeito, tratando-se de um parecer prévio à abertura do procedimento, o cumprimento dos pressupostos serão garantidos e salvaguardados no âmbito do procedimento de contratação pública. \_\_\_\_\_

Neste contexto, como requisito prévio à abertura de procedimento ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Emitir parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços tendentes à instalação Exposição Interativa “Gamelão de Porcelana e Cristal”, incluindo a realização de 30 Workshops musicais, relacionados com o Instrumento, a realizar no Parque da Devesa, de 18 a 31 de maio de 2015, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei

n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, até ao montante total estimado de despesa de 9.200,00 euros, isentos de IVA, repartidos da seguinte forma: \_\_\_\_\_

- Instalação e exposição do Gamelão – 5.000,00 €. \_\_\_\_\_

- Realização dos Workshops – 4.200,00 €.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“A verba em epígrafe tem cabimento orçamental a qual ficou cativa na rubrica nº 0102/020225.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
4 - “PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL – ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO EM 2015 DO PLANO ESTRATÉGICO 2014-2025” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“De acordo com o solicitado pelos serviços da Divisão de Planeamento Estratégico e Empreendedorismo, através do GSE nº 2231/2015, dada a inexistência de recursos internos próprios disponíveis e suficientes para desenvolver este trabalho, torna-se necessário recorrer à contratualização de serviços externos de Assessoria Técnica Especializada para Acompanhamento e Monitorização em 2015 do Plano Estratégico 2014 - 2025. \_\_\_\_\_

Neste contexto, de acordo com o estatuído nos nºs 5, 6 e nº 12 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a celebração deste tipo de contratos carece de parecer prévio favorável do órgão executivo e desde que se verifique o cumprimento dos pressupostos previstos no nº 6 do mesmo normativo. \_\_\_\_\_

Com efeito, tratando-se de um parecer prévio à abertura do procedimento, o cumprimento dos pressupostos serão garantidos e salvaguardados no âmbito do procedimento de contratação pública. \_\_\_\_\_

Neste contexto, como requisito prévio à abertura de procedimento ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Emitir parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços tendentes à Assessoria Técnica Especializada para acompanhamento e monitorização em 2015 do Plano Estratégico 2014-2025, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, até ao montante total estimado de despesa de 11.115,00 euros, acrescido do IVA.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“A verba em epígrafe tem cabimento orçamental a qual ficou cativa na rubrica nº 3202/020214.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_DELIBERADO POR MAIORIA, EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-VOTARAM CONTRA OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA QUE APRESENTAM DECLARAÇÃO DE VOTO.**\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

**A SEGUIR SE TRANSCREVE O TEOR DA DECLARAÇÃO DE VOTO: \_\_\_\_\_**

“Na reunião da Câmara Municipal de 28 de agosto passado apresentamos justificação para o facto de não podermos – até melhor parecer noutro sentido – votar favoravelmente as propostas que nos são apresentadas para concessão/emissão de “parecer prévio favorável à celebração” de um determinado contrato de aquisição de serviços. \_\_\_\_\_

Hoje votamos contra a aprovação das propostas para: \_\_\_\_\_

- “Parecer Prévio Favorável – Assessoria Técnica Especializada para Acompanhamento e Monitorização em 2015 do Plano Estratégico 2014-2025” \_\_\_\_\_

Não concordamos, pelas razões explicadas na nossa declaração de voto de 28 agosto passado (que nos dispensamos de repetir), com o procedimento proposto.” \_\_\_\_\_

**5 - “PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL – APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO DE TEATRO “3 PORQUINHOS” \_\_\_\_\_**

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“De acordo com o solicitado pelos serviços da Divisão de Cultura e Turismo – Casa das Artes através do GSE nº 8843/2015, dada a inexistência de recursos internos próprios disponíveis e suficientes para desenvolver este trabalho, torna-se necessário recorrer à contratualização de serviços externos especializados para a apresentação de 20 sessões do Espetáculo de Teatro “3 Porquinhos”, a realizar na Casa das Artes e outros espaços do Concelho de Vila Nova de Famalicão, com início a 27 de abril, e término previsto durante o corrente ano. \_\_\_\_\_

Neste contexto, de acordo com o estatuído nos nºs 5, 6 e nº 12 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a

celebração deste tipo de contratos carece de parecer prévio favorável do órgão executivo e desde que se verifique o cumprimento dos pressupostos previstos no nº 6 do mesmo normativo. \_\_\_\_\_

Com efeito, tratando-se de um parecer prévio à abertura do procedimento, o cumprimento dos pressupostos será garantido e salvaguardado no âmbito do procedimento de contratação pública. \_\_\_\_\_

Neste contexto, como requisito prévio à abertura de procedimento ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_ :

1. Emitir parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços tendentes à realização de 20 sessões do espetáculo de teatro “3 Porquinhos”, a realizar na Casa das Artes e outros espaços do Concelho de Vila Nova de Famalicão, com início a 27 de abril e término previsto durante o corrente ano, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, até ao montante total estimado de despesa de 10.000,00 euros, acrescido do IVA.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“A verba em epígrafe tem cabimento orçamental a qual ficou cativa na rubrica nº 3602/020225.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**DELIBERADO POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

6 - “PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL – RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇOS INSPEÇÃO ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (PT’S)” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“A inspeção das instalações elétricas de vários PT’s, a efetuar ao abrigo do Dec.-Regulamentar nº 31/83, de 18 de abril, encontra-se atualmente contratualizado com o Engenheiro Eletrotécnico Sérgio Paulo Teixeira Gomes, NIF 192 976 389, em face do contrato celebrado a 17 de dezembro de 2013, na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto nº 46/13/DOM, pelo valor anual de 6.724,00 euros, a pagar em prestações semestrais de 3.362,00 €. \_\_\_\_\_

Com efeito, de acordo com o constante da sua cláusula terceira, o contrato foi celebrado pelo prazo inicial de um ano, com início a 01 de janeiro de 2014, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, até ao máximo de três anuidades. \_\_\_\_\_

Ora, atento o disposto nos nºs 5, 6 e 12 do artigo 75.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a renovação dos contratos, quer expressa, quer tácita, carece de parecer prévio do órgão executivo. \_\_\_\_\_

Neste pressuposto, de forma a dar cumprimento ao normativo acima referido e dado que se trata de renovação, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

- Conceder parecer prévio favorável à renovação do contrato de serviços inspeção de Postos de Transformação (PT’s) por mais um período de um ano, com o Eng. SÉRGIO PAULO TEIXEIRA GOMES, NIF 192976389, pelo montante anual de 6.724,00 euros, com efeitos a partir a 01 de janeiro de 2015.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“A verba em epígrafe tem cabimento orçamental a qual ficou cativa na rubrica nº 3501/010107.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, CONCEDER PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À RENOVAÇÃO DO CONTRATO NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

7 - “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA CASA DA JUVENTUDE – AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“A Casa da Juventude, como infraestrutura de apoio às iniciativas do Pelouro da Juventude, oferece, atualmente, aos jovens do concelho, uma panóplia de serviços e atividades com o objetivo de responder às mais diversas necessidades. \_\_\_\_\_

Desta forma, e com vista a potenciar os seus espaços e aumentar a variedade dos seus serviços, torna-se importante a dinamização do espaço “bar”, e sua consequente adjudicação, uma vez que este servirá como equipamento de apoio ao bom funcionamento da casa. \_\_\_\_\_

Através do bar, a Casa da Juventude pretende oferecer um serviço de alimentação saudável e equilibrada ao seu público-alvo, assim como promover um espaço de convívio e lazer para os seus visitantes. \_\_\_\_\_

É neste enquadramento que se pretende concessionar a exploração de um bar, tendo em vista dinamizar toda a estrutura da Casa da Juventude, nos termos das peças procedimentais em anexo à presente proposta. \_\_\_\_\_

Neste pressuposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Aprovar a abertura do procedimento de concurso público e as correspondentes peças do referido procedimento (Programa do Procedimento e Caderno de Encargos), em anexo

ao processo, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas, ao abrigo da al. f), do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; \_\_\_\_\_

2. Aprovar o Júri do concurso, composto pelos elementos constantes do Anexo I à presente proposta; \_\_\_\_\_

3. Submeter a autorização da Assembleia Municipal, nos termos da al. ccc) do nº 1 do artigo 33º e al. p) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, à referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM E DOIS DA PROPOSTA APRESENTADA E REMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. \_\_\_\_\_**  
**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
 8 - “RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA PARA EFEITOS DO Nº 1, ARTIGO 128º DO CPTA, NO ÂMBITO DO CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/14/DAEO-DASU” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que foi intentada pela Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S. A. uma providência cautelar, a qual corre termos na Unidade Orgânica 1 do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga com o número de processo 1180/15.6BEBRG e na qual se peticiona a “suspensão do procedimento pré-contratual e análise nos presentes autos incluindo o próprio contrato, se o mesmo tiver sido entretanto celebrado, até ao trânsito em julgado da ação de contencioso pré-contratual a propor a título principal”; \_\_\_\_\_

Considerando que a Requerente, a Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão E Prestação de Serviços, S. A., defende na providência cautelar a que se alude na alínea anterior que, em face do disposto no artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, o pedido de “suspensão do procedimento pré-contratual” formulado em tal requerimento inicial determina “ope legis”, como efeito decorrente da mera citação e receção do duplicado do requerimento inicial pelo Município, a “proibição de executar os atos”; \_\_\_\_\_

Considerando que a autoridade administrativa apenas se encontra legalmente impedida de iniciar o prosseguir a execução do ato suspendendo (vide artigo 128.º, n.º 1, parte inicial do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, doravante CPTA) quando seja requerida a suspensão de eficácia da deliberação da Câmara Municipal que haja decidido promover a adjudicação do contrato no âmbito do concurso público internacional n.º 03/14/DAEO-DASU, pedido esse que, no caso em apreço, não aparenta, implícita ou explicitamente, ter sido formulado no duplicado do requerimento inicial anexo à citação; \_\_\_\_\_

Considerando que o entendimento da Requerente, na perspetiva do Município não tem qualquer base legal, contudo, a verdade é que, em qualquer caso, a autoridade administrativa que receba o duplicado do requerimento só está legalmente obrigada a impedir, com urgência que os serviços competentes ou os interessados procedam ou continuem a proceder à execução do ato suspendendo (vide artigo 128.º, n.º 2 CPTA) caso não venha a reconhecer, ao abrigo do n.º 1 do artigo 128.º do CPTA, que o diferimento da execução dos atos para os quais se requer a suspensão de eficácia seria gravemente prejudicial para o interesse público; \_\_\_\_\_

Considerando que o Município de Vila Nova de Famalicão é uma pessoa coletiva de direito público que tem atribuições e competências legais nos domínios da saúde,

ambiente e saneamento básico, designadamente, em matéria de gestão de resíduos urbanos nos termos das alíneas g) e k) do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do n.º 2 do art.º 5.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e do art.º 6.º do Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento e Resíduos Urbanos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março; \_\_\_\_\_

Considerando que a recolha de resíduos sólidos urbanos é um serviço público essencial nos termos da al. g) do n.º 2 do art.º 1.º do Regime de Proteção dos Utentes dos Serviços Públicos aprovado pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterado pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, pela Lei n.º 24/2008, de 2 de junho, pela Lei n.º 6/2011, de 10 de março, e pela Lei n.º 44/2011, de 22 de junho; \_\_\_\_\_

Considerando que a prestação dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos é necessariamente contínuo e as entidades gestoras de tais serviços estão obrigadas a proporcionar um serviço com elevados padrões de qualidade devendo assegurar, designadamente, o cumprimento do princípio da promoção da universalidade e da igualdade de acesso; do princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores; do princípio da proteção da saúde pública e do ambiente; e do princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis; \_\_\_\_\_

Considerando que, segundo a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P. (ERSAR, I. P.), as atividade de gestão de resíduos sólidos urbanos constituem serviços

públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente, que se devem pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço, e de eficiência; \_\_\_\_\_

Considerando que o Município de Vila Nova de Famalicão, enquanto entidade gestora dos Serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos, tem a responsabilidade – observando uma frequência mínima de recolha que permita a salvaguarda da saúde pública, do ambiente e da qualidade de vida dos cidadãos – por promover a recolha de resíduos urbanos em sistema de porta a porta em todo o concelho para os quais não dispõe de recursos humanos e materiais suficientes para promover a recolha direta com a qualidade exigida pela União Europeia, sendo por isso, obrigada a contratar tais serviços a terceiros; Considerando que o concurso público mencionado no requerimento inicial tem por objeto a prestação de serviços para a recolha diária de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicão no montante total anual de 43.000 toneladas para os quais o Município não dispõe de recursos humanos suficientes e materiais em boas condições que lhe permitam promover a recolha por meios próprios; \_\_\_\_\_

Considerando que a não celebração do contrato adjudicado e a consequente diminuição da qualidade e capacidade na recolha diária de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicão implicará a acumulação, a proliferação de pragas e de infestações, a contaminação de recursos hídricos e a decomposição de matéria orgânica nas vias públicas, a criação de focos de insalubridade e de transmissão de doenças (através da contaminação das águas, de moscas, mosquitos, ratos, baratas e outras infestações) e prejudicaria inequivocamente a qualidade de vida dos cidadãos e a atividade comercial e turística do concelho; \_\_\_\_\_

Considerando que a não celebração do contrato adjudicado e a consequente diminuição da qualidade e capacidade na recolha diária de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicão implicará, inequivocamente, graves prejuízos para diversos interesses públicos, designadamente, para a saúde pública, a proteção do ambiente e qualidade de vida, os direitos dos consumidores, o turismo, o comércio e o desenvolvimento em geral da iniciativa económica, direitos e interesses que gozam de proteção legal e constitucional; \_\_\_\_\_

Considerando que o diferimento da execução do ato de adjudicação e do contrato adjudicado para os quais é requerida a suspensão, pelos motivos indicados nas alíneas anteriores, será assim, de forma manifesta, gravemente prejudicial para o interesse público porquanto o diferimento da execução do contrato provocará prejuízos de difícil reparação e situações de facto consumado a diversos interesses públicos em presença; \_

Considerando que a apontada diminuição da qualidade e capacidade de recolha, em matéria de recursos humanos, decorre das conhecidas restrições à contratação de recursos humanos operadas por via dos sucessivos orçamentos de Estado, o que obrigou a que a Câmara Municipal, para suprir necessidades neste domínio, tivesse recorrido à figura CEI, tendo neste momento 12 utentes (assim designados os recursos humanos abrangidos pela figura do Contrato de Emprego e Inserção) afetos à recolha diária de resíduos sólidos, sendo que os respetivos contratos vão cessar todos a curto prazo o que ainda mais vai agravar a falta de recursos humanos disponíveis e necessários à operacionalização deste serviço; \_\_\_\_\_

Considerando também que é urgente e imperiosa a substituição da frota automóvel afeta ao serviço de recolha de resíduos, que se encontra envelhecida, com uma idade média de 11,8 anos, tendo o camião mais velho 19 anos e o mais recente, 6 anos; considerando que a sobredita frota efetua uma média anual de 36.000 quilómetros, com custos de

manutenção crescentemente exigentes e que a sua substituição só é possível, num ciclo económico de curto prazo, através do investimento suportado pelo adjudicatário;\_\_\_\_\_

Considerando o assim vertido, tenho a honra de propor:\_\_\_\_\_

Que a Câmara Municipal, de acordo com os fundamentos de facto e de direito acima enunciados, delibere reconhecer, ao abrigo e para os efeitos previstos no n.º 1 do art.º 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, que o diferimento da execução do ato de adjudicação e do contrato adjudicado é gravemente prejudicial para o interesse público.” \_\_\_\_\_

---

**\_\_\_\_\_DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA, COM A ABSTENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

---

9- “CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 03/14/DAEO-DASU VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO CONCELHO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que no procedimento acima identificado a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 12 de março passado, aprovar o teor do Relatório Final e, consequentemente, proceder à adjudicação ao concorrente EGEO – Tecnologia e Ambiente, S.A;\_\_\_\_\_

Considerando que, visando o cumprimento de formalidade essencial, foram todos os interessados notificados para os efeitos legalmente previstos no Código dos Contratos

Públicos, tendo os concorrentes EcoAmbiente - Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A e HIDURBE – Gestão de Resíduos, S.A / Valoriza - Servicios Medioambientales, S.A / José Moreira Fernandes & Filhos, S.A apresentado impugnação administrativa na forma de reclamação; \_\_\_\_\_

Considerando que o Júri viria a apreciar o teor das reclamações apresentadas, tendo produzido novo relatório final, o qual, consequentemente, afeta necessariamente o teor da deliberação tomada, \_\_\_\_\_

Proponho: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere revogar a deliberação por si tomada na reunião de 12 de março de 2015, referente ao procedimento concursal acima identificado; \_\_\_\_\_

2 - Que a Câmara Municipal delibere, por adesão aos fundamentos e conclusões do referido relatório, aprovar o mesmo e, em consequência, proceder à adjudicação da prestação de serviços para recolha de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicão ao concorrente EGEO – Tecnologia e Ambiente, S.A, Pessoa Coletiva n.º 500 512 884, nas condições constantes da proposta por este apresentada, ao abrigo do disposto na alínea f), n.º 1, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea b), n.º 1, art.º 18.º do Código dos Contratos Públicos e, consequentemente, autorizar a realização da respetiva despesa ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 1, art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no montante global de 12.079.400,00€ (doze milhões setenta e nove mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal, no montante global de 12.804.164,00€ (doze milhões oitocentos e quatro mil e cento e sessenta e quatro euros);

3 - Que a Câmara Municipal delibere notificar o adjudicatário para o cumprimento das formalidades subsequentes previstas no Código dos Contratos Públicos.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 2015/1834, efetuados com base no cabimento 2014/2477.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA, COM A ABSTENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA E ENCONTRANDO-SE AUSENTES OS SENHORES VEREADORES PEDRO SENA E JOSÉ SANTOS. \_\_\_\_\_**  
**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

### **SOLIDARIEDADE SOCIAL:** \_\_\_\_\_

1 - “ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À RECREIO DO JOÃO – COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, C.R.L., DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL NA URBANIZAÇÃO DAS AUSTRÁLIAS” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“A Câmara Municipal tem como um dos seus principais objetivos a promoção da qualidade de vida das pessoas residentes nas habitações inseridas no património do Município, em cooperação com as entidades públicas e privadas que atuam a nível local. Neste sentido, a cooperação entre o Município e a Recreio do João - Cooperativa de Solidariedade Social, C.R.L., tem contribuído para a promoção do bem-estar dos cidadãos residentes na Urbanização das Austrálias, nomeadamente dos que se encontram numa situação social mais vulnerável. \_\_\_\_\_

Nos termos das alíneas u) e v) do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a atividades de natureza diversa e que se revistam de interesse para o Município; \_\_\_\_\_

Nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, do artigo 1º do Código Regulamentar de Disposição de Recursos e Apoio a Estratos Socialmente Desfavorecidos, conjugado com as disposições da alínea a) do nº 2, do artigo 16º, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a iniciativas e instituições que desenvolvam atividades de interesse municipal; \_\_\_\_\_

Termos em que tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1. Que a Câmara Municipal delibere conceder o apoio financeiro, no valor de 6.000 € (seis mil euros), referente aos meses de abril, maio e junho de 2015, à instituição Recreio do João – Cooperativa de Solidariedade Social, C.R.L, pessoa coletiva nº 505 900 084, destinado ao desenvolvimento das ações de acompanhamento social da população residente na Urbanização das Austrálias. \_\_\_\_\_
2. Que o apoio acima proposto seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e a formalização do respetivo protocolo, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta; \_\_\_\_\_
3. Aprovar a minuta do protocolo em anexo ao processo; \_\_\_\_\_
4. Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o protocolo de cooperação com a instituição atrás mencionada.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 2015/2478, efetuados com base no cabimento 2015/1757.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM A QUATRO DA PROPOSTA APRESENTADA. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

2 - “ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À PASEC – PLATAFORMA DE ANIMADORES SOCIOEDUCATIVOS E CULTURAIS, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCATIVAS E PEDAGÓGICAS A REALIZAR NOS COMPLEXOS HABITACIONAIS DAS BÉTULAS E DA CAL - CALENDÁRIO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“A Câmara Municipal tem como um dos seus principais objetivos a promoção da qualidade de vida das pessoas residentes nas habitações inseridas no património do Município, em cooperação com entidades públicas e privadas que atuam a nível local. \_

De entre as entidades privadas concelhias, a PASEC - Plataforma de Animadores SocioEducativos e Culturais tem uma dinâmica de atuação que se enquadra precisamente naquela perspetiva, na medida em que tem como objetivos principais, não só a promoção de um plano de orientação e suporte pedagógico integrado e coerente com o contexto real junto de crianças, jovens e adultos em especial risco de exclusão, mas sobretudo a promoção e fomento da Animação Comunitária das populações dos Complexos de Habitação Social através de processos de educação não formal e animação sociocultural numa perspetiva de abertura ao exterior. \_\_\_\_\_

Precisamente neste âmbito, entende a Câmara Municipal ser pertinente o desenvolvimento deste tipo de atividades naqueles complexos habitacionais que tradicionalmente requerem uma maior intervenção no sentido da integração das suas

populações, nomeadamente os Complexos Habitacionais das Bétulas e da Cal – Calendário. \_\_\_\_\_

Nos termos das alíneas u) e v) do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a atividades de natureza diversa e que se revistam de interesse para o Município; \_\_\_\_\_

Nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, do artigo 1º do Código Regulamentar de Disposição de Recursos e Apoio a Estratos Socialmente Desfavorecidos, conjugado com as disposições da alínea a) do nº 2, do artigo 16º, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a iniciativas e instituições que desenvolvam atividades de interesse municipal; \_\_\_\_\_

Termos em que tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1. Que a Câmara Municipal delibere conceder o apoio financeiro, no valor de 2.640,00 € (dois mil seiscientos e quarenta euros), referente aos meses de abril, maio e junho de 2015, à PASEC - Plataforma de Animadores SocioEducativos e Culturais, pessoa coletiva nº 508 263 549, destinado ao desenvolvimento das ações educativas e pedagógicas a realizar nos Complexos Habitacionais das Bétulas e da Cal - Calendário. \_\_\_\_\_
2. Que o apoio acima proposto seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e a formalização do respetivo protocolo, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta; \_\_\_\_\_
3. Aprovar a minuta do protocolo em anexo ao processo; \_\_\_\_\_
4. Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o protocolo de cooperação financeira à instituição atrás mencionada.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 2015/2479, efetuados com base no cabimento 2015/1758.” \_\_\_\_\_

---

**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM A QUATRO DA PROPOSTA APRESENTADA. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

---

*-APRESENTOU-SE NESTE PONTO À REUNIÃO DE CÂMARA O SENHOR VEREADOR JOSÉ SANTOS \_\_\_\_\_*

---

**3 - “ACORDO DE COLABORAÇÃO RELATIVO À GESTÃO DOS COMPLEXOS HABITACIONAIS DAS LAMEIRAS E DE LOUSADO” \_\_\_\_\_**

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Na sequência da assinatura do “Auto de Cessão”, em 20 de Maio de 2004 com o IGAPHE, e que procedeu à “Transferência de Bens Imóveis e dos Respetivos Direitos e Obrigações” propriedade daquele Instituto, para o Município de Vila Nova de Famalicão, a Câmara Municipal, na mesma data, consciente de que toda e qualquer intervenção a desenvolver futuramente nos complexos habitacionais transferidos, teria sempre de ser efetuado em parceria com as associações de moradores, outorgou com a Associação de Moradores do Complexo Habitacional das Lameiras e com a Associação de Moradores do Complexo Habitacional de Lousado, um acordo de colaboração relativo à gestão dos respetivos complexos habitacionais. \_\_\_\_\_

A convicção de que a gestão dos parques habitacionais deve assentar na responsabilização coletiva e no desenvolvimento de todos os seus atores, aliada à certeza de que a obtenção de graus superiores de eficácia, em termos de agilização de procedimentos e celeridade de decisões, se obtém pela maior proximidade dos decisores em relação aos bens a gerir,

foi plenamente confirmada no dia-a-dia, resultado do acordo de colaboração celebrado e do esforço, empenho e competência demonstrado pela respetivas Associações de Moradores. \_\_\_\_\_

Nos termos das alíneas u) e v) do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a atividades de natureza diversa e que se revistam de interesse para o Município; \_\_\_\_\_

Nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, do artigo 1º do Código Regulamentar de Disposição de Recursos e Apoio a Estratos Socialmente Desfavorecidos, conjugado com as disposições da alínea a) do nº 2, do artigo 16º, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a iniciativas e instituições que desenvolvam atividades de interesse municipal; \_\_\_\_\_

Termos em que tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1. Que a Câmara Municipal delibere conceder o apoio financeiro à Associação de Moradores das Lameiras, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva nº 501 455 752, com sede no Edifício das Lameiras, união das freguesias de Antas e Abade de Vermoim, do concelho de Vila Nova de Famalicão, relativo à gestão do complexo habitacional com a mesma denominação, transferindo para aquela, a título de subsídio de compensação dos encargos advindos dessa gestão, conforme Plano de Ação e Atividades e respetivo Orçamento apresentado no início de janeiro para o ano em curso, a quantia de 27.000 € (vinte e sete mil euros), referentes aos meses de abril, maio e junho de 2015, a qual não é impeditiva de outras eventuais formas de apoio; \_\_\_\_\_

2. De igual modo, que delibere conceder o apoio financeiro à Associação de Moradores do Complexo Habitacional de Lousado, pessoa coletiva nº 504 707 337, com sede na Sala 2, Bloco 68, do referido Complexo Habitacional, freguesia de Lousado, do concelho de Vila Nova de Famalicão, relativo à gestão do complexo habitacional com a mesma

denominação, transferindo para aquela, a título de subsídio de compensação dos encargos advindos dessa gestão, conforme Plano de Ação e Atividades e respetivo Orçamento apresentado no início de janeiro para o ano em curso, a quantia de 3.750 € (três mil setecentos e cinquenta euros), referente aos meses de abril, maio e junho de 2015, a qual não é impeditiva de outras eventuais formas de apoio; \_\_\_\_\_

3. Que os apoios acima propostos sejam pagos de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e a formalização dos respetivos protocolos, cujas minutas se anexam e fazem parte integrante desta proposta; \_\_\_\_\_

4. Aprovar as minutas dos protocolos em anexo ao processo; \_\_\_\_\_

5. Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar os protocolos de cooperação financeira às instituições atrás mencionadas.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção dos compromissos nºs 2015/2480 e 2481, efetuados com base nos cabimentos 2015/1759 e 1760.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM A CINCO DA PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 4 - “ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À “ATPV - ASSOCIAÇÃO TUDO PELA VIDA, ASSOCIAÇÃO CÍVICA” E À “DAR AS MÃOS - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“O Município tem como um dos seus principais objetivos estratégicos a melhoria das condições de vida das pessoas mais vulneráveis da nossa comunidade, em parceria com as organizações sem fins lucrativos e outras instituições. \_\_\_\_\_

Neste contexto, o Município tem implementado um conjunto diversificado de medidas de apoio social, que visam dotar os nossos concidadãos mais vulneráveis de recursos para a satisfação das suas necessidades essenciais, nomeadamente a alimentação, a saúde, a educação das crianças e a habitação. \_\_\_\_\_

Atendendo a que a conjuntura económica do país nos últimos anos teve um impacto fortemente penalizador no quotidiano das famílias e, em particular, naquelas que apresentam uma maior precariedade, o município entendeu ser pertinente reforçar o apoio facultado às instituições para colmatar o agravamento das necessidades dessas famílias.

A “ATPV - Associação Tudo pela Vida, Associação Cívica” e a “Dar as Mãos - Associação de Solidariedade” são instituições sem fins lucrativos que têm desempenhado um papel valioso na promoção do desenvolvimento social do nosso concelho, nomeadamente na resposta a situações de emergência social, em parceria com o Município e outras instituições locais. \_\_\_\_\_

Nos termos das alíneas u) e v) do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a atividades de natureza diversa e que se revistam de interesse para o Município; \_\_\_\_\_

Nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, do artigo 1º do Código Regulamentar de Disposição de Recursos e Apoio a Estratos Socialmente Desfavorecidos, conjugado com as disposições da alínea a) do nº 2, do artigo 16º, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a iniciativas e instituições que desenvolvam atividades de interesse municipal; \_\_\_\_\_

Termos em que tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1. Que a Câmara Municipal delibere conceder o apoio financeiro, no valor de 20.000 € (vinte mil euros) a cada uma das instituições abaixo mencionadas, referente aos meses de abril, maio e junho, de 2015, para desenvolvimento das suas atividades: \_\_\_\_\_

a) ATPV - Associação Tudo pela Vida, Associação Cívica, pessoa coletiva nº 504 368 222; \_\_\_\_\_

b) Dar as Mãos - Associação de Solidariedade, pessoa coletiva nº 503 666 920. \_\_\_\_\_

2. Que os apoios acima propostos sejam pagos de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e a formalização dos respetivos protocolos, cujas minutas se anexam e fazem parte integrante desta proposta; \_\_\_\_\_

3. Aprovar as minutas dos protocolos em anexo ao processo; \_\_\_\_\_

4. Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar os protocolos de financiamento às instituições atrás mencionadas.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 2015/2493, efetuados com base no cabimento 2015/1772.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM A QUATRO DA PROPOSTA APRESENTADA. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**JURÍDICO E CONTENCIOSO: \_\_\_\_\_**

1 - “ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO DE MÉDIO LONGO PRAZO DE 930.000,00€, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E O BANCO BPI, S.A.” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Ricardo Mendes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que, por deliberação de 15 de janeiro passado, a Câmara Municipal adjudicou um empréstimo bancário de médio longo prazo pelo valor de novecentos e trinta mil euros ao Banco BPI, S.A., tendo essa decisão sido confirmada por deliberação da Assembleia Municipal, datada de 27 de fevereiro de 2015; \_\_\_\_\_

Considerando que, também por deliberação de 15 de janeiro, a Câmara Municipal aprovou as cláusulas do contrato de empréstimo, tendo este sido celebrado a 3 de março de 2015 e posteriormente remetido a “visto prévio” do Tribunal de Contas; \_\_\_\_\_

Considerando que o Tribunal de Contas, por ofício datado de 3 de março de 2015, recomendou que fosse ponderada uma alteração à Cláusula Sétima do Contrato de Empréstimo, tendo em conta que tal disposição contratual não é admissível face ao limite legal de endividamento. \_\_\_\_\_

Proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1 - Autorizar a alteração, por aditamento, da Cláusula Sétima do Contrato de Empréstimo Bancário de médio longo prazo de 930.000,00 €, adjudicado ao BPI S.A., conforme minuta que se anexa e cujo conteúdo faz parte integrante desta proposta e que aqui se dá, por brevidade, como reproduzido; \_\_\_\_\_

2 - Que mais delibere a Câmara Municipal conceder os necessários poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar a referia adenda ao contrato de empréstimo.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM E DOIS DA PROPOSTA APRESENTADA. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_ -APRESENTOU-SE NESTE PONTO À REUNIÃO DE CÂMARA O SENHOR VEREADOR PEDRO SENA \_\_\_\_\_**

**2 - “CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO QUE VISAVA A CONSTITUIÇÃO DE UMA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA TENDO POR OBJETO A CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO, FINANCIAMENTO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE INTERESSE MUNICIPAL” \_\_\_\_\_**

**Do Senhor Vereador Ricardo Mendes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_**

**“Em reunião realizada a 4-12-2014, a Câmara Municipal deliberou revogar o procedimento concursal que tinha sido aberto com vista à constituição de uma parceria público-privada tendo por objeto a conceção, construção, financiamento, manutenção, conservação e disponibilização de infraestruturas de interesse municipal, bem como revogar a deliberação, datada de 2-06-2010, nos termos da qual tinha sido decidido adjudicar a parceria ao consórcio “ADRIPARTE Serviços, S.A; CASAIS - Engenharia e Construções, S.A; CASAISINVEST, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A; José Moreira Fernandes & Filhos, S.A”. \_\_\_\_\_**

**O projeto de decisão foi comunicado ao consórcio adjudicatário para efeitos do exercício do direito de audiência prévia. \_\_\_\_\_**

Considerando que os interessados não se pronunciaram em sede de audiência prévia. \_\_\_\_

Proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1 - Confirmar as aludidas revogações da deliberação de abertura do procedimento concursal e da adjudicação da parceria, decididas na reunião da Câmara Municipal realizada a 4-12-2014. \_\_\_\_\_

2 - A notificação da decisão final expressa ao consórcio adjudicatário.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM E DOIS DA PROPOSTA APRESENTADA, COM A ABSTENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA. \_\_\_\_\_**  
**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

3 - “PROJETO DE CÓDIGO REGULAMENTAR DE AMBIENTE” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Ricardo Mendes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que, na atualidade, são várias as questões ambientais que merecem especial cuidado por parte dos Municípios, designadamente, as atinentes a espaços verdes, animais, ruído e uso do fogo. \_\_\_\_\_

Considerando que o desenvolvimento dos agregados populacionais torna a urbe cada vez mais densa, agressiva e desumanizada, sendo que os parques, jardins e demais espaços verdes públicos têm um efeito compensador, relaxante e indutor dum maior convívio social e de um crescimento físico e psíquico equilibrado. \_\_\_\_\_

Considerando que, pensando em tudo isto, o Município de Vila Nova de Famalicão tem-se empenhado na criação de parques, jardins e espaços verdes públicos. \_\_\_\_\_

Considerando, no entanto, que a expansão destas zonas implica necessariamente a consagração de um conjunto de regras e normativos que garantam a preservação e fruição daquelas, por parte dos cidadãos, numa filosofia que se pretende de responsabilização e respeito dos utentes pelos espaços verdes. \_\_\_\_\_

Considerando que a gestão e planeamento dos parques, jardins e demais espaços verdes públicos é da competência dos órgãos municipais, a quem incumbe zelar pela sua proteção e conservação. \_\_\_\_\_

Considerando, por outro lado, que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui aos Municípios a competência para a captura, o alojamento e o abate de animais vadios e errantes. \_\_\_\_\_

Considerando que, de acordo com as exigências nacionais e comunitárias nesta matéria, tanto no âmbito sanitário, como ambiental é fundamental criar estruturas e insistir num quadro regulamentar tendente a concretizar tais normas. \_\_\_\_\_

Considerando, igualmente, que é necessário sensibilizar os munícipes para algumas medidas administrativas relacionadas com a prática crescente de abandono de animais.

Considerando que o ruído é também uma questão ambiental que, nos últimos anos, tem vindo a ter uma relevância crescente a nível nacional, decorrente de medidas de combate à poluição sonora, pelo que é necessário definir um conjunto de normas tendentes à harmonização dos procedimentos adotados pelo Município, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, de forma a garantir uma boa qualidade acústica dos edifícios públicos e privados, bem como dos espaços de lazer utilizados pelas pessoas. \_\_\_\_\_

Considerando, por seu turno, que também é necessário estabelecer medidas relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, bem como criar condicionalismos ao uso do fogo, regulamentando a realização de queimas, queimadas, lançamento de foguetes e uso de fogo controlado. \_\_\_\_\_

Considerando, por último, que o aumento dos resíduos sólidos de origem urbana, comercial e industrial constitui um problema ambiental, existindo preocupações políticas de preservação e defesa do ambiente, que acrescentaram novas responsabilidades aos Municípios, sendo, igualmente, importante regulamentar a limpeza dos espaços públicos. Considerando que, tanto uma, como outra tarefa estão legalmente adstritas às Autarquias, sendo necessário que os parâmetros de funcionamento destes serviços sejam definidos de forma clara e rigorosa. \_\_\_\_\_

Considerando que deve reunir-se estas questões mais importantes em matéria ambiental, num único diploma, por necessidade de reestruturar e sistematizar estas normas, pondo fim à sua fragmentação, facilitando a divulgação, consulta e conhecimento pelos munícipes interessados. \_\_\_\_\_

Considerando que os serviços municipais encetaram um vasto trabalho interdisciplinar, visando a apresentação aos competentes órgãos municipais para apresentação e aprovação deste documento regulamentar. \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal delibere o seguinte: \_\_\_\_\_

1 - Aprovar o Projeto de Código Regulamentar de Ambiente, cujo conteúdo integral consta de documento anexo à proposta, dela fazendo parte e que aqui se dá, por brevidade, como integralmente reproduzido, assim integrando o seu conteúdo a presente deliberação.

2 - Submeter a inquérito público, por um período de 30 dias contados da data da publicação do projeto no respetivo Jornal Oficial da Republica Portuguesa, devendo também o mesmo ser divulgado por edital a afixar nos locais de estilo e publicitado no sítio institucional do Município. \_\_\_\_\_

3 - Findo aquele período, e caso surjam propostas de correção, alteração ou inovação, sejam as mesmas devidamente apreciadas pelos competentes serviços, os quais sobre elas

devem elaborar uma breve apreciação, propondo a sua inclusão, total ou parcial ou rejeição. \_\_\_\_\_

4 - Caso se verifique o ponto 3, sejam as mesmas, conjuntamente com o projeto, novamente remetidos a este órgão para que sobre elas se pronuncie. \_\_\_\_\_

5 - Findas as etapas inseridas na fase de inquérito e audiência pública, sem que haja propostas de correção, alteração ou inovação merecedoras de apreciação pelos serviços, seja a presente proposta remetida para a Assembleia Municipal, para efeitos do previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” \_\_\_\_\_

---

**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, RETIRAR A PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

---

4 - “PROJETO DE CÓDIGO REGULAMENTAR DE TAXAS MUNICIPAIS” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Ricardo Mendes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“O atual Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município de Vila Nova de Famalicão, aprovado através da deliberação da Assembleia Municipal, em reunião ordinária datada de 13 de janeiro de 2012, foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 30, de 10 de fevereiro de 2012, tendo entrado em vigor a 10 de março de 2012. \_\_\_\_\_

Decorridos cerca de cinco meses sobre a data da sua entrada em vigor, verificou-se a necessidade de aclarar e corrigir alguns aspetos do Código Regulamentar, pelo que através da deliberação da Assembleia Municipal, datada de 29 de junho de 2012, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 135, de 13 de julho de 2012, foram aprovadas alterações ao articulado do Código Regulamentar e aos seus anexos. \_\_\_\_\_

Considerando que, não obstante as alterações que lhe foram sendo introduzidas, se verifica a necessidade de, decorridos cerca de três anos, proceder a uma revisão mais profunda daquele instrumento regulamentar, de forma a assegurar a sua compatibilidade com os diplomas legais que foram entretanto publicados, designadamente a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Comunidades Intermunicipais, e o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que alterou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. \_\_\_\_\_

Considerando que, a par daquelas alterações legislativas, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em reunião datada de 19 de dezembro de 2013, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 3, de 3 de janeiro de 2014, um novo Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, sendo necessário ajustar à prática e necessidades dos serviços o atual Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município. \_\_\_\_\_

Considerando que a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determinem com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a isenção ou redução de taxas. \_\_\_\_\_

Considerando o disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), nos artigos 15.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), bem como as disposições constantes da Lei Geral Tributária,

aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e do Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro. \_\_\_\_\_

Proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1 - Aprovar o projeto de Código Regulamentar de Taxas Municipais do Município de Vila Nova de Famalicão, cujo conteúdo integral se encontra em anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante; \_\_\_\_\_

2 - Submeter o projeto de Código Regulamentar a apreciação pública por um período de 30 dias contados da data da sua publicação no Diário da República, devendo ainda o mesmo ser divulgado por edital a afixar nos locais de estilo e publicitado no sítio eletrónico do Município; \_\_\_\_\_

3 - Que, findo aquele período de apreciação pública, as eventuais propostas de correção, alteração ou inovação, depois de devidamente apreciadas pelos competentes serviços, sejam remetidas à Câmara Municipal para que sobre elas se pronuncie; \_\_\_\_\_

4 - Submeter, finda a fase da apreciação pública, o projeto de Código Regulamentar à Assembleia Municipal para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais).” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, RETIRAR A PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 5 - “PROJETO DE CÓDIGO REGULAMENTAR SOBRE CONCESSÃO DE APOIOS”  
 Do Senhor Vereador Ricardo Mendes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na alínea o) do n.º 1 do seu artigo 33.º, que afirma que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente

com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”; \_\_\_\_\_

Considerando ainda que, de acordo com o estatuído na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do diploma legal acima citado, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;

Considerando também que a alínea v) do mesmo preceituado legal estipula que compete à Câmara Municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; \_\_\_\_\_

Considerando ainda que a alínea hh) do mesmo artigo refere que é da competência da Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”; \_

Considerando que o atual “Código Regulamentar sobre Disposição de Recursos e Apoio a Estratos Socialmente Desfavorecidos”, deste Município, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 13 de janeiro de 2012 e publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 2 de março de 2012, tendo entrado em vigor 30 dias após a sua publicação; \_\_\_\_\_

Considerando que após a entrada em vigor do mencionado diploma regulamentar verificou-se a necessidade de aclarar, corrigir e acrescentar alguns normativos, tendo tais alterações sido aprovadas pela Assembleia Municipal em 12 de outubro de 2012; \_\_\_\_\_

Considerando ainda que em 2 de julho de 2014, foi publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 125, o Regulamento Municipal de Apoio à Educação, o qual revogou o Livro III, Título III, artigos 79.º a 86.º do acima citado Código Regulamentar; \_\_\_\_\_

Considerando que, por publicação em Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º 252, de 31 de dezembro de 2014, entrou em vigor o Regulamento de Atribuição de Apoios às Freguesias deste Município;\_\_\_\_\_

Considerando o exposto e não obstante as alterações que foram introduzidas ao sobredito Código Regulamentar, verifica-se a necessidade de proceder a uma revisão mais profunda do instrumento regulamentar, de forma a assegurar a sua atualização em conformidade com alterações legislativas entretanto operadas, designadamente com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, assim como por alterações pontuais aos diplomas habilitantes das matérias que o mesmo regulamenta;\_\_\_\_\_

Considerando o teor do preâmbulo do projeto de Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, o qual justifica desenvolvidamente as matérias nele versadas; \_\_\_\_\_

Considerando, por último, o disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; no Código do Procedimento Administrativo; na alínea g) do artigo 14.º e nos artigos 15.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 6 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; no preceituado nas alíneas f), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas g) e j) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; preceituado no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro; no Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro; na Lei de Bases do Sistema Educativo, publicada

pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação dada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro; 49/2005, de 30 de agosto e 85/2009, de 27 de agosto; no Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.ºs 41/2003, de 22 de agosto e 6/2012, de 10 de fevereiro; no Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, 201/2009, de 28 de agosto, 70/2010, de 16 de junho, 77/2010, de 24 de junho, 116/2010, de 22 de outubro e 133/2012 de 27 de junho e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril; no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho; no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março; no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto; na nova Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro; na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, no Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro e no Decreto – Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto; na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na Portaria n.º 288/83, de 17 de março, na Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, alterada e republicada, em parte pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto e na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, regulamentada pela Portaria n.º 106/2007, de 23 de janeiro, pela Portaria n.º 9/2008, de 3 de janeiro, pela Portaria n.º 103/2008, de 4 de fevereiro e pela Portaria n.º 1514/2008, de 24 de dezembro, \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere aprovar o projeto de Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, cujo conteúdo integral se encontra anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante; \_\_\_\_\_

2 - Que mais delibere submeter o projeto do Código a apreciação pública, por um período de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação em Diário da República, devendo

também o mesmo ser divulgado por edital a afixar nos locais de estilo e publicitado na página eletrónica do Município; \_\_\_\_\_

3 - Que, findo aquele período, e caso surjam propostas de correção, alteração ou inovação sejam as mesmas devidamente apreciadas pelos competentes serviços, os quais sobre elas devem elaborar uma breve análise, propondo a sua inclusão ou rejeição; \_\_\_\_\_

4 - Que sejam as mesmas, conjuntamente com o projeto, novamente remetidos a este órgão para que sobre elas se pronuncie; \_\_\_\_\_

5 - Que seja desde já deliberado, por economia processual e no caso de não existirem sugestões de alteração, que findas as etapas inseridas na fase de audiência, remeter o projeto de Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. “ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, RETIRAR A PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

6 - “PROJETO DE CÓDIGO REGULAMENTAR SOBRE OS BENS E EQUIPAMENTOS DO DOMÍNIO MUNICIPAL” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Ricardo Mendes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que a Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos que bens integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites; \_\_\_\_\_

Considerando que a Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3 do seu artigo 283.º que as «receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente

as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços»;

Considerando que, assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua in comerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos municípios;

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (artigo 33.º, n.º 1, alínea qq) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre «a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal» (artigo 25.º, n.º 1, alínea q);

Considerando que ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado;

Considerando que do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública;

Considerando que, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre Gestão de Equipamentos e Bens do Domínio Municipal, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 2 de março de 2012 e alterado em 10 de julho de 2012, conforme publicação em Diário da República, 2.ª série, n.º 132;

Considerando que, face à publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais no sentido da modernização administrativa, bem como da simplificação, celeridade e desmaterialização de procedimentos, tornou-se necessário proceder à alteração e adaptação do referido Código Regulamentar; \_\_\_\_\_

Considerando que, nesse sentido, introduziram-se no presente Código Regulamentar inovações e simplificaram-se procedimentos quanto à gestão de um conjunto de bens e equipamentos do domínio municipal. Essas alterações visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público; \_\_\_\_\_

Considerando que, seguindo essa orientação, procurou-se facilitar o acesso aos recintos onde se realizam feiras, mercados e demais espaços públicos para o exercício das atividades de feirante, vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas não sedentárias, respeitando uma das dimensões do princípio da liberdade e iniciativa económica, consagrado no artigo 61.º da Constituição da República Portuguesa; \_\_\_\_\_

Considerando que, no domínio dos cemitérios municipais, com o objetivo de cumprir um conjunto de diplomas que constituem o designado «direito mortuário» português e para responder às necessidades atuais, mantiveram-se as práticas dirigidas a uma gestão eficiente, desburocratizada e modernizada; \_\_\_\_\_

Considerando que, na gestão do Centro Coordenador de Transportes de Vila Nova de Famalicão, que reúne no mesmo edifício os serviços de transportes coletivos de passageiros do concelho, pretendeu-se garantir um acesso fácil, com comodidade, rapidez e segurança aos transportes públicos; \_\_\_\_\_

Considerando que, na gestão dos equipamentos desportivos municipais, mantiveram-se os procedimentos administrativos estabelecidos com o objetivo de permitir o acesso de todos à prática desportiva e de promover a generalização da prática da atividade física e

desportiva, de modo a proporcionar uma melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos; \_\_\_\_\_

Considerando que, no domínio da gestão da rede de equipamentos culturais, mais concretamente, da Rede Municipal de Leitura Pública, Rede de Museus de Vila Nova de Famalicão, auditórios e demais espaços culturais municipais, pretendeu-se facilitar o acesso à fruição, criação cultural, lazer, educação e informação, promovendo o direito à cultura consagrado na Constituição da República Portuguesa; \_\_\_\_\_

Considerando que, no domínio da disposição de recursos pretendeu-se implementar um conjunto de procedimentos com o objetivo de garantir um melhor aproveitamento dos recursos municipais, com respeito pelo princípio da prossecução do interesse público; \_

Considerando que, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, foi elaborado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal que se encontra dividido por Livros, nos quais se procurou regulamentar nos números I, X e XI todos os aspetos comuns e nos números II a IX os aspetos específicos a cada domínio de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal; \_\_\_\_\_

Considerando, por último, o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; no Código do Procedimento Administrativo; na alínea g), do artigo 14.º e nos artigos 15.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; nas alíneas c), e) e f), do n.º 2, do

artigo 23.º, nas alíneas g) e i), do n.º 1, do artigo 25.º, nas alíneas g), h), k), t) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, alterado pelo Decreto n.º 45 864, de 12 de agosto de 1964, pelo Decreto n.º 463/71, de 2 de novembro, pelo Decreto n.º 857/76, de 20 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto; no Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho; Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de janeiro; no artigo 8.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro; artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto; nos artigos 70.º, 71.º, 93.º e 95.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro; na Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adotada na 32.ª Conferência Geral da UNESCO, em Paris, em 17 de outubro de 2003, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, de 26 de março; no Código de Ética para Museus, do Conselho Internacional de Museus (ICOM), aprovado pela 15.ª Assembleia Geral de 4 de novembro de 1986, com as sucessivas modificações e revisões, nomeadamente pela 21.ª Assembleia-Geral, realizada em Seul, na Coreia do Sul, em 8 de outubro de 2004; Decretos-Lei nºs 138/2009 e 139/2009, de 15 de junho; na alínea d), do artigo 1.º e nos artigos 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 12.º, 28.º, 52.º, 53.º e n.º 3 do artigo 94.º da Lei n.º 47/2014, de 19 de agosto, que aprovou a Lei-quadro dos Museu Portugueses. \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere aprovar o projeto de Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, cujo conteúdo integral se encontra anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante; \_\_\_\_\_

2 - Que delibere submeter o projeto do Código a apreciação pública por um período de trinta dias, contados da data da sua publicação em Diário da República, devendo também o mesmo ser divulgado por edital a afixar nos locais de estilo e publicitado na página eletrónica do Município; \_\_\_\_\_

3 - Que delibere submeter o projeto do Código, na parte aplicável, a audição das associações representativas competentes, pelo prazo de 15 dias úteis, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

4 - Que findo os prazos mencionados nos pontos 2 e 3, as eventuais propostas de correção, alteração ou inovação, depois de devidamente apreciadas pelos competentes serviços, sejam remetidas à Câmara Municipal para que sobre elas se pronuncie; \_\_\_\_\_

5 - Que seja desde já deliberado, por economia processual e no caso de não existirem sugestões de alteração, que findas as etapas inseridas na fase de audiência, remeter o projeto de Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, ao órgão Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_DELIBERADO POR UNANIMIDADE, RETIRAR A PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
7 - “CÓDIGO REGULAMENTAR DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, ESPAÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS - PROJETO DO NOVO CÓDIGO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Ricardo Mendes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que o Código Regulamentar de Atividades Particulares, Espaço Público e Urbanização, publicado no Diário da República, IIª Série, n.º 138, de 18 de julho de 2012, trouxe uma nova dinâmica à regulamentação municipal, com claras vantagens na sua determinação e aplicação, facilitando a consulta e o conhecimento das suas normas pelos interessados; \_\_\_\_\_

Considerando que desde a sua entrada em vigor, até à presente data, foram várias as alterações que ocorreram na legislação habilitante, em particular, as decorrentes de diretivas comunitárias, visando a simplificação e a agilização dos regimes de licenciamento e de condicionamentos prévios ao acesso e ao exercício de atividades, nomeadamente em sede de urbanização e edificação, alojamentos locais, máquinas de jogos, transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros e, mais recentemente, ao nível do regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e regimes conexos, como a utilização do espaço público e horário de funcionamento; \_\_\_\_\_

Considerando assim, que face às alterações legislativas entretanto ocorridas se verifica a necessidade de proceder a uma revisão profunda deste instrumento regulamentar, de forma a assegurar a sua compatibilidade com os diplomas legais que foram entretanto publicados; \_\_\_\_\_

Considerando os diplomas publicados, entre os quais destacamos a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que alterou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração; \_\_\_\_\_

Considerando que se optou por elaborar um novo código, o qual mantém a estrutura do anterior, bem como de outros códigos e regulamentos publicados pela Câmara Municipal,

a fim de promover a estabilidade das normas de âmbito municipal e de natureza regulamentar, sem prejuízo das inovações introduzidas motivadas pelas alterações legislativas verificadas; \_\_\_\_\_

Considerando que este novo Código encontra-se dividido por seis livros, da seguinte forma: \_\_\_\_\_

- Livro I - trata dos princípios gerais e disposições comuns a todos os procedimentos previstos no Código, onde se teve a preocupação de harmonizar regras, que já se encontram em harmonia com o novo Código de Procedimento Administrativo. \_\_\_\_\_

- Livro II - regulamenta a matéria de urbanização, edificação, toponímia e numeração de edifícios. Neste Livro destaca-se como mais significativas as alterações e ou introdução de um procedimento atinente à legalização de operações urbanísticas realizadas sem o necessário controlo prévio, que pressupõe a revogação da deliberação da Câmara Municipal de 06 de março de 2014, já que, de acordo com o novo regime pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível, desde que se verifique terem sido cumpridas as vigentes à data da sua realização. Por outro lado, para uma maior eficácia da fiscalização, introduziu-se ainda a exigência de comunicação do início da realização de operações urbanísticas isentas de controlo prévio por parte da Câmara Municipal, sob pena de procedimento contraordenacional. \_\_\_\_\_

- Livro III - versa sobre as utilizações do domínio público e trata da matéria do denominado Licenciamento Zero, que recentemente sofreu alterações ao nível dos procedimentos. Assim, a comunicação prévia com prazo foi substituída pelo procedimento de autorização, que é mais preciso, uma vez que, nesta situação a ocupação por ser diferente do previamente estabelecido carece de um ato por parte da

Administração. Em matéria de trânsito e estacionamento reforçou-se a regulamentação ao nível do procedimento interno de remoção e depósito de veículos. \_\_\_\_\_

- Livro IV - trata do exercício de várias atividades de iniciativa privada, que foram também elas objeto de várias alterações legislativas, motivadas pelo propósito de uniformização de procedimentos e conceitos, modernização e simplificação administrativas, concretizadas na desmaterialização dos procedimentos administrativos e na centralização da submissão de pedidos e comunicações no Balcão Único Eletrónico, que integra o Balcão do Empreendedor. De entre as inovações verificadas nas matérias sobre que versa este Livro, destaca-se as introduzidas no regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços (Título I), com a liberalização de horário de funcionamento dos estabelecimentos. Sem prejuízo da competência atribuída às câmaras municipais para restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, da legislação laboral e do ruído, os estabelecimentos passam a ter um horário de funcionamento livre. Foi também eliminada a exigência de proceder à comunicação do horário de funcionamento, bem como as suas alterações, sem prejuízo do dever de afixação do horário de funcionamento em local bem visível do exterior do estabelecimento. \_\_\_\_\_

- Livro V – neste encontram-se as normas relativas à fiscalização e sanção de infrações e, por fim, o Livro VI estabelece as disposições finais, onde se encontra a norma genérica de delegação de competência. \_\_\_\_\_

Considerando que os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, permitem à Câmara Municipal, por via regulamentar, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e as juntas de Freguesia onde o

estabelecimento se situe, restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos; \_\_\_\_\_

Considerando desta forma que a limitação à liberdade do horário de funcionamento dos estabelecimentos, tem de se fundamentar em critérios de segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sem esquecer que o princípio da liberdade de acesso e exercício das atividades económicas constitui uma das dimensões fundamentais do princípio da liberdade de iniciativa económica, consagrado no artigo 61.º do Constituição da Republica Portuguesa; \_\_\_\_\_

Considerando a intenção do legislador de liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços, a fim de revitalizar o pequeno comércio e os centros urbanos onde se localizam, bem como potenciar a criação de emprego, aumentando a concorrência, a produtividade e a eficiência e adequar a oferta às novas necessidades dos consumidores, do turismo e do comércio eletrónico; \_\_\_\_\_

Considerando que é comumente sabido e resulta da experiencia comum que certos estabelecimentos são por natureza ruidosos e causam incómodo, em particular quando inseridos em zonas habitacionais. É, pois, necessário ter-se em consideração que existe o ruído “normal” do funcionamento do estabelecimento que é perceptível no exterior do mesmo, como, por exemplo, a entrada e saída dos clientes, as suas conversas, por vezes em tom menos ameno, o estacionamento, com o inerente arranque e ou travagens ruidosas dos veículos. Também é certo que, conforme se lê no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 29 de novembro de 2012, processo n.º 1116/05.2TBEPS.G1.S1, “os deveres do dono do estabelecimento não se confinam ao ruído no seu interior, cumprindo-lhe

igualmente evitar que nos locais sob o seu domínio ocorram factos perturbadores dos direitos de terceiros”; \_\_\_\_\_

Considerando assim que, se por um lado, temos o direito ao trabalho, o direito à iniciativa privada e o direito de propriedade privada, consagrados na Constituição da República Portuguesa, artigos 58.º, 61.º e 62.º, respetivamente, por outro lado, igualmente com consagração constitucional temos o direito à integridade pessoal e o direito ao ambiente e qualidade de vida, artigos 25.º e 66.º, respetivamente. O direito ao repouso e ao sossego é algo de essencial a uma vida saudável, equilibrada e física e mentalmente sadia. O direito ao repouso, ao sossego e ao sono são uma emanção da consagração constitucional do direito à integridade física e moral da pessoa humana e a um ambiente de vida sadio, constituindo, por isso, direitos de personalidade e com assento constitucional entre os Direitos e Deveres Fundamentais. A nossa lei fundamental concede uma maior proteção jurídica a estes direitos do que aos direitos de índole económica, social e cultural, havendo entre eles uma ordem decrescente de valoração. E na lei ordinária existe um dispositivo que expressamente manda dar prevalência, em caso de conflito de direitos, àquele que for considerado superior, n.º 2 do artigo 335.º do Código Civil. \_\_\_\_\_

Neste sentido, o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 22 de outubro de 1998, onde se afirma “a personalidade humana é, verdadeiramente, a estrutura base dos direitos do homem, já que é sobre ela que assentam todos os demais direitos, nomeadamente os de natureza e carácter diferente. Daí que em caso de conflito entre estes direitos de base e outros prevaleçam aqueles que, hierarquicamente, são superiores por serem de espécie dominante”. \_\_\_\_\_

Assim a restrição à regra de horário de funcionamento livre apenas se pode verificar no estritamente necessário para acautelar a segurança e a proteção da qualidade de vida dos cidadãos, em conformidade com o disposto na lei habilitante e, também, por referência

aos princípios gerais de direito administrativo, donde destacamos o princípio da proporcionalidade, nas suas dimensões da necessidade e da proporcionalidade. Enquanto a primeira, impõe que só deve lesar-se a posição do particular se não houver outro meio para realizar o interesse público, a segunda, impõe que a medida corretiva a suportar pelo administrado deve reduzir-se ao mínimo indispensável para reparar a legalidade ofendida. Considerando a abundante Jurisprudência em matéria de conflito ou colisão de direitos com assento Constitucional, ou seja, em caso de conflito entre os “direitos, liberdades e garantias”, em caso de colisão entre um direito de personalidade e um direito que não de personalidade, devem prevalecer, em princípio, os bens ou valores pessoais aos bens ou valores patrimoniais. O direito ao repouso integra-se no direito à integridade física e a um ambiente de vida humana sadio e ecologicamente equilibrado e, através destes, direito à saúde e qualidade de vida. Ora, havendo colisão de direitos de espécies diferentes (dum lado o direito à integridade física, ao sono e do outro o direito ao exercício de uma atividade comercial), prevalece o que deve considerar-se superior, nos termos do n.º 2 do artigo 335.º do Código Civil, e não há dúvida de que o direito ao repouso é de valor superior ao direito de uma atividade comercial (neste sentido, a título de exemplo, Acórdãos do STJ, de 13 de março de 1997, processo n.º 557/96, 2.ª secção, e de 6 de maio de 1998, revista n.º 338/98, 1.ª secção). \_\_\_\_\_

No entanto, como se vê no sumário o Acórdão do STJ de 26 de setembro de 2002, revista n.º 1994/02, 2.ª Secção, “perante contradições normativas, concorrenciais ou colisões de vários direitos fundamentais, o intérprete não deve proceder a uma ponderação abstrata e ao confronto entre direitos constitucionais garantidos, sacrificando uns aos outros, mas antes estabelecer limites e condicionalismos recíprocos de forma a conseguir uma harmonização ou concordância prática entre esses direitos”. \_\_\_\_\_

Neste sentido optou-se por restringir, por razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, para defesa do direito ao sossego e à tranquilidade dos residentes, o período de funcionamento dos estabelecimentos suscetíveis de causar incomodidade, nos seguintes termos: \_\_\_\_\_

1 - Têm de adotar um horário de funcionamento entre 07:00 e as 22:00 horas de todos os dias da semana os seguintes estabelecimentos: \_\_\_\_\_

a) Talhos e peixarias; \_\_\_\_\_

b) Oficinas de reparação de veículos e acessórios para veículos; \_\_\_\_\_

c) Oficinas de reparação de calçado, eletrodomésticos e móveis; \_\_\_\_\_

d) Lavandarias e tinturarias. \_\_\_\_\_

2 - Têm de adotar um horário de funcionamento entre 06:00 e as 24:00 horas de todos os dias da semana os seguintes estabelecimentos: \_\_\_\_\_

a) Cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, institutos de beleza e salões de tatuagem e similares; \_\_\_\_\_

b) Ginásios, academias, clubes de saúde e similares. \_\_\_\_\_

3 - Têm de adotar um horário de funcionamento entre 06:00 e as 02:00 horas de todos os dias da semana os seguintes estabelecimentos: \_\_\_\_\_

a) Estabelecimentos de restauração, nomeadamente restaurantes, churrasqueiras, pizzarias, casas de pasto, pastelarias, gelatarias, casas de chá, estabelecimentos de confeitaria e venda de refeições para o exterior; \_\_\_\_\_

b) Estabelecimentos de bebidas, nomeadamente cafés, bares, cervejarias, “snack-bares” e similares; \_\_\_\_\_

c) Cibercafés, salas de jogos e similares. \_\_\_\_\_

4 - Têm de adotar um horário de funcionamento entre 06:00 e as 04:00 horas de todos os dias da semana os seguintes estabelecimentos: \_\_\_\_\_

a) Cabarés, pubs, boîtes, dancings e similares; \_\_\_\_\_

b) Discotecas e casas de fado; \_\_\_\_\_

c) Estabelecimentos análogos aos referidos nas alíneas anteriores. \_\_\_\_\_

Considerando que, a par daquelas alterações legislativas, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em reunião datada de 19 de dezembro de 2013, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 3, de 3 de janeiro de 2014, um novo Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, sendo necessário ajustar à prática e necessidades dos serviços o atual Código Regulamentar de Atividades Particulares, Espaço Público e Urbanização;

Considerando que a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determinem com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a isenção ou redução de taxas; \_\_\_\_\_

Considerando tudo isto, propõe-se a aprovação do projeto do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, ao abrigo das seguintes normas habilitantes: n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo; alíneas w) e dd) do n.º 1, do artigo 16.º, alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alíneas k), qq), rr), ss) e tt), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com declarações de retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro; alínea g), do artigo 14.º, artigos 15.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com declaração de retificação n.º 46-B/2013, de 1 de janeiro e alterada pela Lei 82-D/2014, de 31 de dezembro; artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro; artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo

Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, Lei n.º 30-A/2000, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, (doravante designado por RJUE). E, ainda: \_\_\_\_\_

Urbanização e Edificação: \_\_\_\_\_

Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, e alterado pelo Decreto n.º 38 888, de 29 de agosto de 1952, pelo Decreto-Lei n.º 44258, de 31 de março de 1962, pelo Decreto-Lei n.º 45 027, de 13 de maio de 1963, pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 172-H/86, de 30 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 65/90, de 21 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 19 de março (doravante designado por RGEU). \_\_\_\_\_

Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Trânsito: \_\_\_\_\_

Artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 141/2012, de 11 de julho e 10/2015, de 16 de janeiro; Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de

3 de maio, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/96, de 20 de novembro, Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de janeiro, Decreto-Lei n.º 162/2001, de 22 de maio, Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2005, de 23 de fevereiro, 113/2008, de 1 de julho, e 113/2009, de 18 de maio, pelas Leis n.ºs 78/2009, de 13 de agosto, e 46/2010, de 7 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 82/2011, de 20 de junho, e 138/2012, de 5 de julho, e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro; Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/97, de 23 de janeiro; Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decreto-Lei n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, e 73/2011, de 17 de junho; Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 178/2006, de 5 de setembro, 64/2008, de 8 de abril, 98/2010, de 11 de agosto, 73/2011, de 17 de junho, 1/2012, de 11 de janeiro e 114/2013, de 7 de agosto. \_\_\_\_\_

Exercício de Atividades Privadas: \_\_\_\_\_

Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 141/2012, de 11 de julho e 10/2015, de 16 de janeiro; Horários: Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Recintos: Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 268/2009, de 29 de setembro, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto; Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro; Alojamentos locais: Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto; Guardas-noturnos e outras atividades: artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto; artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março; Decreto-Lei n.º

39/2008, de 7 de março, alterado e na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto; Táxis: artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de setembro, pela Lei 167/99, de 18 de setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, pelo Decreto-Lei 4/2004, de 6 de janeiro, pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, e pela Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro; Controlo metrológico: Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro. \_\_\_\_\_

Considerando, por fim, o disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, e na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere aprovar o projeto do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas do Município de Vila Nova de Famalicão, cujo conteúdo integral se encontra em anexo à presente proposta, e que por brevidade aqui se dá por integralmente reproduzido; \_\_\_\_\_

2 - Submeter o projeto do Código a apreciação pública por um período de 30 dias contados da data da sua publicação no Diário da República, devendo ainda o mesmo ser divulgado por edital a afixar nos locais de estilo e publicitado no sítio eletrónico do Município; \_\_\_\_\_

3 - Submeter o projeto do Código na parte aplicável a audição dos sindicatos, das forças de segurança, das associações de empregadores, das associações de consumidores e das juntas de Freguesia do Município, pelo prazo de 15 dias úteis, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; \_\_\_\_\_

4 - Que, findos os prazos mencionados nos pontos 2 e 3, as eventuais propostas de correção, alteração ou inovação, depois de devidamente apreciadas pelos competentes serviços, sejam remetidas à Câmara Municipal para que sobre elas se pronuncie; \_\_\_\_\_

5 - Não sendo apresentadas sugestões nem reclamações durante o período de discussão pública, nem da audição das entidades mencionadas em 3, e por economia processual, seja a presente proposta submetida à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do previsto na linha k), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” \_\_\_\_\_

---

**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, RETIRAR A PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

---

**PATRIMÓNIO:** \_\_\_\_\_

1 - “CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE PRÉDIO URBANO SITO NA RUA BARÃO DA TROVISQUEIRA, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E CALENDÁRIO, DESTE CONCELHO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Ricardo Mendes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que, por contrato de arrendamento com início em 1 de abril de 2010, este Município arrendou aos herdeiros de José da Silva Carvalho, as frações autónomas AR, AS e AT, do prédio urbano em propriedade horizontal sito na Rua Barão da Trovisqueira, n.º 71, da União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 279 - Vila Nova de Famalicão e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1502, para aí instalar a antiga Casa da Juventude. \_\_\_\_\_

Considerando que, em setembro de 2013, deixou de ser necessário utilizar aquele espaço, em virtude de ter sido inaugurada a atual Casa da Juventude, nas instalações do antigo Colégio Camilo Castelo Branco, sendo que o contrato de arrendamento vigente podia ser denunciado. \_\_\_\_\_

Considerando que, na sequência do acordado entre as partes, o contrato de arrendamento foi denunciado, por ofício remetido aos senhores em de setembro de 2013. \_\_\_\_\_

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 1098º do Código Civil, esta denúncia produziria efeitos 120 dias após a comunicação aos senhores, o que veio a ocorrer em 31 de dezembro de 2013. \_\_\_\_\_

Considerando que, no final do mês de dezembro de 2013 (fim do contrato de arrendamento), conforme preceitua a alínea i), do artigo 1038º do Código Civil, o Município, enquanto locatário, devia ter restituído a coisa locada devidamente devoluta de pessoas e bens e, no que a estes concerne, num estado de conservação que resulte duma utilização prudente e média, o que não veio a suceder, porquanto à data aquele espaço continuava a ser utilizado e havia necessidade de, posteriormente, proceder à retirada de determinadas infraestruturas usadas na adaptação do espaço a um serviço de atendimento ao público. \_\_\_\_\_

Considerando, contudo, que, desde essa data e até à data da entrega efetiva das chaves aos senhores, as rendas devidas por aquele arrendamento não mais foram pagas. \_\_\_\_\_

Considerando que o valor das rendas em dívida, acrescido da indemnização por mora, prevista no artigo 1041º do Código Civil se cifra em 13.500,00 euros. \_\_\_\_\_

Considerando que os senhores se consideram ressarcidos de todo e qualquer valor em dívida com o recebimento desta quantia, disso dando a respetiva quitação. \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1 - Autorizar o pagamento à cabeça de casal da herança aberta por óbito de José da Silva Carvalho (NIF 706 482 700) de uma indemnização no montante de 13.500,00 euros, atentos os fundamentos da proposta, ficando o pagamento da verba em causa condicionada às disponibilidades financeiras do Município e compromisso legalmente devido.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 2015/2496, efetuados com base no cabimento 2015/1774.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, RETIRAR A PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

2 - “CEDÊNCIA EM REGIME DE DIREITO DE SUPERFÍCIE DAS FRAÇÕES AUTÓNOMAS M E N, DO PRÉDIO EM PROPRIEDADE HORIZONTAL, SITO NA AVENIDA DE FRANÇA, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E CALENDÁRIO, DESTE CONCELHO, À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E CALENDÁRIO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Ricardo Mendes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que o Município de Vila Nova de Famalicão é dono e legítimo possuidor das frações autónomas M e N, do prédio em propriedade horizontal, sito na Avenida de França, da União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, deste concelho, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3887 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 1318. \_\_\_\_\_

Considerando que a União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário veio solicitar a cedência em regime de direito de superfície, das frações autónomas

acima identificadas, para aí realizar as reuniões da Assembleia de Freguesia e ainda para a realização de várias iniciativas de cariz cultural e recreativo, promovidas pelas associações existentes naquela União de Freguesias. \_\_\_\_\_

Considerando que, nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 25º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. \_\_\_\_\_

Considerando que este órgão, pela deliberação datada de 19 de dezembro de 2013, delegou esta competência na Câmara Municipal. \_\_\_\_\_

Considerando que, nos termos da al. g), do mesmo preceito legal, compete, igualmente, à Câmara Municipal deliberar sobre a oneração dos bens imóveis de sua propriedade de valor até 1000 vezes a RMMG. \_\_\_\_\_

Considerando que as referidas frações autónomas têm uma avaliação patrimonial de 104.000,00 euros e de 73.690,00 euros, respetivamente. \_\_\_\_\_

Considerando que a Lei dos Solos, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio permite a constituição de direitos de superfície sobre prédios integrantes do domínio privado das autarquias locais. \_\_\_\_\_

Considerando que o direito de superfície a constituir deve obedecer às seguintes condições: \_\_\_\_\_

- O prazo do direito de superfície é de cinquenta e um anos, findo o qual será o mesmo renovado por iguais períodos, salvo se o contrato for denunciado pelo Município, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de um ano, a contar do final do prazo ou das suas renovações; \_\_\_\_\_

- A União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário fica obrigada a utilizar o prédio cedido e as benfeitorias, a realizar no mesmo para o fim destinado; \_\_\_\_\_

- Não podendo transmitir no todo ou em parte o direito ora constituído, salvo mediante autorização da Câmara Municipal, dada por escrito, devidamente fundamentada, ressalvando-se desta proibição as cedências de utilização do espaço a outras entidades que pretendam promover as atividades de cariz cultural e recreativo acima referidas; \_\_\_\_

- O direito de superfície ora constituído extingue-se, designadamente, revertendo todas as benfeitorias entretanto realizadas para o Município, sem direito a qualquer indemnização:

a) Findo o prazo de cedência ou de qualquer das prorrogações; \_\_\_\_\_

b) Em caso de cedência não autorizada do mesmo; \_\_\_\_\_

c) Se o prédio ou as construções nele erigidas forem utilizados para fins estranhos aos fins autorizados; \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1 - Autorizar a constituição de um direito de superfície a favor da União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, sobre as frações autónomas M e N do prédio em propriedade horizontal acima melhor identificado, nas condições descritas no corpo da presente proposta. \_\_\_\_\_

2 - Conceder os necessários poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar a escritura pública de constituição de direito de superfície.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM E DOIS DA PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 3 - “RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE EXPROPRIAÇÃO, COM CARÁTER DE URGÊNCIA, DE DUAS PARCELAS DE

TERRENO, DESTINADAS À REQUALIFICAÇÃO E ALARGAMENTO DO CENTRO ESCOLAR DE BAIRRO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Ricardo Mendes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Os Municípios dispõem de atribuições no domínio do Património e da Educação, incumbindo aos órgãos municipais participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos, designadamente no que concerne aos estabelecimentos das escolas do ensino básico - Cfr. Alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 23º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

Considerando que, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal tem competência para criar, construir e gerir instalações e equipamentos integrados no património do Município. \_\_\_\_\_

Considerando que, por um lado, as Escolas Primárias sitas na freguesia de Bairro, se encontravam a necessitar de obras e, por outro lado, se mostravam pequenas e desajustadas para responder às necessidades das crianças que frequentam o ensino básico naquela freguesia, carecendo, pois, de reabilitação e alargamento. \_\_\_\_\_

Considerando que, por isso, foi determinado requalificar-se uma daquelas escolas – Escola Primária da Igreja, aí implantando o Centro Escolar de Bairro, que suprirá todas estas lacunas, aí realizando obras de melhoramento e ampliação. \_\_\_\_\_

Considerando que, ainda assim, e para o efeito, é indispensável a aquisição de duas parcelas de terreno. \_\_\_\_\_

Considerando que, apesar das várias tentativas realizadas, não foi possível chegar a acordo com os proprietários dessas parcelas, não se conseguindo a negociação e aquisição por via amigável (por via do direito privado). \_\_\_\_\_

Considerando que não resta outra alternativa senão a resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação das seguintes parcelas de terreno, propriedade

particular, indispensáveis à execução das referidas obras, nos termos previstos no artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro: \_\_\_\_

- Parcela de terreno, melhor identificada na planta anexa ao processo com a designação A1, com a área de 1231 m2, situada no lugar de Lagoços, da freguesia de Bairro, deste concelho, confrontante com a Escola Primária da Igreja, a desanexar do prédio urbano descrito na matriz predial urbana sob o artigo 50, propriedade de Bernardo Ferreira Pimenta de Almeida, Carlos Augusto Ferreira Pimenta de Almeida, Maria Fernanda Gonçalves Ferreira, Vítor Manuel Ferreira Pimenta de Almeida e Eulália Fernanda Ferreira Pimenta de Almeida \_\_\_\_\_

- Parcela de terreno, melhor identificada na planta anexa ao processo com a designação A2, com a área de 1261 m2, situada no Lugar de Lagoços, da freguesia de Bairro, deste concelho, confrontante com a Escola Primária da Igreja, a desanexar do prédio rústico descrito na matriz predial rústica sob o artigo 219, propriedade de Fernando da Costa e Silva; \_\_\_\_\_

Considerando que o Município, pela expropriação das parcelas identificadas propõe-se pagar uma indemnização no valor de, respetivamente, 42.140,00 euros (parcela A1) e de 21.303,00 euros (parcela A2). \_\_\_\_\_

Considerando que com a presente expropriação se visa requalificar, reabilitar e alargar a Escola Primária da Igreja, aí implantando o Centro Escolar de Bairro. \_\_\_\_\_

Considerando que esta requalificação e alargamento é importante para o Município, fundamental para os cidadãos, indispensável para as crianças que frequentam o Ensino Básico naquela freguesia, porquanto serão criadas as condições necessárias para tal. \_\_\_\_

Considerando que não existe outra alternativa possível para esta requalificação, sendo as parcelas de terreno a expropriar absolutamente necessárias, imprescindíveis e fundamentais para a concretização da obra. \_\_\_\_\_

Considerando que, não sendo possível a aquisição das parcelas de terreno por via do direito privado, como preceitua o artigo 11.º do Código das Expropriações, impõe-se, agora, prosseguir com a sua expropriação, requerendo-se a referida declaração de utilidade pública com carácter de urgência, nos termos dos artigos 10.º, 12.º e 15.º do Código das Expropriações. \_\_\_\_\_

Considerando que a expropriação das parcelas de terreno para implantação deste Centro Escolar tem carácter urgente, na medida em que o mesmo tem de estar concluído antes do início do próximo ano letivo e a empreitada para realização das obras naquela escola já se encontra consignada, devendo ser célere a tomada de posse das mesmas. \_\_\_\_\_

Considerando que é necessário tomar uma decisão imediata de modo a que seja possível proceder à reabilitação o mais rapidamente possível, de forma a dotar aquele Centro Escolar das condições necessárias à frequência dos alunos do Ensino Básico da Freguesia de Bairro. \_\_\_\_\_

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação. \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor que a câmara municipal delibere: \_\_\_\_\_

1 - Requerer a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das parcelas de terreno acima melhor identificadas no corpo da presente proposta, para reabilitação, alargamento e implantação do Centro Escolar de Bairro, nos termos e condições previstas no corpo da presente proposta; \_\_\_\_\_

2 - Requerer autorização para tomada de posse administrativa de tais parcelas, mediante o pagamento das respetivas indemnizações, de 42.140,00 euros (parcela A1) e de 21.303,00 euros (parcela A2) a atribuir aos seus proprietários. \_\_\_\_\_

3 - Dispensar a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, dada a urgência que se reveste o assunto em apreço, conforme melhor se alcança da presente proposta.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 2015/2703 e 2702, efetuados com base no cabimento 2015/1930.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM A TRÊ DA PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 4 - “ALIENAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 371,00 M2, DESIGNADA POR LOTE 23, ABRANGIDA PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 266/1981, DA FREGUESIA DE JOANE” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Ricardo Mendes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que o Município de Vila Nova de Famalicão é proprietário da parcela de terreno com a área de 371,00 m2, designada por lote 23, abrangida pelo Alvará de Loteamento n.º 266/1981, sita no lugar de Burgos ou Cornide, Rua Aldeamento de Cornide, da freguesia de Joane, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 3219/20150120, e inscrita na matriz sob o artigo P - 3408 urbano; \_\_\_\_\_

Considerando que esta parcela de terreno adveio à sua posse e propriedade por desafetação do domínio público e integração no domínio privado (ambos do Município), cumpridos que foram todos os trâmites legais atinentes ao procedimento urbanístico de

alteração da operação de loteamento e emitido respetivo alvará de alteração ao alvará de loteamento n.º 266/1981, em 02 de outubro de 2014; \_\_\_\_\_

Considerando que para tal, deliberou esta Câmara Municipal, na sua reunião de 5 de dezembro de 2012, “não ter interesse em manter no domínio público as parcelas identificadas nos pontos 1.1 a 1.44 da proposta e consequentemente autorizar a sua desanexação”, bem como a sua alienação; \_\_\_\_\_

Considerando a existência de, pelo menos, um interessado na aquisição da citada parcela, e que o Município não necessita, atualmente, de manter a propriedade daquele lote, não tendo planeada qualquer utilização do mesmo; \_\_\_\_\_

Considerando que a Junta de Freguesia de Joane, notificada que foi para emitir parecer sobre a pretensão do Município de proceder à alienação do lote supra melhor identificado, através do seu Presidente se pronunciou oralmente junto do serviço afirmando nada ter a opor; \_\_\_\_\_

Considerando ainda que, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a remuneração mensal mínima garantida; \_\_\_\_\_

Considerando que ao supra identificado lote de terreno foi atribuído o valor de 11.130,00 euros (onze mil cento e trinta euros), de acordo com o relatório de avaliação datado de 04 de janeiro de 2015, que se anexa cópia ao processo; \_\_\_\_\_

Considerando que nos termos do artigo 288.º do Código Regulamentar de Gestão de Equipamentos e Bens do Domínio Municipal, um dos procedimentos indicados para a alienação ou oneração de imóveis é a hasta pública, precedida de anúncio; \_\_\_\_\_

Considerando que nos termos do artigo 290.º do mesmo diploma legal é nomeada uma comissão composta por três membros, cuja função no procedimento de hasta pública é dirigir a praça; \_\_\_\_\_

Considerando que nos termos do artigo 291.º do diploma legal acima indicado as propostas de aquisição devem ser efetuadas por licitação verbal, aberta que seja a praça, sendo que o primeiro lance deve corresponder ao valor base de licitação anunciado, não podendo os lances subsequentes ser de valor inferior a 5% da base de licitação, arredondado às centésimas; \_\_\_\_\_

Considerando que, por isso, o valor base de licitação deve ser o mesmo que o valor atribuído na avaliação efetuada (11.130,00 euros). \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere autorizar a alienação, em hasta pública, da parcela de terreno com a área de 371,00 m<sup>2</sup>, designada por lote 23, abrangida pelo Alvará de Loteamento n.º 266/1981, sita no Lugar de Burgos ou Cornide, Rua Aldeamento de Cornide, da freguesia de Joane, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 3219/20150120 - Joane, e inscrita na matriz sob o artigo P - 3408 urbano, pelo valor base de licitação de 11.130,00 euros. \_\_\_\_\_

2 - Nomear, para assegurar a hasta pública e todos os procedimentos e atos necessários à sua boa realização, uma comissão presidida pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Zeferino Joaquim Silva Araújo Pinheiro, que será coadjuvado pela Técnica Superior, Dr.ª Elsa Raquel Mesquita Leal e pelo Assistente Técnico, Agostinho Magalhães Martins de Moura, ambos afetos ao Departamento dos Assuntos Jurídicos. \_

3 - Conferir poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e em representação do Município, outorgar e assinar a respetiva escritura de compra e venda e demais atos legais que se revelem necessários.” \_\_\_\_\_

---

**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM A TRÊS DA PROPOSTA APRESENTADA. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

---

*-AUSENTOU-SE O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL POR IMPEDIMENTO LEGAL. \_\_\_\_\_*

*-ASSUME A COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS O SENHOR VICE-PRESIDENTE RICARDO MENDES. \_\_\_\_\_*

---

5 - “TRANSFERÊNCIA DO TROÇO DE ESTRADA DA VIA INTERMUNICIPAL (VIM), ENTRE O QUILÓMETRO 0 E O QUILÓMETRO 6,3, NO SENTIDO NORTE/SUL, DENTRO DA ÁREA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E SUA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO RODOVIÁRIO MUNICIPAL” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Ricardo Mendes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que o ordenamento jurídico português, em matéria de classificação e afetação de infraestruturas rodoviárias, fixou critérios materiais para a classificação das vias públicas municipais e de freguesia, desde logo, através do Decreto-Lei n.º 34593, de 11 de maio de 1945, que previa também a constituição de uma comissão encarregada de proceder à classificação das vias municipais, de cujos trabalhos resultou o plano provisório dos caminhos públicos municipais publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 45552, de 30 de janeiro de 1964; \_\_\_\_\_

Considerando que, até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 380/85, de 26 de setembro, a classificação das vias era efetuada com recurso aos critérios materiais fixados no texto do Decreto-Lei n.º 34593, de 11 de maio de 1945; \_\_\_\_\_

Considerando que a partir de 1985 a classificação efetua-se tendo em conta não só a natureza da entidade que executou e mantém a via a seu cargo, bem como a classificação que lhe foi atribuída pela entidade que determinou a sua execução; \_\_\_\_\_

Considerando que com o Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, se introduziram significativas inovações, potenciando o correto e articulado funcionamento do sistema de transportes rodoviários, o desenvolvimento de potencialidades regionais, a redução do custo global daqueles transportes, o aumento da segurança da circulação, a satisfação do tráfego internacional e a adequação da gestão da rede, sem prejuízo de terem sido respeitados os grandes objetivos do PRN85; \_\_\_\_\_

Considerando que através da Rede Rodoviária Nacional na nova opção legislativa, se alargou o perímetro da mesma para 11.350 quilómetros através da inclusão e reclassificação de novos percursos e que a par da mesma se criou uma nova categoria, a das estradas regionais, na qual foram incluídos 5.000 quilómetros; \_\_\_\_\_

Considerando que apesar de nos critérios considerados na criação das estradas regionais se terem incluído, designadamente, a estruturação da raia, a ligação de agrupamentos de municípios e núcleos territoriais e o fecho de malhas viárias nem assim se conseguiu obter uma resolução ideal e defendida há muito pelos municípios integrantes da AMAVE quanto à Via Intermunicipal; \_\_\_\_\_

Considerando que, ao não incluir a VIM nas opções do Plano Rodoviário Nacional, o legislador deixou esta via fora da classificação de estrada nacional ou regional, assim a deixando num limbo porquanto não existe a categoria material de estrada intermunicipal; Considerando que dúvidas não podem existir quanto à classificação da VIM como estrada não nacional ou regional porquanto a mesma resultou de uma empreitada concursada pela Associação de Municípios do Vale do Ave (AMAVE), entidade que surge com a entrada dos municípios do chamado Alto Ave na Associação de Municípios da Terra Verde, os projetos foram encomendados pela AMAVE, as expropriações e a fiscalização da obra estiveram a seu cargo e que a conservação e fiscalização do estado da via foi feita pela AMAVE até tempos relativamente recentes; \_\_\_\_\_

Considerando ainda que a VIM, como se disse, apesar de construída pela AMAVE em finais da década de 1990, tendo em vista a ligação dos concelhos de Vila Nova de Famalicão, Vizela, Guimarães e Santo Tirso, numa extensão total de 17,9 quilómetros, começou nos tempos mais recentes a apresentar problemas inerentes ao uso da mesma que, naturalmente, e em face da inexistência de qualquer equipa de manutenção por parte da AMAVE, se tornaram impossíveis de resolver por via da administração direta, sendo a AMAVE obrigada a recorrer à prestação de serviços, o que provoca morosidade nas reparações, com custos elevados; \_\_\_\_\_

Considerando que tal situação tem causado inconvenientes às populações e utilizadores da VIM que pretendem uma intervenção mais eficaz, sempre que assim seja necessária e, como tal, o modelo de gestão adotado pela AMAVE não se adequa às necessidades que uma via desta natureza exige, obrigando mesmo a que no seio da associação se tenha admitido intervenções dos municípios de conservação da via na parte implantada dentro do seu território; \_\_\_\_\_

Considerando que, neste contexto, o Conselho Diretivo da AMAVE, na sua reunião de 2 e 9 de dezembro de 2014, aprovou, por unanimidade, a transferência da gestão e da propriedade da VIM, para cada um dos Municípios, em função da respetiva circunscrição administrativa territorial, por se entender que os Municípios dispõem de meios próprios que podem tornar tais intervenções mais céleres e menos onerosas; \_\_\_\_\_

Considerando que o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na disposição e gestão dos bens imóveis as entidades públicas devem observar os princípios gerais da atividade administrativa, designadamente os da legalidade, prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, da igualdade, da proporcionalidade, entre outros, e que a gestão, utilização e a alienação dos bens imóveis devem ser realizados de acordo com a ponderação dos custos e benefícios; \_\_\_\_

Considerando a titularidade da VIM e o que acima se disse quanto à incapacidade da AMAVE em garantir a prossecução dos interesses gerais das populações, nomeadamente em matéria de conservação e reparação do piso e elementos de segurança na artéria; \_\_\_\_

Considerando que nos termos das alíneas a), c) e n) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios do equipamento urbano, transportes e comunicações, ordenamento do território e urbanismo; \_\_\_\_\_

Considerando que nos termos das alíneas j), ee) e qq) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal compete à Câmara Municipal deliberar sobre a aceitação de doações, a gestão de redes de circulação e a administração do domínio público municipal e que, face ao que dispõe a alínea q) do n.º 1 do art.º 24.º à Assembleia Municipal compete, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens ao domínio público municipal, \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere aceitar a integração no domínio público rodoviário municipal da VIM entre o quilómetro 0, junto à Estrada Regional 206, Avenida Dr. Mário Soares, freguesia de Joane, ao quilómetro 6.3, freguesia de Riba de Ave, quer na parte edificada quer na parte sobrança; \_\_\_\_\_

2 - Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que autorize a afetação daquele troço da VIM ao património municipal, integrando-o no domínio público rodoviário municipal. \_\_\_\_\_

3 - Que mais delibere a Câmara Municipal aprovar, e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, do texto do contrato de transferência que se anexa e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido, conferindo poderes ao Presidente da Câmara para em seu nome e representação do Município, nos termos legais, outorgar o mesmo.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**TENDO OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA, SOLICITADO QUE A PRESENTE PROPOSTA FOSSE EXTENSIVA A TODOS OS MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO, FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE CONCORDAR E APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA E REMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NOS SEUS PONTOS DOIS E TRÊS. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

**-RETOMOU A COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. \_\_\_\_\_**

6 - “CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO ESCOLAR – ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA DA BOAVISTA – NA FREGUESIA DE PEDOME, EM REGIME DE CONTRATO DE COMODATO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Ricardo Mendes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património e da educação, incumbindo aos órgãos municipais participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos, designadamente no que concerne aos estabelecimentos das escolas do ensino básico - Cfr. Artigo 23º, número 1, alíneas d) e e) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

Considerando que ao longo dos últimos anos, fruto das políticas educativas seguidas pelos vários governos do País, foram encerradas e estão em vias de encerramento diversas escolas sobretudo ao nível do ensino básico, o que originou a desativação, nas várias freguesias do concelho, de um número significativo de edifícios escolares. \_\_\_\_\_

Considerando que várias dessas freguesias e as instituições locais a elas ligadas se debatem com a falta de espaços onde possam desenvolver as suas atividades, nomeadamente de natureza social, cultural, desportiva e recreativa. \_\_\_\_\_

Considerando que o Município de Vila Nova de Famalicão é dono e legítimo possuidor da Escola Pré-Primária da Boavista, sita na freguesia de Pedome, deste concelho, inscrita na matriz predial urbana correspondente sob o artigo 864. \_\_\_\_\_

Considerando que a Freguesia de Pedome mostrou interesse no espaço desta escola, colocando-o ao serviço da população, para uma zona de exposição com objetos típicos da freguesia e alusivos à sua história, bem como funcionando como auditório, sala de formação e sala para a prática de atividades físicas. \_\_\_\_\_

Considerando que, nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 25º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Assembleia Municipal deliberar sobre as

formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. \_\_\_\_\_

Considerando que este órgão, pela deliberação datada de 19 de dezembro de 2013, delegou esta competência na Câmara Municipal. \_\_\_\_\_

Considerando que o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias prevê, na alínea c), do artigo 5º, a atribuição de apoios não financeiros às freguesias mediante a cedência de equipamentos e de instalações municipais. \_\_\_\_\_

Considerando que a opção pela celebração de contrato de comodato é a que se revela juridicamente mais adequada aos objetivos visados pela Câmara Municipal. \_\_\_\_\_

Proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1 - Autorizar a cedência, atentos os fundamentos invocados no corpo da presente proposta, em regime de contrato de comodato, pelo prazo de 4 anos e nas condições fixadas na respetiva minuta que se anexa e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido, do Edifício da Escola Pré-Primária da Boavista, à Freguesia de Pedome. \_\_\_\_

2 – Que mais delibere a Câmara Municipal conceder os necessários poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato de comodato.”

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM E DOIS DA PROPOSTA APRESENTADA. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
 7 - “AQUISIÇÃO POR USUCAPIÃO DE PRÉDIO URBANO, SITO NO LUGAR DA BOAVISTA, RUA DA ESTRADA NOVA, DA FREGUESIA DE PEDOME, DESTE

CONCELHO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O EDIFÍCIO ESCOLAR PRÉ-PRIMÁRIA DA BOAVISTA” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Ricardo Mendes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que o Município de Vila Nova de Famalicão é dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, constituído por Edifício Escolar, de rés-do-chão, com a área total de 588,00 m2, área de implantação de 243,00 m2 e logradouro 345,00 m2, sito no Lugar da Boavista, Rua da Estrada Nova, da freguesia de Pedome, deste concelho, onde se encontra instalado o edifício escolar denominado Pré-primária da Boavista, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 864, da freguesia de Pedome, não se encontrando, contudo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão; \_\_\_\_\_

Considerando que este Município não tem um título formal que comprove a sua propriedade ou legitime o seu domínio, nem o mesmo prédio se encontra registado a seu favor junto da Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão, mas é propriedade privada deste Município, nos termos da Lei n.º 2107, Base III, publicada no Diário do Governo n.º 79, Iª Série, de 5 de abril de 1961; \_\_\_\_\_

Considerando, porém, que este prédio se encontra na sua posse há mais de cinquenta anos, tendo sido este quem construiu, de raiz, este edifício escolar, sendo igualmente quem sempre o manteve e conservou, tendo, por diversas vezes, feito obras de melhoramento;

Considerando que sempre atuou como proprietário deste edifício, que se encontra na sua posse há mais de cinquenta anos, tendo, desde então, aí funcionado como edifício escolar;

Considerando que a posse a justificar tem sido pacífica e sem violência, contínua, de boa-fé, pública, à vista, com o conhecimento e sem oposição de quem quer que seja; \_\_\_\_\_

Considerando que o Município tem, desde sempre, exercido sobre o referido prédio todos os poderes de facto correspondentes ao direito de propriedade do mesmo, usufruindo-o em nome próprio, gozando de todas as utilidades por ele proporcionadas, colocando-o ao

serviço da população, enquanto edifício escolar, com o ânimo de quem exercita direito próprio; \_\_\_\_\_

Considerando que toda a população concelhia reconhece, sem reservas, que aquele edifício é propriedade municipal; \_\_\_\_\_

Considerando que a posse assim mantida em nada obsta à aquisição do direito de propriedade por usucapião, para efeitos de primeira inscrição no registo predial, uma vez que esta aquisição não é suscetível de ser comprovada por qualquer outro título formal extrajudicial. \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere adquirir, por usucapião, o prédio urbano melhor identificado no corpo da presente proposta, inscrito na matriz predial sob o artigo 864 urbano, da freguesia de Pedome, deste concelho, lavrando-se escritura de justificação notarial, tendo em vista o posterior registo da propriedade na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão, devendo, em cumprimento do artigo 96.º do Código do Notariado outorgar na referida escritura, como declarantes, Maria Alice Novais Rocha, Joaquim Carvalho Granja Silva e Domingos Joaquim Ferreira Barbosa da Silva Casais, todos residentes neste concelho. \_\_\_\_\_

2 - Conferir poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e em representação do Município, outorgar e assinar a respetiva escritura de justificação notarial e demais atos legais que se revelem necessários.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM E DOIS DA PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

---

8 - “AQUISIÇÃO POR USUCAPIÃO DE PRÉDIO URBANO, SITO NO LUGAR DE SANTANA, RUA DAS ESCOLAS, DA FREGUESIA DE OLIVEIRA SÃO MATEUS, DESTE CONCELHO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O EDIFÍCIO ESCOLAR SANTANA 2” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Ricardo Mendes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que o Município de Vila Nova de Famalicão é dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, constituído por Edifício Escolar, de rés-do-chão, com a área total de 1.004,00 m<sup>2</sup>, com a área de implantação de 272,00 m<sup>2</sup> e logradouro com 732,00 m<sup>2</sup>, sito no Lugar de Santana, Rua das Escolas, da freguesia de Oliveira de São Mateus, deste concelho, tendo aí funcionado como edifício escolar, sendo que atualmente o seu uso foi cedido à Junta de Freguesia de Oliveira de São Mateus em regime de comodato, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1168, não se encontrando, contudo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão; \_\_\_\_\_

Considerando que este Município não tem um título formal que comprove a sua propriedade ou legitime o seu domínio, nem o mesmo prédio se encontra registado a seu favor junto da Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão, mas é propriedade privada deste Município, nos termos da Lei n.º 2107, Base III, publicada no Diário do Governo n.º 79, Iª Série, de 5 de abril de 1961; \_\_\_\_\_

Considerando, porém, que este prédio se encontra na sua posse há mais de cinquenta anos, tendo sido este quem construiu, de raiz, este edifício escolar, sendo igualmente quem sempre o manteve e conservou, tendo, por diversas vezes, feito obras de melhoramento; Considerando que sempre atuou como proprietário deste edifício, que se encontra na sua posse há mais de cinquenta anos, tendo, desde então, aí funcionado a Escola Primária; \_

Considerando que a posse a justificar tem sido pacífica e sem violência, contínua, de boa-fé, pública, à vista, com o conhecimento e sem oposição de quem quer que seja; \_\_\_\_\_

Considerando que o Município tem, desde sempre, exercido sobre o referido prédio todos os poderes de facto correspondentes ao direito de propriedade do mesmo, usufruindo-o em nome próprio, gozando de todas as utilidades por ele proporcionadas, colocando-o ao serviço da população, enquanto edifício escolar, com o ânimo de quem exercita direito próprio; \_\_\_\_\_

Considerando que toda a população concelhia reconhece, sem reservas, que aquele edifício é propriedade municipal; \_\_\_\_\_

Considerando que a posse assim mantida em nada obsta à aquisição do direito de propriedade por usucapião, para efeitos de primeira inscrição no registo predial, uma vez que esta aquisição não é suscetível de ser comprovada por qualquer outro título formal extrajudicial. \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere adquirir, por usucapião, o prédio urbano melhor identificado no corpo da presente proposta, inscrito na matriz predial sob o artigo 1168 urbano, da freguesia de Oliveira São Mateus, deste concelho, lavrando-se escritura de justificação notarial, tendo em vista o posterior registo da propriedade na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão, devendo, em cumprimento do artigo 96.º do Código do Notariado outorgar na referida escritura, como declarantes, Maria Alice Novais Rocha, Joaquim Carvalho Granja Silva e Domingos Joaquim Ferreira Barbosa da Silva Casais, todos residentes neste concelho. \_\_\_\_\_

2 - Conferir poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e em representação do Município, outorgar e assinar a respetiva escritura de justificação notarial e demais atos legais que se revelem necessários.” \_\_\_\_\_

---

**\_\_\_\_\_DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM E DOIS DA PROPOSTA APRESENTADA.\_\_\_\_\_**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

---

**PROTEÇÃO CIVIL: \_\_\_\_\_**

1 - “APOIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E AO NÚCLEO DE RIBEIRÃO DA CRUZ VERMELHA” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Ricardo Mendes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que são reconhecidos pela sociedade civil os serviços prestados pelos bombeiros voluntários como de elevado interesse público, seja no transporte de doentes, na prevenção e combate a incêndios e socorro de feridos, e tendo como lema e missão a proteção de vidas humanas, é imperioso que se encontrem formas de compensação ao esforço no cumprimento da sua nobre função; \_\_\_\_\_

Considerando ainda que reconhecido de forma semelhante ao das corporações de bombeiros voluntários, é o esforço da Cruz Vermelha Portuguesa, no trabalho do seu Núcleo de Ribeirão, com a diferença da sua ação incidir apenas na vertente de socorro de feridos e transporte de doentes; \_\_\_\_\_

Considerando que apesar dos Corpos de Bombeiros e a Cruz Vermelha viverem, na sua essência, do voluntariado, existem sempre custos avultados com pessoal e, principalmente, com material; \_\_\_\_\_

Considerando que mesmo sabendo-se que o voluntariado não espera nada em troca, continuando o seu serviço para com a comunidade, sente esta Câmara Municipal o dever

de assumir um compromisso financeiro calendarizado com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários deste Concelho, e com a Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Ribeirão, contribuindo desta forma, não só para o equilíbrio dos seus orçamentos, mas também para uma correta programação dos investimentos avultados que necessitam realizar;\_\_\_\_\_

Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a atividades com interesse municipal, conforme decorre da alínea u), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a), n.º 1 do art.º 1.º do Código Regulamentar sobre Disposição de Recursos e Apoio a Estratos Socialmente Desfavorecidos, em vigor no Município, e atento os princípios gerais fixados no Título I, do mesmo Código e atento o consagrado no nº1, artigo 16º do mesmo diploma; Termos em que tenho a honra de propor:\_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição de um subsídio a cada uma das associações humanitárias de bombeiros sedeadas no concelho referente ao segundo trimestre do corrente ano: \_\_\_\_\_

a) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Famalicão: 7.500,00 euros x 3 meses = 22.500,00 euros; \_\_\_\_\_

b) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Famalicenses: 7.500,00 euros x 3 meses = 22.500,00 euros;\_\_\_\_\_

c) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Riba de Ave: 7.500,00 euros x 3 meses = 22.500,00 euros.\_\_\_\_\_

2 - Que mais delibere a Câmara Municipal aprovar a atribuição de um subsídio ao Núcleo de Ribeirão da Cruz Vermelha Portuguesa referente ao segundo trimestre do corrente ano, sendo que no valor do subsídio a atribuir esta entidade se atende ao facto da mesma não

realizar prevenção e combate a incêndios florestais, pelo que o valor do mesmo é de: 3.500,00 euros x 3 meses = 10.500,00 euros. \_\_\_\_\_

3 - Que mais seja deliberado pagar o apoio financeiro ora atribuído, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis. \_\_\_\_\_

4 - Que sejam concedidos poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para em nome desta e representação do Município outorgar os respetivos protocolos, que se anexam e cujo teor integral aqui se dá por reproduzido.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção dos compromissos nºs 2464, 2465, 2466 e 2467/2015, efetuados com base no cabimento 1751/2015.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM A QUATRO DA PROPOSTA APRESENTADA.**\_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

2 - “PROJETO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Ricardo Mendes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“De acordo com o número 5 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27, de junho, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente, cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro. \_\_\_\_\_

Neste contexto, o concelho de Vila Nova de Famalicão foi integrado na primeira fase da constituição da Equipa de Intervenção Permanente, a qual se iniciou em 2009. \_\_\_\_\_

A implementação e o funcionamento destas equipas passa pela congregação de esforços entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, as Câmaras Municipais e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários. \_\_\_\_\_

Conforme previsto no n.º 3 da 3.ª Cláusula do Protocolo inicialmente celebrado entre esta Câmara Municipal e a Autoridade Nacional de Proteção Civil, estas participam equitativamente nos custos decorrentes da remuneração dos elementos das EIP, atribuindo mensalmente um subsídio por cada elemento, bem como os demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguro de acidentes de trabalho. \_\_\_\_\_

Considerando que cada equipa é constituída por quatro elementos e um chefe de equipa e atendendo que a remuneração base mensal é estabelecida em 617,40 euros (seiscentos e dezassete euros e quarenta cêntimos), conforme fixado pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, e que poderá vir a ser atualizado, sendo que o chefe de equipa auferirá ainda de um suplemento mensal de chefia de 25% sobre o valor base mensal. \_\_\_\_\_

Considerando que na reunião de Câmara Municipal de 20 de novembro de 2008 foi aprovada a constituição de uma Equipa de Intervenção Permanente para cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, tendo sido assinado o protocolo para o seu funcionamento a 1 de julho de 2009. \_\_\_\_\_

Considerando que na reunião de Câmara Municipal de 4 de fevereiro de 2015 foi aprovada a renovação do protocolo, por um período adicional de três anos, conforme o determinado no aditamento ao art.º 7.º - A da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, estabelecido pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro. \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição de um subsídio a cada uma das três Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, por um período de três meses relativo ao segundo trimestre do corrente ano, a liquidar mensalmente face à despesa efetiva realizada e evidenciada mediante a apresentação de comprovativos da despesa efetuadas com a Equipa de Intervenção Permanente, de acordo com o estabelecido no respetivo protocolo:\_\_\_\_\_

a) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Famalicão: até ao montante máximo 9.000,00 euros; \_\_\_\_\_

b) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Famalicense: até ao montante máximo 9.000,00 euros; \_\_\_\_\_

c) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Riba de Ave: até ao montante máximo 9.000,00 euros; \_\_\_\_\_

2 - Que mais seja deliberado pagar o apoio financeiro ora atribuído, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção dos compromissos nºs 2471, 2470 e 2469, efetuados com base no cabimento 1752.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM E DOIS DA PROPOSTA APRESENTADA.**\_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

**OBRAS MUNICIPAIS:** \_\_\_\_\_

# 1 - “PROGRAMA CASA FELIZ - APOIO A OBRAS” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador José Santos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“A Câmara Municipal atenta à realidade social dos seus munícipes e em particular às famílias carenciadas criou o Programa CASA FELIZ - APOIO A OBRAS, de acordo com o Código Regulamentar de Disposição de Recursos e Apoio a Estratos Socialmente Desfavorecidos. \_\_\_\_\_

No âmbito deste programa e do respetivo Código Regulamentar, apresentam-se 4 candidaturas à comparticipação de financiamento a fundo perdido, tendo em vista a realização de obras nas habitações dos candidatos infra referidos, nos termos do art.º 74º, de forma a possuírem condições de habitação adequadas e, deste modo, incrementar a qualidade de vida destas famílias: \_\_\_\_\_

MARIA AMÉLIA DA COSTA CRUZ, nº contribuinte 136 347 045, residente na rua S. Tiago, n.º 29, freguesia Ribeirão. \_\_\_\_\_

- As obras a efetuar contemplam reparação do telhado, com a lavagem e substituição de telhas, cumes que se encontrem em mau estado; ao nível do andar aplicação de revestimento exterior, com isolamento térmico sistema tipo “capoto”; ao nível da cave semienterrada aplicação de ceresite e reboco areado e, por fim, reparação de soalho em madeira na habitação. \_\_\_\_\_

- O valor total das obras é de 3.800,00 € (IVA não incluído). \_\_\_\_\_

RICARDO ANTÓNIO DA SILVA RIBEIRO, nº contribuinte 233 277 129, residente na Travessa da Tapada, n.º 61, da freguesia de Joane. \_\_\_\_\_

- As obras a efetuar contemplam construção de casa de banho, com paredes em alvenaria de tijolo, pavimento, reboco de paredes e teto, revestimento cerâmico em pavimento e paredes, rede de água quente e fria, rede de saneamento, instalação elétrica, louças

sanitárias, torneiras, porta em alumínio, 2 portas interiores, revestimento cerâmico na cozinha até meia altura, impermeabilização da cobertura com tela asfáltica. \_\_\_\_\_

• O valor total das obras é de 4.890,00€ (IVA não incluído). \_\_\_\_\_

ALBINO GOMES DA COSTA, nº contribuinte 127 831 983, residente na rua Formosa, n.º 9, da freguesia de Gavião. \_\_\_\_\_

• As obras a efetuar contemplam na cozinha: colocação de móvel, alteração da localização do esquentador e respetivas infraestruturas para o exterior, soleira nova numa janela, substituição da porta, revestimento de parede a azulejo e pintura lavável sobre reboco; na casa de banho: azulejo nas paredes, substituição de louças; na sala: substituir pavimento por pavimento flutuante e, substituição de apainelados, pintura geral do interior do r/c.

• O valor total das obras é de 4.850,00 € (IVA não incluído). \_\_\_\_\_

MARIA LEOPOLDINA OLIVEIRA CRUZ, nº contribuinte 181 568 411, residente na Rua Ribeira de Silva, n.º 17, freguesia de Ribeirão \_\_\_\_\_

• As obras a efetuar contemplam reparação do telhado, com a desmontagem do telhado existente, execução de empenas em tijolo revestido a reboco areado, viga de cumeeira, barrotes e ripas, telhas e cumes novos, rufos. \_\_\_\_\_

• O valor total das obras é de 5.000,00 € (IVA não incluído). \_\_\_\_\_

Estando em condições de serem aprovadas, apresentam-se os processos de candidatura, deles constando o Relatório da Comissão de Análise. \_\_\_\_\_

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Aprovar as candidaturas e conceder o apoio financeiro, a fundo perdido, nos termos da presente proposta e para os efeitos consignados no n.º 1, artigo 72º, do Código Regulamentar Disposição de Recursos e Apoio a Estratos Socialmente Desfavorecidos e nas demais disposições legais previstas no referido código regulamentar, tendo em vista a execução das referidas obras, nos seguintes montantes: 3.800,00€ à candidata Maria

Amélia da Costa Cruz, 4.890,00€ ao candidato Ricardo António da Silva Ribeiro, 4.850,00€ ao candidato Albino Gomes da Costa e 5.000,00€ à candidata Maria Leopoldina Oliveira Cruz, totalizado o valor de 18.540,00€. \_\_\_\_\_

2. Pagar o previsto no n.º 1, de acordo com disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis. \_\_\_\_\_

O valor do apoio a conceder só será disponibilizado após a verificação pelos serviços de que as obras se encontram realizadas.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção dos compromissos nºs 2462, 2458, 2459 e 2461/2015, efetuados com base no cabimento 1749.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM E DOIS DA PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 2 - “ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DE FRADELOS VISANDO APOIAR INVESTIMENTO NA ESCOLA DE VALDOSSOS, FRADELOS”

Do Senhor Vereador José Santos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; \_\_\_\_\_

Considerando que, atenta aquela competência, o órgão deliberativo do Município aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias na sua reunião de 5 de dezembro de 2014; \_\_\_\_\_

Considerando que o sobredito Regulamento prevê, na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º, a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às freguesias para infraestruturas diversas; Considerando que a Junta de Freguesia de Fradelos solicitou um apoio financeiro para pinturas na escola de Valdossos, sendo que o desiderato do apoio se traduz numa obra de conservação e restauro extraordinário e que o montante extrapola o objeto do acordo de execução celebrado porquanto o mesmo se circunscreve às pequenas obras de conservação; \_\_\_\_\_

Considerando que tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias; \_\_\_\_\_

Considerando ainda que o custo das obras situar-se-á em 12.860,00 euros, mais IVA, de acordo com o orçamento apresentado, totalizando o valor de 13.631,60 euros, IVA incluído. \_\_\_\_\_

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Atribuir um apoio financeiro, no valor de 13.631.60 € (treze mil seiscientos e trinta e um euros e sessenta centimos), à freguesia de Fradelos, com o NIF 507 153 235, destinado a comparticipar as despesas da execução das obras mencionadas no corpo da presente proposta. \_\_\_\_\_

2. Que a referida comparticipação fique condicionada ao estipulado no n.º 1 do artigo 15º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias, e seja paga de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, mediante a celebração de um contrato de cooperação. \_\_\_\_\_

3. Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta. \_\_\_\_\_

4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato de cooperação.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 2456/2015, efetuados com base no cabimento 1747/2015” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM A QUATRO DA PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 3 - “EMPREITADA: “REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - ADRO DA IGREJA - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTAS E ABADE DE VERMOIM”. APROVAÇÃO DAS PEÇAS DE CONCURSO, ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO E NOMEAÇÃO DE JÚRI PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO” \_\_\_\_

Do Senhor Vereador José Santos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Apresenta-se, para apreciação, o projeto para a realização da empreitada da “Revitalização de espaços públicos – Adro da Igreja – União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim”, bem como a pretensão de abertura do respetivo concurso público e correspondente nomeação de júri para a sua abertura. Para tal se junta em anexo ao processo informação técnica e composição do júri para nomeação. \_\_\_\_\_

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e projeto de execução da empreitada supracitada. \_\_\_\_\_

2. Deliberar a abertura de concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º e do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com valor base de 568.589,50 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 365 dias. Este valor está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2013, com o projeto de ação n.º 197/2013, prevendo-se para este ano a realização de trabalhos no valor de 200.000,00 euros (IVA incluído). \_\_\_\_\_

3. Aprovar a constituição de júri apensa, nomeando os elementos propostos para a abertura do procedimento de concurso público da empreitada supra descrita.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“A verba em epígrafe tem cabimento orçamental a qual ficou cativa na rubrica n.º 3503/07030305.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM A TRÊS DA PROPOSTA APRESENTADA. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
 4 - “EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO DA E.M. 573-2” - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTAS E ABADE DE VERMOIM E UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVIDOS E LAGOA” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador José Santos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“No âmbito da sua política de desenvolvimento estratégico e integrado do todo concelho, nomeadamente em matéria de acessibilidades e melhoria das infraestruturas afetas ao domínio público municipal rodoviário, pretende a Câmara Municipal levar a cabo um

conjunto de intervenções que, no cômputo global, atingem um investimento de 6.919.000,00€ (seis milhões novecentos e dezanove mil euros); \_\_\_\_\_

Tais investimentos integram a proposta visada pelo empréstimo bancário de médio longo prazo recentemente apresentado à aprovação dos órgãos do Município; \_\_\_\_\_

Considerando que o número 2 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estipula que os investimentos abrangidos por empréstimos de médio e longo prazo, além de terem de ser identificados no respetivo contrato, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidas a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal; \_\_\_\_\_

Considerando que o projeto para a contratação e execução da empreitada de “Beneficiação da E.M. 573-2” - União das Freguesias de Antas e Abade de Vermoim e união das freguesias de Avidos e Lagoa se encontra concluído, assim como as peças do respetivo procedimento concursal, conforme declarações e informações técnicas que se anexam e cujo conteúdo aqui se reproduz de modo integral, \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere, para efeitos previstos no n.º 2 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal que, no exercício da sua competência própria, autorize a realização da empreitada “Beneficiação da E.M. 573-2”

- União das Freguesias de Antas e Abade de Vermoim e união das freguesias de Avidos e Lagoa; \_\_\_\_\_

2 - Que mais delibere a Câmara Municipal, e desde já, aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e projeto de execução da empreitada supracitada e, correlativamente, a abertura de concurso público ao abrigo da alínea b) dos artigos 19.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com valor base de 640.074,88 € (seiscentos e quarenta mil setenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), ao qual acresce

o IVA à taxa legal em vigor, o qual está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2015, com o projeto de ação n.º 101/2015, prevendo-se para este ano a realização de trabalhos no valor de 225.000,00 euros IVA incluído; \_\_\_\_\_

3 - Que seja ainda deliberado aprovar a constituição de júri apensa, nomeando os elementos propostos para a abertura do procedimento; \_\_\_\_\_

4 - Que a Câmara Municipal, salvo a publicitação legalmente devida, a qual por economia processual fica desde já autorizada, delibere que os demais atos e procedimentos previstos e/ou decorrentes dos n.ºs 2 e 3 da presente deliberação só possam produzir efeitos ou dar lugar a atos, independentemente da sua natureza, após a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“A verba em epígrafe tem cabimento orçamental a qual ficou cativa na rubrica nº 3503/07030308.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA E REMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO UM.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 5 - “EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO DA E.M. 571 (2ª FASE)” - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARNOSO SANTA MARIA, ARNOSO SANTA EULÁLIA E SEZURES E FREGUESIA DE NINE” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador José Santos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“No âmbito da sua política de desenvolvimento estratégico e integrado do todo concelhio, nomeadamente em matéria de acessibilidades e melhoria das infraestruturas afetas ao domínio público municipal rodoviário, pretende a Câmara Municipal levar a cabo um conjunto de intervenções que, no cômputo global, atingem um investimento de 6.919.000,00€ (seis milhões novecentos e dezanove mil euros); \_\_\_\_\_

Tais investimentos integram a proposta visada pelo empréstimo bancário de médio longo prazo recentemente apresentado à aprovação dos órgãos do Município; \_\_\_\_\_

Considerando que o número 2 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estipula que os investimentos abrangidos por empréstimos de médio e longo prazo, além de terem de ser identificados no respetivo contrato, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidas a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal; \_\_\_\_\_

Considerando que o projeto para a contratação e execução da empreitada de “Beneficiação da E.M. 571 (2.ª fase)” - União das Freguesias de Arnoso Santa Maria, Arnoso Santa Eulália e Sezures e Freguesia de Nine, se encontra concluído, assim como as peças do respetivo procedimento concursal, conforme declarações e informações técnicas que se anexam e cujo conteúdo aqui se reproduz de modo integral; \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere, para efeitos previstos no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal que, no exercício da sua competência própria, autorize a realização da empreitada “Beneficiação da E.M. 571 (2.ª fase)” - União das Freguesias de Arnoso Santa Maria, Arnoso Santa Eulália e Sezures e Freguesia de Nine; \_\_\_\_\_

2 - Que mais delibere a Câmara Municipal, e desde já, aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e projeto de execução da empreitada supracitada e, correlativamente,

a abertura de concurso público ao abrigo da alínea b) dos artigos 19.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com valor base de 1.189.883,03 € (um milhão cento e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e três euros e três cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, o qual está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 20145 com o projeto de ação n.º 98/2014, prevendo-se para este ano a realização de trabalhos no valor de 280.000,00 euros IVA incluído; \_\_\_\_\_

3 - Que seja ainda deliberado aprovar a constituição de júri apensa, nomeando os elementos propostos para a abertura do procedimento; \_\_\_\_\_

4 - Que a Câmara Municipal, salvo a publicitação legalmente devida, a qual por economia processual fica desde já autorizada, delibere que os demais atos e procedimentos previstos e/ou decorrentes dos n.ºs 2 e 3 da presente deliberação só possam produzir efeitos ou dar lugar a atos, independentemente da sua natureza, após a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“A verba em epígrafe tem cabimento orçamental a qual ficou cativa na rubrica nº 3503/07030308.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA E REMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO UM.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 6 - “EMPREITADA DE “LIGAÇÃO DA E.N. 14 À E.M. 508-1 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E CALENDÁRIO”.

APROVAÇÃO DAS PEÇAS DE CONCURSO, ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO E NOMEAÇÃO DE JÚRI PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO” \_\_\_\_

Do Senhor Vereador José Santos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Apresenta-se para apreciação o projeto para a realização da empreitada de “Ligação da E.N. 14 à E.M. 508-1 - União das freguesias de V. N. de Famalicão e Calendário”, bem como a pretensão de abertura do respetivo concurso público e correspondente nomeação de júri para a sua abertura. Para tal se junta em anexo ao processo informação técnica e composição do júri para nomeação. \_\_\_\_\_

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e projeto de execução da empreitada supracitada. \_\_\_\_\_

2. Deliberar a abertura de concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º e do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com valor base de 594.170,24 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 365 dias. Este valor está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2013, com o projeto de ação n.º 159/2013, prevendo-se para este ano a realização de trabalhos no valor de 200.000,00 euros IVA incluído. \_\_\_\_\_

3. Aprovar a constituição de júri apenas, nomeando os elementos propostos para a abertura do procedimento de concurso público da empreitada supra descrita.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“A verba em epígrafe tem cabimento orçamental a qual ficou cativa na rubrica n.º 3503/07030308.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM A TRÊS DA PROPOSTA APRESENTADA.\_\_\_\_\_**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

7 - “EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO DA E.M. 571-1 (1ª FASE)” - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LEMENHE, MOUQUIM E JESUFREI” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador José Santos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“No âmbito da sua política de desenvolvimento estratégico e integrado do todo concelhio, nomeadamente em matéria de acessibilidades e melhoria das infraestruturas afetas ao domínio público municipal rodoviário, pretende a Câmara Municipal levar a cabo um conjunto de intervenções que, no cômputo global, atingem um investimento de 6.919.000,00€ (seis milhões novecentos e dezanove mil euros); \_\_\_\_\_

Tais investimentos integram a proposta visada pelo empréstimo bancário de médio longo prazo recentemente apresentado à aprovação dos órgãos do Município; \_\_\_\_\_

Considerando que o número 2 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estipula que os investimentos abrangidos por empréstimos de médio e longo prazo, além de terem de ser identificados no respetivo contrato, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidas a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal; \_\_\_\_\_

Considerando que o projeto para a contratação e execução da empreitada de “Beneficiação da E. M. 571-1 (1.ª fase)” – União das Freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei, se encontra concluído, assim como as peças do respetivo procedimento concursal, conforme declarações e informações técnicas que se anexam e cujo conteúdo aqui se reproduz de modo integral; \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere, para efeitos previstos no n.º 2 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal que, no exercício da sua competência própria, autorize a realização da empreitada “Beneficiação da E. M. 571-1 (1.ª fase)” – União das Freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei. \_\_\_\_\_

2 - Que mais delibere a Câmara Municipal, e desde já, aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e projeto de execução da empreitada supracitada e, correlativamente, a abertura de concurso público ao abrigo da alínea b) dos art.ºs 19.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com valor base de 744.480,13 € (setecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta euros e treze cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, o qual está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2015, com o projeto de ação n.º 99/2015, prevendo-se para este ano a realização de trabalhos no valor de 260.000,00 euros IVA incluído; \_\_\_\_\_

3 - Que seja ainda deliberado aprovar a constituição de júri apensa, nomeando os elementos propostos para a abertura do procedimento; \_\_\_\_\_

4 - Que a Câmara Municipal, salvo a publicitação legalmente devida, a qual por economia processual fica desde já autorizada, delibere que os demais atos e procedimentos previstos e/ou decorrentes dos n.ºs 2 e 3 da presente deliberação só possam produzir efeitos ou dar lugar a atos, independentemente da sua natureza, após a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“A verba em epígrafe tem cabimento orçamental a qual ficou cativa na rubrica nº 3503/07030308.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA E REMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO UM. \_\_\_\_\_**  
**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

8 - “EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO DA E.M. 573-1” - FREGUESIA DE REQUIÃO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador José Santos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“No âmbito da sua política de desenvolvimento estratégico e integrado do todo concelhio, nomeadamente em matéria de acessibilidades e melhoria das infraestruturas afetas ao domínio público municipal rodoviário, pretende a Câmara Municipal levar a cabo um conjunto de intervenções que, no cômputo global, atingem um investimento de 6.919.000,00€ (seis milhões novecentos e dezanove mil euros); \_\_\_\_\_

Tais investimentos integram a proposta visada pelo empréstimo bancário de médio longo prazo recentemente apresentado à aprovação dos órgãos do Município; \_\_\_\_\_

Considerando que o número 2 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estipula que os investimentos abrangidos por empréstimos de médio e longo prazo, além de terem de ser identificados no respetivo contrato, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidas a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal; \_\_\_\_\_

Considerando que o projeto para a contratação e execução da empreitada de “Beneficiação da E. M. 573-1” - Freguesia de Requião, se encontra concluído, assim como as peças do respetivo procedimento concursal, conforme declarações e informações técnicas que se anexam e cujo conteúdo aqui se reproduz de modo integral; \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere, para efeitos previstos no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal que, no exercício da sua competência própria, autorize a realização da empreitada “Beneficiação da E. M. 573-1”

- Freguesia de Requião; \_\_\_\_\_

2 - Que mais delibere a Câmara Municipal, e desde já, aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e projeto de execução da empreitada supracitada e, correlativamente, a abertura de concurso público ao abrigo da alínea b) dos artigos 19.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com valor base de 699.537,99 € (seiscentos e noventa e nove mil quinhentos e trinta e sete euros e noventa e nove cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, o qual está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2015, com o projeto de ação n.º 100/2015, prevendo-se para este ano a realização de trabalhos no valor de 250.000,00 euros IVA incluído; \_\_\_\_\_

3 - Que seja ainda deliberado aprovar a constituição de júri apenas, nomeando os elementos propostos para a abertura do procedimento; \_\_\_\_\_

4 - Que a Câmara Municipal, salvo a publicitação legalmente devida, a qual por economia processual fica desde já autorizada, delibere que os demais atos e procedimentos previstos e/ou decorrentes dos n.ºs 2 e 3 da presente deliberação só possam produzir efeitos ou dar lugar a atos, independentemente da sua natureza, após a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“A verba em epígrafe tem cabimento orçamental a qual ficou cativa na rubrica nº 3503/07030308.” \_\_\_\_\_

---

**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA E REMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO UM. \_\_\_\_\_**  
**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

9 - “EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO DO C.M. 1464/1464-1” - FREGUESIA DE RIBEIRÃO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador José Santos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“No âmbito da sua política de desenvolvimento estratégico e integrado do todo concelhio, nomeadamente em matéria de acessibilidades e melhoria das infraestruturas afetas ao domínio público municipal rodoviário, pretende a Câmara Municipal levar a cabo um conjunto de intervenções que, no cômputo global, atingem um investimento de 6.919.000,00€ (seis milhões novecentos e dezanove mil euros); \_\_\_\_\_

Tais investimentos integram a proposta visada pelo empréstimo bancário de médio longo prazo recentemente apresentado à aprovação dos órgãos do Município; \_\_\_\_\_

Considerando que o número 2 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estipula que os investimentos abrangidos por empréstimos de médio e longo prazo, além de terem de ser identificados no respetivo contrato, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidas a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal; \_\_\_\_\_

Considerando que o projeto para a contratação e execução da empreitada de “Beneficiação do C.M. 1464 / 1464-1” - Freguesia de Ribeirão, se encontra concluído, assim como as peças do respetivo procedimento concursal, conforme declarações e informações técnicas que se anexam e cujo conteúdo aqui se reproduz de modo integral;

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere, para efeitos previstos no n.º 2 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal que, no exercício da sua competência própria, autorize a realização da empreitada “Beneficiação do C.M. 1464/1464-1” – Freguesia de Ribeirão; \_\_\_\_\_

2 - Que mais delibere a Câmara Municipal, e desde já, aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e projeto de execução da empreitada supracitada e, correlativamente, a abertura de concurso público ao abrigo da alínea b) dos artigos 19.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com valor base de 417.001,20 € (quatrocentos e dezassete mil um euro e vinte cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, o qual está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2015, com o projeto de ação n.º 102/2015, prevendo-se para este ano a realização de trabalhos no valor de 140.000,00 euros IVA incluído; \_\_\_\_\_

3 - Que seja ainda deliberado aprovar a constituição de júri apensa, nomeando os elementos propostos para a abertura do procedimento; \_\_\_\_\_

4 - Que a Câmara Municipal, salvo a publicitação legalmente devida, a qual por economia processual fica desde já autorizada, delibere que os demais atos e procedimentos previstos e/ou decorrentes dos n.ºs 2 e 3 da presente deliberação só possam produzir efeitos ou dar lugar a atos, independentemente da sua natureza, após a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“A verba em epígrafe tem cabimento orçamental a qual ficou cativa na rubrica nº 3503/07030308.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA E REMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO UM. \_\_\_\_\_**  
**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

10 - “EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO DO C.M. 1490/1490-1” - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALE S. COSME, TELHADO E PORTELA E FREGUESIA DE VALE S. MARTINHO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador José Santos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“No âmbito da sua política de desenvolvimento estratégico e integrado do todo concelhio, nomeadamente em matéria de acessibilidades e melhoria das infraestruturas afetas ao domínio público municipal rodoviário, pretende a Câmara Municipal levar a cabo um conjunto de intervenções que, no cômputo global, atingem um investimento de 6.919.000,00€ (seis milhões novecentos e dezanove mil euros); \_\_\_\_\_

Tais investimentos integram a proposta visada pelo empréstimo bancário de médio longo prazo recentemente apresentado à aprovação dos órgãos do Município; \_\_\_\_\_

Considerando que o número 2 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estipula que os investimentos abrangidos por empréstimos de médio e longo prazo, além de terem de ser identificados no respetivo contrato, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidas a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal; \_\_\_\_\_

Considerando que o projeto para a contratação e execução da empreitada de “Beneficiação do C.M. 1490 e 1490-1” – União das Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela e Freguesia de Vale S. Martinho se encontra concluído, assim como as peças do

respetivo procedimento concursal, conforme declarações e informações técnicas que se anexam e cujo conteúdo aqui se reproduz de modo integral, \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere, para efeitos previstos no n.º 2 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal que, no exercício da sua competência própria, autorize a realização da empreitada “Beneficiação do C.M. 1490 e 1490-1” – União das Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela e Freguesia de Vale S. Martinho; \_\_\_\_\_

2 - Que mais delibere a Câmara Municipal, e desde já, aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e projeto de execução da empreitada supracitada e, correlativamente, a abertura de concurso público ao abrigo da alínea b) dos artigos 19.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com valor base de 1.871.367,32 € (um milhão oitocentos e setenta e um mil trezentos e sessenta e sete euros e trinta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, o qual está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2015, com o projeto de ação n.º 103/2015, prevendo-se para este ano a realização de trabalhos no valor de 330.000,00 euros IVA incluído; \_\_\_\_\_

3 - Que seja ainda deliberado aprovar a constituição de júri apensa ao processo, nomeando os elementos propostos para a abertura do procedimento; \_\_\_\_\_

4 - Que a Câmara Municipal, salvo a publicitação legalmente devida, a qual por economia processual fica desde já autorizada, delibere que os demais atos e procedimentos previstos e/ou decorrentes dos n.ºs 2 e 3 da presente deliberação só possam produzir efeitos ou dar lugar a atos, independentemente da sua natureza, após a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“A verba em epígrafe tem cabimento orçamental a qual ficou cativa na rubrica nº 3503/07030308.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA E REMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO UM. \_\_\_\_\_**  
**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

11 - “EMPREITADA DE BENIFICAÇÃO DO C.M. 1521” - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RUIVÃES E NOVAIS E FREGUESIA DE LANDIM” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador José Santos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“No âmbito da sua política de desenvolvimento estratégico e integrado do todo concelho, nomeadamente em matéria de acessibilidades e melhoria das infraestruturas afetas ao domínio público municipal rodoviário, pretende a Câmara Municipal levar a cabo um conjunto de intervenções que, no cômputo global, atingem um investimento de 6.919.000,00€ (seis milhões novecentos e dezanove mil euros); \_\_\_\_\_

Tais investimentos integram a proposta visada pelo empréstimo bancário de médio longo prazo recentemente apresentado à aprovação dos órgãos do Município; \_\_\_\_\_

Considerando que o número 2 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estipula que os investimentos abrangidos por empréstimos de médio e longo prazo, além de terem de ser identificados no respetivo contrato, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidas a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal; \_\_\_\_\_

Considerando que o projeto para a contratação e execução da empreitada de “Beneficiação dos C.M. 1521” – União das Freguesias de Ruivães e Novais e freguesia de Landim se encontra concluído, assim como as peças do respetivo procedimento concursal, conforme declarações e informações técnicas que se anexam e cujo conteúdo aqui se reproduz de modo integral, \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere, para efeitos previstos no n.º 2 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal que, no exercício da sua competência própria, autorize a realização da empreitada “Beneficiação do C.M. 1521” - União das Freguesias de Ruivães e Novais e freguesia de Landim; \_\_\_\_\_

2 - Que mais delibere a Câmara Municipal, e desde já, aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e projeto de execução da empreitada supracitada e, correlativamente, a abertura de concurso público ao abrigo da alínea b) dos artigos 19.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com valor base de 936.246,10 € (novecentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta e seis euros e dez cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, o qual está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2015, com o projeto de ação n.º 105/2015, prevendo-se para este ano a realização de trabalhos no valor de 225.000,00 euros IVA incluído; \_\_\_\_\_

3 - Que seja ainda deliberado aprovar a constituição de júri apensa ao processo, nomeando os elementos propostos para a abertura do procedimento; \_\_\_\_\_

4 - Que a Câmara Municipal, salvo a publicitação legalmente devida, a qual por economia processual fica desde já autorizada, delibere que os demais atos e procedimentos previstos e/ou decorrentes dos n.ºs 2 e 3 da presente deliberação só possam produzir efeitos ou dar lugar a atos, independentemente da sua natureza, após a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“A verba em epígrafe tem cabimento orçamental a qual ficou cativa na rubrica nº 3503/07030308.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA E REMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO UM.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

### **EDUCAÇÃO E CONHECIMENTO:** \_\_\_\_\_

1 - “CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - CONTRATO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL” \_

Do Senhor Vereador Leonel Rocha cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos do Estado deleguem competências nos municípios, em todos os domínios dos interesses das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. \_\_\_\_\_

Com a publicação, a 12 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 30/2015, é estabelecido o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, usualmente apelidado de Aproximar – Programa de Descentralização de Políticas Públicas. \_\_\_\_\_

Um dos domínios constantes no referido Programa é a Educação. \_\_\_\_\_

Com a celebração do Contrato de Educação e Formação Municipal são delegas pelo Ministério da Educação e Ciência (MEC) no Município as seguintes áreas: \_\_\_\_\_

- a) Políticas educativas; \_\_\_\_\_
- b) Administração educativa; \_\_\_\_\_
- c) Gestão e desenvolvimento do currículo; \_\_\_\_\_
- d) Organização pedagógica e administrativa; \_\_\_\_\_
- e) Gestão de Recursos (pessoal não docente, financeiro, equipamentos e infraestruturas);
- f) Relação escola/comunidade. \_\_\_\_\_

A repartição de responsabilidades entre o MEC, o Município e os Agrupamentos de Escolas, nas áreas acima referidas, estão devidamente exaradas no Anexo II – Matriz de Responsabilidades. \_\_\_\_\_

É de salientar que a Matriz de Responsabilidades foi elaborada, debatida e definida com os diretores dos nossos agrupamentos de escolas. A proposta apresentada pelos diretores foi a proposta que defendemos em todo o processo negocial, processo esse que contou com a presença dos nossos diretores, que se fizeram representar nas reuniões negociais por um dos pares. \_\_\_\_\_

A presente delegação de competências contempla objetivos estratégicos importantes para o território, nomeadamente: \_\_\_\_\_

- a) A melhoria do sucesso e desempenho escolar; \_\_\_\_\_
- b) A melhoria contínua das práticas pedagógicas; \_\_\_\_\_
- c) O reforço da autonomia das nossas escolas e dos seus órgãos de gestão; \_\_\_\_\_
- d) A promoção da eficácia e eficiência da gestão de recursos educativos; \_\_\_\_\_
- e) A monitorização das práticas, processos e resultados do Plano Estratégico Educativo Municipal (correspondente ao nosso Projeto Educativo local); e \_\_\_\_\_
- f) Corresponder às necessidades e expetativas da comunidade local. \_\_\_\_\_

Outra das novidades passa pela pelo reforço das competências do Conselho Municipal de Educação, deixando de ser, apenas, espaço institucional de diálogo e de consulta por parte do Município, passando a ter obrigatoriedade de pronúncia e poder de decisão vinculativa, em três áreas: \_\_\_\_\_

a) Plano Estratégico Educativo Municipal; \_\_\_\_\_

b) Participação do Município em projetos e programas educativos de âmbito intermunicipal; \_\_\_\_\_

c) Medidas de promoção do sucesso escolar e prevenção do abandono escolar precoce.

Para além da alteração à composição do Conselho Municipal de Educação, com a inclusão dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas, será criado um órgão permanente, em sede de Conselho Municipal de Educação, no sentido de estabelecer a articulação e diálogo permanente entre os diversos atores educativos. \_\_\_\_\_

Com uma validade de quatro anos escolares completos, a acrescer ao remanescente do ano escolar em curso, este programa trará, no nosso entendimento, vantagens significativas para o território, nomeadamente, o reforço da autonomia das nossas escolas, com a capacidade de, localmente, no nosso território, tomarmos as melhores decisões para o sucesso educativo dos nossos alunos, o cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a potencialização dos recursos disponíveis. \_\_\_\_\_

Assim, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, neste “novo” regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo, previsto no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. \_\_\_\_\_

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente em anexo ao processo, a minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Contrato de Educação e Formação Municipal, bem como os seus anexos, entre o Ministério da Educação e Ciência, a Presidência do Conselho de Ministros e o Município de Vila Nova de Famalicão, na área da educação e formação, integrando os Agrupamentos de Escolas do Concelho. \_\_\_\_\_

Da conjugação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 117.º, com o artigo 124.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Estado delega competências nas autarquias locais em domínios próprios da população, em especial no âmbito das funções económicas e sociais; \_\_\_\_\_

Por força do preceituado na alínea l), do n.º 1, do artigo 33.º, da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com os departamentos governamentais os contratos de delegação de competências; \_\_\_\_\_

Assim sendo, pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere \_\_\_\_\_ :

1. No uso da competência prevista na alínea l), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Contrato de Educação e Formação Municipal, que se anexa e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido, entre o Ministério da Educação e Ciência, a Presidência do Conselho de Ministros e o Município de Vila Nova de Famalicão na área da educação e formação. \_\_\_\_\_

2. Conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para, em nome do Município, e após autorização da Assembleia Municipal, outorgar o referido Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências – Contrato de Educação e Formação Municipal. \_\_\_\_\_

3. Submeter, nos termos do disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, em conformidade com o preceituado na alínea k), do n.º 1, do artigo 25º, da mesma Lei, solicitando, ainda, que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.º 3 e 4, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” \_\_\_\_\_

---

**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA E REMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO TRÊS, COM A ABSTENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA. \_\_\_\_\_ -CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

---

2 - “PAGAMENTO DE TRANSPORTE A ALUNOS CARENCIADOS (ANO LETIVO 2014/2015)” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Leonel Rocha cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“A política educativa conduzida pelo Município de Vila Nova de Famalicão tem como finalidade estratégica assegurar o acesso de todos os Famalicenses a uma educação de qualidade, independentemente da sua idade, sexo, etnia e condição socioeconómica. \_\_\_\_

Em relação aos pedidos de subsídios dos alunos carenciados, referentes ao ano letivo de 2014/2015, a Câmara Municipal subsidia todos os alunos do Ensino Secundário em 50% do valor do passe, cabendo aos alunos pagar o restante. Quando são carenciados solicitam à Câmara Municipal o respetivo apoio, em virtude de não possuírem rendimentos capazes

para suportar tais encargos, como é comprovado ou pelo Escalão de Abono de Família ou através de relatórios sociais. \_\_\_\_\_

Assim, no seguimento do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, de acordo com o Plano Anual de Transportes Escolares, aprovado na reunião da Câmara Municipal, de 3 de junho de 2014, e na Assembleia Municipal, a 20 de junho de 2014, a necessária e devida assunção do compromisso plurianual, e ao abrigo das alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Proceder ao pagamento do transporte de aluna economicamente carenciada, conforme tabela em anexo ao processo, para o ano letivo 2014/2015, até ao montante previsto de 62,52 € (Sessenta e dois Euros e cinquenta e dois cêntimos). \_\_\_\_\_

2. Pagar o previsto no n.º 1, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 2475/2015, efetuados com base no cabimento 1755/2015.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM E DOIS DA PROPOSTA APRESENTADA. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**-AUSENTOU-SE O SENHOR VEREADOR PEDRO SENA POR IMPEDIMENTO LEGAL. \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_

### 3 - “ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA – PAGAMENTO DE TRANSPORTES PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Leonel Rocha cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Nos dias de hoje, e em domínios tão variados e centrais como a saúde, a educação e formação profissional, o emprego, o desporto, a acessibilidade aos equipamentos sociais básicos, é patente que as nossas sociedades pouco têm feito, ou pelo menos não têm feito o suficiente, em matéria de igualização de oportunidades dos indivíduos portadores de deficiência. \_\_\_\_\_

A Educação Especial tem como principal objetivo a inclusão educativa e social, a promoção de igualdade de oportunidades, bem como a preparação para a vida profissional. Sempre que o aluno apresente necessidades educativas especiais de carácter permanente, que o impeçam de adquirir as aprendizagens e competências definidas no currículo, deve a Escola complementar o Programa Educativo Individual envolvendo os parceiros da comunidade, como, por exemplo, a ACIP, com o intuito de promover a transição para a vida pós escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional com adequada inserção social, familiar ou numa instituição de carácter ocupacional. \_\_\_\_\_

Outra das ações passa pela frequência de um conjunto de alunos, portadores de deficiência, em atividades desportivas aquáticas regulares nos nossos complexos de piscinas municipais, promovendo, assim, uma das componentes fundamentais do currículo e uma maior e melhor integração. \_\_\_\_\_

Assim, pelo exposto, e ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Atribuir à AVE Cooperativa de Intervenção Psico-Social, CRL (ACIP), NIPC 504 426 290, o apoio de 487,80 EUR (Quatrocentos e oitenta e sete Euros e oitenta cêntimos),

para apoio ao pagamento de transportes aos alunos inseridos nos Planos Individuais de Transição, referente ao presente ano letivo, 2014/2015. \_\_\_\_\_

2. Atribuir ao Agrupamento de Escolas D. Sancho I, NIPC 600 085 686, o montante de 456,00 EUR (Quatrocentos e cinquenta e seis Euros), para apoio ao pagamento de transportes dos alunos que frequentam a Unidade de Apoio à Deficiência da EB Dr. Nuno Simões, Calendário, para o Complexo de Piscinas Municipais de Vila Nova de Famalicão, referente ao presente ano letivo, 2014/2015. \_\_\_\_\_

3. Aprovar as minutas de protocolo, anexas à presente Proposta. \_\_\_\_\_

4. Conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para, em nome do Município, outorgar os referidos Protocolos. \_\_\_\_\_

5. Pagar o previsto nos n.ºs 1 e 2, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 2015/2476 e 2477, efetuados com base no cabimento 2015/1756.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM A CINCO DA PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**-APRESENTOU-SE DE NOVO O SENHOR VEREADOR PEDRO SENA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**EMPREENDEDORISMO:** \_\_\_\_\_

1 - “CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E DE APOIO FINANCEIRO REEMBOLSÁVEL, NO ÂMBITO DO FUNDO FAMALICÃO FINICIA II” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Leonel Rocha cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que, com o objetivo de estimular e orientar investimentos a realizar por Micro e Pequenas Empresas do concelho de Vila Nova de Famalicão, foi deliberado a 3 de junho de 2014 a criação do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Fundo Famalicão Finicia II, mediante Protocolo Financeiro e de Cooperação outorgado entre este Município, a Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., o IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I.P. e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Médio Ave, CRL. \_\_\_\_\_

Considerando que este fundo se traduz num produto de crédito destinado a apoiar projetos de investimento desenvolvidos por micro e pequenas empresas deste concelho, promovendo o alargamento da base de acesso a capital e ao crédito, proporcionando às empresas de pequena dimensão os recursos essenciais ao desenvolvimento das suas atividades, através de condições de financiamento preferenciais. \_\_\_\_\_

Considerando que a sociedade comercial Nuno Queirós e Rui Fernandes, Lda., com sede na Travessa da Estrada Nacional, n.º 102, da freguesia de Landim, deste concelho, se candidatou ao apoio financeiro, no âmbito do fundo de apoio acima melhor explicitado.

Considerando que esta sociedade comercial reúne todos os requisitos essenciais à candidatura ao Fundo Famalicão Finicia II, pelo que o apoio financeiro reembolsável merece o acordo de todas as partes no Protocolo referido no primeiro parágrafo, devendo por isso, ser celebrado o Contrato de Empréstimo e de Apoio Financeiro Reembolsável, que se anexa à presente proposta e que aqui, por economia, se dá por integralmente reproduzido. \_\_\_\_\_

Considerando que aquela sociedade pretende desenvolver um projeto de investimento no montante global de 50.122,63 euros (cinquenta mil cento e vinte e dois euros e sessenta e três cêntimos), sendo que o Município, ao abrigo do Fundo Famalicão Finicia II, concede um apoio financeiro reembolsável, no valor de 8.400,00 euros (oito mil e quatrocentos euros). \_\_\_\_\_

Considerando que, para concessão deste apoio, o Município deverá autorizar a Caixa Agrícola a debitar a sua conta de depósito à ordem com o IBAN PT50 0045 1280 4026 8852 96425, no valor correspondente à sua parte no financiamento (8.400,00 euros).

Tenho a honra de propor que a câmara municipal delibere: \_\_\_\_\_

1 - Autorizar a concessão de apoio financeiro reembolsável, no âmbito do Fundo Famalicão Finicia II, à sociedade comercial Nuno Queirós e Rui Fernandes, Lda., no valor de 8.400,00 euros (oito mil e quatrocentos euros), nos termos do contrato em anexo ao processo. \_\_\_\_\_

2 - Aprovar o Contrato de Empréstimo e de Apoio Financeiro Reembolsável, cuja minuta se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida. \_\_\_\_\_

3 - Conceder os necessários poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido Contrato de Empréstimo e de Apoio Financeiro Reembolsável.”

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 2015/2495, efetuados com base no cabimento 2014/2458.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM A TRÊS DA PROPOSTA APRESENTADA. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

---

**MOBILIDADE:**


---

1 - “RESTRIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, SITUADO NA RUA DOM FERNANDO II, DA CIDADE DE VILA NOVA DE FAMALICÃO”

---

Da Senhora Vereadora Sofia Fernandes cujo teor se transcreve:

---

“Considerando que a Alameda Luís de Camões, a Rua Luís Barroso e a Rua Dom Fernando II, situadas no centro da cidade de Vila Nova de Famalicão, caracterizam-se como uma zona mista, de habitação, comércio e serviços, onde é predominante o fim habitacional;

---

Considerando que, apesar dos esforços que têm sido feitos, são recorrentes e persistem ao longo do tempo as reclamações sobre o funcionamento dos estabelecimentos de bebidas e/ou de restauração aí existentes, devido ao ruído proveniente do seu funcionamento e desrespeito do horário legalmente fixado;

---

Considerando que o funcionamento desses estabelecimentos tem originado incalculáveis problemas, queixas e reclamações junto da Câmara Municipal, dos órgãos de polícia local e da Provedoria de Justiça;

---

Considerando que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 18 de dezembro de 2014, iniciar o procedimento visando a restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos de bebidas e/ou de restauração, sitos na Alameda Luís de Camões, Rua Luís Barroso e Rua Dom Fernando II, da cidade de Vila Nova de Famalicão, com a designação Brother’s Café Bar, proprietária/exploradora Baunilhalecrim Unipessoal, Lda., com licença sanitária n.º 818/91, Matriz Caffé, proprietária/exploradora Balada Radical, Lda., com licença de utilização n.º 31/99 e MCafé, proprietário/explorador Tiago Jorge Freitas Silva Carneiro, com licença de utilização n.º 3/99, nos termos do artigo 290.º

do Código Regulamentar de Atividades Particulares, Espaço Público e Urbanização. Para tal, a Câmara Municipal através da Divisão Administrativa e Financeira, procedeu à notificação dos sindicatos, associações patronais, de consumidores, da autarquia da Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário e das autoridades de polícia territorialmente competentes, colhendo o parecer das mesmas sobre esta matéria; \_\_\_\_\_

Considerando que nesse âmbito procedeu-se à audição das entidades (já com indicação da proposta a visar redução do horário de funcionamento para as 24:00 horas, todos os dias da semana); \_\_\_\_\_

Considerando que o estabelecimento de bebidas denominado “Vibe Caffè”, sito na Rua Dom Fernando II, Edifício Alvares Cabral, n.ºs 8/9, da cidade de Vila Nova de Famalicão, com Alvará de Licença Sanitária n.º 113 e Alvará de Alteração de Utilização n.º 517/2011, tem sido objeto de reclamações, e mais recentemente, por parte da Administração de Condomínio que questiona as medidas adotadas; \_\_\_\_\_

Considerando também as reclamações apresentadas via correio eletrónico, datadas de 21 e de 25 de novembro de 2014, nas quais os signatários queixam-se não só do ruído provocado pelo funcionamento dos estabelecimentos, mas, também, da desordem que os mesmos provocam, com a ocupação indevida do espaço público; \_\_\_\_\_

Considerando assim que na reclamação via correio eletrónico datada de 21 de novembro de 2014, o subscritor refere e cito “é ver-se o que se passa no parque da Juventude, na Rua Luís Barroso e paralelas, com consequentes atropelos à Lei e ao Regulamento Municipal, nomeadamente no que diz respeito à exploração de Cafés e esplanadas e tudo os que lhe rodeiam, quer estacionamento, quer ocupação de espaços privados que são também públicos, do barulho, da desordem total com agressões verbais e até físicas que infelizmente já têm ocorrido, principalmente à noite ... com efeito não é possível viver-se a onde não existem regras, onde não existem deveres nem obrigações, onde a lei é

permanentemente violada e onde a fiscalização não atua. Esta é a nossa realidade que queremos conjuntamente alterar. Trata-se de uma zona essencialmente habitacional e as regras, se bem que, sem exceção deveriam em rigor ser cumpridas ... concordo que tenha que haver estabelecimentos de lazer, mas com horários bem definidos e ruídos controlados, permanentemente vigiados e fiscalizados. Não sendo assim, poderá cair-se em injustiças desacatos graves e outros. Tenha a devida atenção para aqueles principalmente que são idosos, deficientes, que sofrem de doenças graves, que estudam, que trabalham, que aqui habitam e que deveriam ser respeitados e por todos os outros, que somos nós também, e que a passividade de quem tem responsabilidades pelo cumprimento de fazer cumprir a lei seja controlada e aplicada ... não permita que as nossas forças de segurança passem perante tais realidades e cenários e o ignorem, fica mal, e contribui para a não credibilização das mesmas”; \_\_\_\_\_

Considerando desta forma que os moradores se vêm obrigados a chamar as autoridades polícias frequentemente, devido à música muito alta, ruído provocado pelos frequentadores dos mesmos, mesmo quando encerram portas o barulho faz-se sentir na rua, destacando-se discussões, gritos, uso de linguagem grosseira e buzinas de automóveis, com a inerente degradação do espaço público envolvente; \_\_\_\_\_

Considerando que são vários os autos de contraordenação levantados por funcionamento para além do horário permitido e excesso de ruído; \_\_\_\_\_

Considerando que a matéria de horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços está regulamentada no Código Regulamentar de Atividades Particulares, Espaço Público e Urbanização do Município, artigo 286.º e seguintes; \_\_\_\_\_

Considerando que de acordo com o seu artigo 290.º, que estabelece os requisitos para a restrição do horário de funcionamento, a Câmara Municipal, em casos devidamente

justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, de consumidores e o órgão da Freguesia da área onde se situa o estabelecimento, pode restringir os limites fixados, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas; \_\_\_\_\_

Considerando que esta norma regulamentar teve por lei habilitante o disposto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, o qual foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que entrou em vigor em 1 de março de 2015; \_\_\_\_\_

Considerando o atual teor deste preceito legal que, à semelhança do anterior, permite à Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos; \_\_\_\_\_

Considerando que a competência para restringir o horário resulta desde logo do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, onde se lê que “a par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos procede-se a uma descentralização da decisão de limitação dos horários. Prevê-se, com efeito, que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído”; \_\_\_\_\_

Considerando que a restrição dos limites legais apenas pode ocorrer “em casos devidamente justificados”, o que supõe uma análise casuística das situações, uma ponderação dos casos em que há necessidade de operar essa restrição, tendo em conta os

valores da segurança e da proteção da qualidade de vida dos cidadãos envolvidos, tal como se procedeu no caso em apreço; \_\_\_\_\_

Considerando desta forma que a Câmara Municipal tem competência para, com fundamento em razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, restringir o horário de funcionamento apenas relativamente a estabelecimentos situados em certas zonas ou a certos estabelecimentos, isto mesmo se pode ler no acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, datado de 27 de fevereiro de 2007, proc. n.º 0651/06, “tendo a restrição por fundamento razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, parece não ser de excluir que essas razões se verifiquem apenas relativamente a estabelecimentos situados em certas zonas ou a certos estabelecimentos”; Considerando que também compete às autarquias locais no quadro das suas atribuições e competências promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nos limites da lei e no respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos e, ainda, tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, nos termos do artigo 4.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro; \_\_\_\_\_

Considerando que a Constituição da República Portuguesa, dando acolhimento e em consonância com o preceituado na Declaração Universal dos Direitos do Homem, artigo 24.º, e na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, artigo 8.º, determina que a integridade moral e física das pessoas é inviolável, n.º 1 do artigo 25.º, e que todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, n.º 1 do artigo 66.º; \_\_\_\_\_

Considerando, por sua vez, que o n.º 1 do artigo 70.º do Código Civil preconiza que a lei protege os indivíduos contra qualquer ofensa ilícita ou ameaça de ofensa à sua integridade física ou moral; \_\_\_\_\_

Considerando que, ao lado do direito ao repouso e ao silêncio, à integridade moral e física, a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, existe o direito ao trabalho e ao exercício de uma atividade profissional, o direito de iniciativa económica e o direito de propriedade, igualmente com assento constitucional; \_\_\_\_\_

Considerando que estamos face a uma colisão de direitos iguais ou da mesma espécie, pelo que devem os direitos ceder na medida do necessário para que todos produzam igualmente o seu efeito, sem maior detrimento para qualquer das partes, não esquecendo que a Constituição concede maior proteção aos direitos, liberdades e garantias de que aos direitos económicos, sociais e culturais; \_\_\_\_\_

Considerando desta forma que a Administração pode legalmente estabelecer as restrições necessárias para assegurar a satisfação de outros direitos ou interesses também constitucionalmente garantidos, como expressamente se prevê no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa; \_\_\_\_\_

Considerando que, na verdade, a nossa lei fundamental concede uma maior proteção jurídica ao direito à integridade física e moral da pessoa humana e a um ambiente de vida sadio do que aos direitos de índole económica, social cultural, havendo entre eles uma ordem decrescente de valoração. Como se afirma no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 22 de outubro de 1998 (B.M.J., 480º-417) “a personalidade humana é, verdadeiramente, a estrutura base dos direitos do homem, já que é sobre ela que assentam todos os demais direitos, nomeadamente os de natureza e carácter diferente. Daí que em caso de conflito entre estes direitos de base e outros prevaleçam aqueles que, hierarquicamente, são superiores por serem de espécie dominante”; na lei ordinária existe

um dispositivo que expressamente manda dar prevalência, em caso de conflito de direitos, àquele que for considerado superior, n.º 2 do artigo 335.º do Código Civil; \_\_\_\_\_

Considerando que a decisão administrativa de restrição do horário de funcionamento para estar conforme a Constituição tem de se apresentar como medida de última ratio, não podendo ser determinada se outra menos gravosa puder atingir os mesmos fins, neste sentido acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, datado de 08 de outubro de 2002, processo nº 0637/02; \_\_\_\_\_

Considerando que as decisões administrativas estão vinculadas aos princípios gerais de direito, enunciados nos artigos 3.º a 12.º do Código de Procedimento Administrativo, donde salientamos os da adequação, proporcionalidade e justiça; \_\_\_\_\_

Considerando que se a restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos em questão constituir uma medida eficaz e adequada para a defesa dos direitos dos moradores daquela zona central da cidade e se permitir compatibilizar o conjunto dos direitos em jogo, deve ser adotada, em detrimento de outra mais gravosa. Aliás, como afirma Capelo e Sousa (O Direito Geral da Personalidade, página 549), “mesmo o direito inferior deve ser respeitado até onde for possível e apenas deve ser limitado na exata proporção em que isso é exigido pela tutela razoável do conjunto principal de interesses”; \_\_\_\_\_

Considerando que o repouso e o sossego é algo de essencial a uma vida saudável, equilibrada e física e mentalmente sadia, neste sentido a jurisprudência dos nossos tribunais. Assim, podemos ler no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, datado de 13 de setembro de 2007, processo n.º 07B2198, cujo sumário ora se transcreve: “O repouso e o sossego que cada pessoa necessita de desfrutar no seu lar para se retemperar do desgaste físico e anímico que a vida no seu dia-a-dia provoca no ser humano é algo de essencial a uma vida saudável, equilibrada e física e mentalmente sadia. O direito ao repouso, ao sossego e ao sono são uma emanção da consagração constitucional do direito

à integridade física e moral da pessoa humana e a um ambiente de vida sadio, constituindo, por isso, direitos de personalidade e com assento constitucional entre os Direitos e Deveres Fundamentais. 2. A nossa lei fundamental concede uma maior proteção jurídica a estes direitos do que aos direitos de índole económica, social e cultural, havendo entre eles uma ordem decrescente de valoração. E na lei ordinária existe um dispositivo que expressamente manda dar prevalência, em caso de conflito de direitos, àquele que for considerado superior - nº 2 do art.º 335º C. Civil. 3. Ainda que durante o período diurno o nível de ruído induzido pela atividade desenvolvida no estabelecimento da ré continue a ser elevado, esse ruído de fundo, por força da atividade associada a todo o bulício citadino diário, esbate-se bastante, estando a pessoa humana habituada a conviver com outros níveis sonoros durante o dia. Nesta medida e numa perspetiva de razoabilidade e de consideração dos direitos em causa, afigura-se que a laboração do estabelecimento da ré já não deve cessar quando não colida com aqueles direitos, de natureza superior. A limitação do horário de funcionamento do estabelecimento constitui uma medida eficaz e adequada para defesa dos direitos dos autores e permite compatibilizar o conjunto dos direitos em jogo. Tem-se como adequada a medida de limitar o fecho do estabelecimento ao horário noturno, entre as 22 h e as 7 h, tal como demarcado no Regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo Decreto-Lei 292/00, de 14 Novembro, então em vigor), coincidente com o período em que as pessoas habitualmente repousam e dormem, assim recuperando física e psiquicamente”; \_\_\_\_\_

Considerando tudo isto, que a obrigação de fundamentar a decisão administrativa surge como concretização da obrigação geral de fundamentação dos atos administrativos, que, de forma expressa e acessível devem dar a conhecer aos respetivos destinatários os motivos por que se decide de determinado modo e não de outro, sendo que a fundamentação do ato não consubstancia apenas um dever da administração, é também

um direito subjetivo do administrado a conhecer os fundamentos factuais e as razões legais que permitem à autoridade administrativa conformar-lhe negativamente a sua esfera jurídica. \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere iniciar o procedimento visando a restrição do horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas denominado “Vibe Caffè”, melhor identificado no corpo da presente proposta, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, estabelecendo para o efeito os seguintes limites de horário de funcionamento: das 07:00 às 24:00 horas, todos os dias da semana. Para tal, em colaboração com a Divisão Administrativa e Financeira, proceder à notificação dos sindicatos, das forças de segurança, das associações de empregadores, de consumidores e da Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário, colhendo o parecer das mesmas sobre esta matéria.

2 - Que mais delibere notificar o interessado do início do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo, assim como de todas as diligências, atos preparatórios e instrumentais que forem realizados tendo em vista a decisão final, a qual deverá ser antecedida nos termos legais de audiência prévia.“ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM E DOIS DA PROPOSTA APRESENTADA, COM A ABSTENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

2 - “RESTRIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS E/OU DE RESTAURAÇÃO, SITUADOS NA ALAMEDA LUÍS DE CAMÕES, RUA LUÍS BARROSO E RUA DOM FERNANDO II, DA CIDADE DE VILA NOVA DE FAMALICÃO” \_\_\_\_\_

Da Senhora Vereadora Sofia Fernandes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 18 de dezembro de 2014, iniciar o procedimento visando a restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos de bebidas e/ou de restauração, sitos na Alameda Luís de Camões, Rua Luís Barroso e Rua Dom Fernando II, da cidade de Vila Nova de Famalicão, com a designação Brother’s Café Bar, proprietária/exploradora Baunilhalecrim Unipessoal, Lda., com licença sanitária n.º 818/91, Matriz Caffé, proprietária/exploradora Balada Radical, Lda., com licença de utilização n.º 31/99 e MCafé, proprietário/explorador Tiago Jorge Freitas Silva Carneiro, com licença de utilização n.º 3/99, nos termos do artigo 290.º do Código Regulamentar de Atividades Particulares, Espaço Público e Urbanização. Para tal, a Câmara Municipal através da Divisão Administrativa e Financeira, procedeu à notificação dos sindicatos, associações patronais, de consumidores, da autarquia da Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário e das autoridades de polícia territorialmente competentes, colhendo o parecer das mesmas sobre esta matéria; \_\_\_\_\_

Considerando que nesse âmbito procedeu-se à audição das entidades (já com indicação da proposta a visar redução do horário de funcionamento para as 24:00 horas, todos os dias da semana), a qual mereceu os seguintes pareceres: \_\_\_\_\_

a) A Polícia de Segurança Pública da Esquadra de Vila Nova de Famalicão (em 02 de fevereiro de 2015) refere que os estabelecimentos de restauração e bebidas que funcionam na Alameda Luís de Camões, na Rua Luís Barroso, no Parque da Juventude, em Vila Nova de Famalicão, têm sido, constantemente, alvo de reclamações, por parte dos

moradores residentes nos prédios onde estão instalados, os quais demonstram o seu descontentamento, devido ao ruído, música em alto som, clientes que se aglomeram no exterior e junto à porta a falarem muito alto. Mais disse que tem elaborado diversas participações e autos de contraordenação por infrações às disposições legais, principalmente por excesso de ruído e funcionamento para além do horário, pelo que, é de parecer que o horário de funcionamento desses estabelecimentos seja reduzido substancialmente, para evitar a produção de ruído e assim permitir que os cidadãos residentes na área possam usufruir do descanso e do sossego noturnos a que têm direito.

b) A Polícia Municipal emitiu, em 10 de fevereiro de 2015, parecer favorável à medida proposta de redução do horário de funcionamento, considerando o conjunto de reclamações das várias pessoas lesadas com o funcionamento dos referidos estabelecimentos, materializadas nas reclamações por escrito, nos autos elaborados pela Polícia de Segurança Pública por ruído e funcionamento para além do horário legalmente estabelecido e as diversas reuniões com os moradores, as autoridades policiais e os exploradores dos estabelecimentos em causa sem que tal resultasse na melhoria da qualidade de vida das pessoas residentes. \_\_\_\_\_

c) A Associação de Consumidores de Portugal (ACOP), em 23 de janeiro de 2015, propôs o horário das 07:00 às 23:00 horas tendo em consideração as reclamações existentes dos residentes nas imediações e por estarem em causa direitos fundamentais. \_\_\_\_\_

d) O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte informou, em 08 janeiro de 2015, nada ter a opor à restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos em causa. \_\_\_\_\_

e) A Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) emitiu parecer desfavorável, em 6 de fevereiro de 2015, tendo por base a crise económica do

setor, o seu entendimento de que o horário deveria ser livre, cabendo a cada profissional fixar o horário de cada estabelecimento. \_\_\_\_\_

f) A Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão (ACIF) emitiu parecer desfavorável à restrição do horário de funcionamento por considerar, em suma, que as artérias onde se localizam os estabelecimentos em questão são semelhantes à maioria das artérias do concelho e nem por isso tal procedimento lhes é aplicado, violando assim o direito à igualdade de oportunidades e tratamento dos agora visados; que a atividade de restauração e bebidas gera riqueza e postos de trabalho local, bem como satisfaz a procura coletiva de locais de diversão noturna, a qual em si nada tem de ilegal ou ilícito; que a restrição ou redução deve constituir a última das medidas; os hábitos dos consumidores que se alterou; a ausência de relatório de medição ou avaliação acústica que prove a incomodidade relatada. \_\_\_\_\_

g) A Junta de Freguesia informou que não se opõe à restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e/ou bebidas. \_\_\_\_\_

Considerando que os exploradores dos estabelecimentos visados foram notificados nos termos e para efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, do início do procedimento; \_\_\_\_\_

Considerando que a Alameda Luís de Camões, a Rua Luís Barroso e a Rua Dom Fernando II, situadas no centro da cidade de Vila Nova de Famalicão, caracterizam-se como uma zona mista, de habitação, comércio e serviços, onde é predominante o fim habitacional; Considerando que, apesar dos esforços que têm sido feitos, são recorrentes e persistem ao longo do tempo as reclamações sobre o funcionamento dos estabelecimentos de bebidas e/ou de restauração aí existentes, devido ao ruído proveniente do seu funcionamento e desrespeito do horário legalmente fixado, conforme é mencionado pela Polícia de Segurança Pública e pela Polícia Municipal nos pareceres que emitiram; \_\_\_\_\_

Considerando que o funcionamento desses estabelecimentos tem originado incalculáveis problemas, queixas e reclamações junto da Câmara Municipal, dos órgãos de polícia local e da Provedoria de Justiça; \_\_\_\_\_

Considerando que, apenas para nos situarmos no ano anterior, foram apresentadas novas reclamações dos residentes; \_\_\_\_\_

Considerando assim que na reclamação com registo de entrada número 28528/2014, de 03 de outubro de 2014, é referido pelo morador que habita no local há cerca de trinta anos que “sempre pedimos para acabar com a música alta, nunca nos fizeram a vontade. Trata-se do café-bar Matriz, a nossa vida é um martírio porque não conseguimos dormir em condições, pelo motivo que até cerca das 05h30 e às vezes mais tarde existir um barulho insuportável de música alta”; \_\_\_\_\_

Considerando que na reclamação com registo de entrada número 28541/2014, de 03 de outubro de 2014, o morador solicita e cito “um grande favor, para que obriguem a parar a música que é muito alta durante a noite, e trata-se do café bar Matriz. Somos pessoas idosas e doentes, e não conseguimos dormir, porque a música é toda a noite muito alta, quase sempre até perto das 06h00 da manhã. Pedimos a V. Exa. que obriguem essas pessoas a nos respeitar nas horas que por lei temos direito ao descanso”; \_\_\_\_\_

Considerando que na reclamação com registo de entrada número 28544/2014, de 03 de outubro de 2014, o morador refere que há mais de 20 anos que mora na Alameda Luís de Camões, juntamente com a esposa, pessoas de avançada idade, e que suportam no mínimo três dias por semana com barulho (música até às 05h00 e por vezes 06h00 da manhã), numa discoteca contígua, que só com comprimidos conseguem dormir alguma coisa, mudaram de quarto, mas pouco ou nada adianta. Referem que se trata do bar Matriz, que agora fechou para obras de ampliação do interior e exterior, o que os leva a crer que ainda vai fazer mais barulho de música alta; \_\_\_\_\_

Considerando que na reclamação com registo de entrada número 28522/2014, de 03 de outubro de 2014, o casal morador refere e cito “vimos por este meio relatar a V. Exa. o nosso calvário de anos e anos de inquietações e aflições, causadas pelos distúrbios na nossa rua provocados pelos cafés e bares aí existentes, provocando barulho, muitos para além das horas permitidas pela lei, distúrbios e estragos no nosso prédio, provocados pelos adolescentes, inclusive não estamos à vontade para andar na nossa rua a essas horas, pois temos as entradas bloqueadas, quer pelas esplanadas ilegais montadas na zona de passagem da galeria, quer pelos grupos de adolescentes que encontramos como barreiras para transpormos para acedermos à nossa habitação. Consecutivamente nós próprios, estamos cansados de apresentar variadíssimas queixas a várias entidades, com reuniões sem sortirem efeito algum. Assim, vimos apelar ao Sr. Presidente, para que fazendo cumprir a lei, não autorize a criação de mais espaços deste tipo e limite o horário de funcionamento dos existentes, dado tratar-se de uma zona residencial. Estas inquietações no decorrer de todos estes anos foram causando alguns dissabores no que diz respeito à nossa saúde ...”; \_\_\_\_\_

Considerando que na reclamação com registo de entrada número 28550/2014, de 03 de outubro de 2014, os moradores do Condomínio do Edifício Camões, sito na Alameda Luís de Camões, subscreveram um abaixo-assinado no qual descrevem o desagrado com o que vem acontecendo há vários anos e continua a acontecer. Como referem “anos e anos a participar às autoridades as ocorrências mais relevantes e nunca conseguimos a resolução do problema, as nossas queixas são derivadas principalmente do ruído causado pelos cafés e bares existentes, que até altas horas da noite teimam em terem a música com o volume acima do permitido pelo Decreto-Lei 9/20007” e continuam “incómodos constantes tais como, tocarem nas nossas campainhas a altas horas por brincadeira, bloquearem o acesso às entradas do edifício, tanto por aglomerado de jovens como

esplanadas ilegais que invadem o espaço de passagem”; Chamam ainda a atenção para o facto de que o edifício é antigo, pelo que a média de idades dos condóminos é alta, tornando-se infernal esta convivência com a atividade noturna e que têm conhecimento de que um dos bares está em obras e receiam que venha a tornar a sua atividade em discoteca; \_\_\_\_\_

Considerando que, também, foram apresentadas reclamações via correio eletrónico, datadas de 21 e de 25 de novembro de 2014, nas quais os signatários queixam-se não só do ruído provocado pelo funcionamento dos estabelecimentos, mas, também, da desordem que os mesmos provocam, com a ocupação indevida do espaço público; \_\_\_\_\_

Considerando assim que na reclamação via correio eletrónico datada de 21 de novembro de 2014, o subscritor refere e cito “é ver-se o que se passa no parque da Juventude, na Rua Luís Barroso e paralelas, com consequentes atropelos à Lei e ao Regulamento Municipal, nomeadamente no que diz respeito à exploração de Cafés e esplanadas e tudo os que lhe rodeiam, quer estacionamento, quer ocupação de espaços privados que são também públicos, do barulho, da desordem total com agressões verbais e até físicas que infelizmente já têm ocorrido, principalmente à noite ... com efeito não é possível viver-se a onde não existem regras, onde não existem deveres nem obrigações, onde a lei é permanentemente violada e onde a fiscalização não atua. Esta é a nossa realidade que queremos conjuntamente alterar. Trata-se de uma zona essencialmente habitacional e as regras, se bem que, sem exceção deveriam em rigor ser cumpridas ... concordo que tenha que haver estabelecimentos de lazer, mas com horários bem definidos e ruídos controlados, permanentemente vigiados e fiscalizados. Não sendo assim, poderá cair-se em injustiças desacatos graves e outros. Tenha a devida atenção para aqueles principalmente que são idosos, deficientes, que sofrem de doenças graves, que estudam, que trabalham, que aqui habitam e que deveriam ser respeitados e por todos os outros,

que somos nós também, e que a passividade de quem tem responsabilidades pelo cumprimento de fazer cumprir a lei seja controlada e aplicada ... não permita que as nossas forças de segurança passem perante tais realidades e cenários e o ignorem, fica mal, e contribui para a não credibilização das mesmas”; \_\_\_\_\_

Considerando desta forma que os moradores se vêm obrigados a chamar as forças de segurança frequentemente, devido à música muito alta, ruído provocado pelos frequentadores dos mesmos, mesmo quando encerram portas o barulho faz-se sentir na rua, destacando-se discussões, gritos, uso de linguagem grosseira e buzinas de automóveis, com a inerente degradação do espaço público envolvente; \_\_\_\_\_

Considerando que são vários os autos de contraordenação levantados por funcionamento para além do horário permitido; \_\_\_\_\_

Considerando que a matéria de horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços está regulamentada no Código Regulamentar de Atividades Particulares, Espaço Público e Urbanização do Município, artigo 286.º e seguintes; \_\_\_\_\_

Considerando que de acordo com o seu artigo 290.º, que estabelece os requisitos para a restrição do horário de funcionamento, a Câmara Municipal, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, de consumidores e o órgão da Freguesia da área onde se situa o estabelecimento, pode restringir os limites fixados, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas; \_\_\_\_\_

Considerando que esta norma regulamentar teve por lei habilitante o disposto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, o qual foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que entrou em vigor em 1 de março de 2015; \_\_\_\_\_

Considerando o atual teor deste preceito legal que, à semelhança do anterior, permite à Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos; \_\_\_\_\_

Considerando que a competência para restringir o horário resulta desde logo do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, onde se lê que “a par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos procede-se a uma descentralização da decisão de limitação dos horários. Prevê-se, com efeito, que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído”; \_\_\_\_\_

Considerando que a restrição dos limites legais apenas pode ocorrer “em casos devidamente justificados”, o que supõe uma análise casuística das situações, uma ponderação dos casos em que há necessidade de operar essa restrição, tendo em conta os valores da segurança e da proteção da qualidade de vida dos cidadãos envolvidos, tal como se procedeu no caso em apreço; \_\_\_\_\_

Considerando desta forma que a Câmara Municipal tem competência para, com fundamento em razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, restringir o horário de funcionamento apenas relativamente a estabelecimentos situados em certas zonas ou a certos estabelecimentos, isto mesmo se pode ler no acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, datado de 27 de fevereiro de 2007, processo n.º 0651/06, “tendo a restrição por fundamento razões de segurança ou de proteção da

qualidade de vida dos cidadãos, parece não ser de excluir que essas razões se verifiquem apenas relativamente a estabelecimentos situados em certas zonas ou a certos estabelecimentos”; \_\_\_\_\_

Considerando que também compete às autarquias locais no quadro das suas atribuições e competências promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nos limites da lei e no respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos e, ainda, tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, nos termos do artigo 4.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro; \_\_\_\_\_

Considerando que a Constituição da República Portuguesa, dando acolhimento e em consonância com o preceituado na Declaração Universal dos Direitos do Homem, artigo 24.º, e na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, artigo 8.º, determina que a integridade moral e física das pessoas é inviolável, n.º 1 do artigo 25.º, e que todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, n.º 1 do artigo 66.º; \_\_\_\_\_

Considerando, por sua vez, que o n.º 1 do artigo 70.º do Código Civil preconiza que a lei protege os indivíduos contra qualquer ofensa ilícita ou ameaça de ofensa à sua integridade física ou moral; \_\_\_\_\_

Considerando que, ao lado do direito ao repouso e ao silêncio, à integridade moral e física, a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, existe o direito ao trabalho e ao exercício de uma atividade profissional, o direito de iniciativa económica e o direito de propriedade, igualmente com assento constitucional; \_\_\_\_\_

Considerando que estamos face a uma colisão de direitos iguais ou da mesma espécie, pelo que devem os direitos ceder na medida do necessário para que todos produzam

igualmente o seu efeito, sem maior detrimento para qualquer das partes, não esquecendo que a Constituição concede maior proteção aos direitos, liberdades e garantias de que aos direitos económicos, sociais e culturais; \_\_\_\_\_

Considerando desta forma que a Administração pode legalmente estabelecer as restrições necessárias para assegurar a satisfação de outros direitos ou interesses também constitucionalmente garantidos, como expressamente se prevê no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa; \_\_\_\_\_

Considerando que, na verdade, a nossa lei fundamental concede uma maior proteção jurídica ao direito à integridade física e moral da pessoa humana e a um ambiente de vida sadio do que aos direitos de índole económica, social cultural, havendo entre eles uma ordem decrescente de valoração. Como se afirma no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 22 de outubro de 1998 (B.M.J., 480º-417) “a personalidade humana é, verdadeiramente, a estrutura base dos direitos do homem, já que é sobre ela que assentam todos os demais direitos, nomeadamente os de natureza e carácter diferente. Daí que em caso de conflito entre estes direitos de base e outros prevaleçam aqueles que, hierarquicamente, são superiores por serem de espécie dominante”; na lei ordinária existe um dispositivo que expressamente manda dar prevalência, em caso de conflito de direitos, àquele que for considerado superior, n.º 2 do artigo 335.º do Código Civil; \_\_\_\_\_

Considerando que a decisão administrativa de restrição do horário de funcionamento para estar conforme a Constituição tem de se apresentar como medida de última ratio, não podendo ser determinada se outra menos gravosa puder atingir os mesmos fins, neste sentido acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, datado de 08 de outubro de 2002, processo n.º 0637/02; \_\_\_\_\_

Considerando que as decisões administrativas estão vinculadas aos princípios gerais de direito, enunciados nos artigos 3.º a 12.º do Código de Procedimento Administrativo, donde salientamos os da adequação, proporcionalidade e justiça; \_\_\_\_\_

Considerando que se a restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos em questão constituir uma medida eficaz e adequada para a defesa dos direitos dos moradores daquela zona central da cidade e se permitir compatibilizar o conjunto dos direitos em jogo, deve ser adotada, em detrimento de outra mais gravosa. Aliás, como afirma Capelo e Sousa (O Direito Geral da Personalidade, página 549), “mesmo o direito inferior deve ser respeitado até onde for possível e apenas deve ser limitado na exata proporção em que isso é exigido pela tutela razoável do conjunto principal de interesses”; \_\_\_\_\_

Considerando que o repouso e o sossego é algo de essencial a uma vida saudável, equilibrada e física e mentalmente sadia, neste sentido a jurisprudência dos nossos tribunais. Assim, podemos ler no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, datado de 13 de setembro de 2007, processo n.º 07B2198, cujo sumário ora se transcreve: “O repouso e o sossego que cada pessoa necessita de desfrutar no seu lar para se retemperar do desgaste físico e anímico que a vida no seu dia-a-dia provoca no ser humano é algo de essencial a uma vida saudável, equilibrada e física e mentalmente sadia. O direito ao repouso, ao sossego e ao sono são uma emanção da consagração constitucional do direito à integridade física e moral da pessoa humana e a um ambiente de vida sadio, constituindo, por isso, direitos de personalidade e com assento constitucional entre os Direitos e Deveres Fundamentais. 2. A nossa lei fundamental concede uma maior proteção jurídica a estes direitos do que aos direitos de índole económica, social e cultural, havendo entre eles uma ordem decrescente de valoração. E na lei ordinária existe um dispositivo que expressamente manda dar prevalência, em caso de conflito de direitos, àquele que for considerado superior - nº 2 do artigo 335º C. Civil. 3. Ainda que durante o

período diurno o nível de ruído induzido pela atividade desenvolvida no estabelecimento da ré continue a ser elevado, esse ruído de fundo, por força da atividade associada a todo o bulício citadino diário, esbate-se bastante, estando a pessoa humana habituada a conviver com outros níveis sonoros durante o dia. Nesta medida e numa perspetiva de razoabilidade e de consideração dos direitos em causa, afigura-se que a laboração do estabelecimento da ré já não deve cessar quando não colida com aqueles direitos, de natureza superior. A limitação do horário de funcionamento do estabelecimento constitui uma medida eficaz e adequada para defesa dos direitos dos autores e permite compatibilizar o conjunto dos direitos em jogo. Tem-se como adequada a medida de limitar o fecho do estabelecimento ao horário noturno, entre as 22 h e as 7 h, tal como demarcado no Regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo Dec. Lei 292/00, de 14 Novembro, então em vigor), coincidente com o período em que as pessoas habitualmente repousam e dormem, assim recuperando física e psiquicamente”;

Considerando tudo isto, que a obrigação de fundamentar a decisão administrativa surge como concretização da obrigação geral de fundamentação dos atos administrativos, que, de forma expressa e acessível devem dar a conhecer aos respetivos destinatários os motivos por que se decide de determinado modo e não de outro, sendo que a fundamentação do ato não consubstancia apenas um dever da administração, é também um direito subjetivo do administrado a conhecer os fundamentos factuais e as razões legais que permitem à autoridade administrativa conformar-lhe negativamente a sua esfera jurídica.

Tenho a honra de propor:

- 1 - Que a Câmara Municipal delibere a restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos de bebidas e/ou de restauração denominados Brother's Caffé, Matriz Café e M Café, melhor identificados no corpo da presente proposta, nos termos do artigo

3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, estabelecendo para o efeito os seguintes limites de horário de funcionamento: das 07:00 às 24:00 horas, todos os dias da semana. \_\_\_\_\_

2 - Que mais delibere notificar os interessados, nos termos e para efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciarem sobre o conteúdo da presente deliberação, concedendo para o efeito o prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que a falta de resposta dentro desse prazo vale como efetiva audiência dos interessados, tornando-se definitiva e executória a presente deliberação.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM E DOIS DA PROPOSTA APRESENTADA, COM A ABSTENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA. \_\_\_\_\_**  
**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

### **FREGUESIAS:** \_\_\_\_\_

1 - “ATRIBUIÇÃO DE APOIO NÃO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Informa-se que, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de 20 de fevereiro de 2015, referente à atribuição de apoio não financeiro às Freguesias, no âmbito do funcionamento das Brigadas das Freguesias, foram atribuídos os apoios, consubstanciados em materiais cedidos, constantes do anexo da presente informação, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias. \_\_\_\_\_

Mais se informa que, atento o teor da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Regulamento por si aprovado nesta matéria, a presente informação e o seu anexo serão remetidos à Assembleia Municipal para o devido conhecimento.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE INFORMAÇÃO.** \_\_\_\_\_

2- “RETIFICAÇÃO DOS ACORDOS DE EXECUÇÃO CELEBRADOS COM AS FREGUESIAS DE DELÃES, LOUSADO, REQUIÃO, RIBEIRÃO, UF LEMENHE, MOUQUIM E JESUFREI E VILARINHO DAS CAMBAS” (PÁGINA 634)

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Na concretização dos acordos de execução celebrados com as Freguesias de Delães, Lousado, Requião, Ribeirão, União das Freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei e Vilarinho das Cambas pelos quais foi delegada a competência para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, verificou-se que existem algumas incorreções nas medições das vias públicas das respetivas freguesias, conforme anexo que faz parte integrante desta proposta. \_\_\_\_\_

Pelo exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1 - Aprovar, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta de retificação aos Acordos de Execução de Delegação de Competências, celebrados com as Freguesias de Delães, Lousado, Requião, Ribeirão, União das Freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei e Vilarinho das Cambas que se anexa e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido; \_\_\_\_\_

2 - Remeter a cada um dos órgãos executivos daquelas freguesias a presente deliberação, conjuntamente com a minuta de retificação ao respetivo Acordo de Execução, para aprovação da mesma e envio à Assembleia de Freguesia para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; \_\_\_\_\_

3 - Autorizar a assunção do compromisso, para o ano de 2015, de transferências para as freguesias para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, com um acréscimo no valor de 9.415,56 euros, repartido pelas respetivas freguesias, conforme anexo cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido; \_\_\_\_\_

4 - Submeter o assunto à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos de autorização da proposta de retificação aos Acordos de Execução, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da mesma Lei, solicitando ainda que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, conforme disposto nos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

5 – Submeter igualmente o assunto ao órgão deliberativo municipal para efeitos de autorização prévia da assunção dos compromissos plurianuais, de igual valor, para os anos de 2016 e 2017, considerando que o período de vigência do Acordo de Execução retificado coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 134.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, salvo nova modificação do acordo de execução, conforme previsto na sua Cláusula 9.ª, que implique alteração daqueles montantes; \_\_\_\_\_

6 – Pagar os montantes estipulados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção dos compromissos nºs 2486, 2487, 2488, 2489, 2490 e 2491/2015, efetuados com base no cabimento 1762/2015” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA E REMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NOS SEUS PONTOS QUATRO E CINCO. \_\_\_\_\_**  
**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

**DESPORTO:**\_\_\_\_\_

1 - “ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – CONSTRUÇÃO DE MÓDULO DE BALNEÁRIOS – GRUPO DESPORTIVO DE JOANE (GDJ)” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“O Grupo Desportivo de Joane é a coletividade de maior referência desportiva sediada na Vila de Joane, onde desenvolve a modalidade de futebol, envolvendo mais de 200 atletas, divididos por 7 equipas nos escalões de formação e, ainda, uma equipa sénior que disputa o Campeonato Pró-nacional de Seniores. \_\_\_\_\_

A sua atividade contribui decisivamente para a salutar ocupação dos mais jovens, bem como para a atividade desportiva e dinâmica social da Vila de Joane. \_\_\_\_\_

O GDJ conta com instalações próprias - estádio, composto por um campo de jogos principal em relva natural, bar de apoio, área administrativa, balneários de serviço ao campo principal, balneários de serviço aos escalões de formação e zonas sociais e um campo de futebol de sete, recentemente construído. \_\_\_\_\_

O Grupo Desportivo de Joane encetou, ao longo dos últimos 2 anos, um conjunto de obras de melhoramento e ampliação, tendo em vista a criação das condições infraestruturais

imprescindíveis para responder às necessidades afetas, sobretudo, à formação desportiva, particularmente, a instalação de um campo de treinos – futebol 7, o qual está já concretizado. \_\_\_\_\_

Assim, inicia agora uma nova fase de intervenções, concretamente a construção de um edifício de apoio ao novo campo (campo de futebol de sete) composto por quatro balneários coletivos, dois balneários individuais (treinadores e árbitros), gabinete médico, sala de máquinas e arrecadação, cuja obra orça em 173.400,00€ acrescido de IVA, tendo para o efeito solicitado ao Município um apoio financeiro. \_\_\_\_\_

Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o Código Regulamentar sobre Disposição de Recursos e Apoio a Estratos Socialmente Desfavorecidos, deste Município, em matéria de comparticipações financeiras e apoios a associações ou clubes desportivos (alínea a), artigo 31.º do citado Código Regulamentar). Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Atribuir ao Grupo Desportivo de Joane, NIF 501 088 032, um subsídio financeiro, no montante de 80.000,00 € (oitenta mil euros), visando a construção de um edifício de apoio ao campo de futebol de sete composto por quatro balneários coletivos, dois balneários individuais, gabinete médico, sala de máquinas e arrecadação; \_\_\_\_\_
2. Efetuar o pagamento do subsídio constante do ponto 1, em três prestações anuais, sendo a primeira no montante de 10.000,00 € (dez mil euros) no ano 2015, a segunda no montante de 30.000,00 € (trinta mil euros) no ano de 2016 e a terceira no montante de 40.000,00 € (quarenta mil euros) no ano de 2017; \_\_\_\_\_
3. Efetuar os pagamentos constantes do ponto 2, mediante verificação de obra feita e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e seus fundos disponíveis; \_\_\_\_

4. Remeter à Assembleia Municipal para autorizar a assunção do compromisso plurianual;  
 5. Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição de subsídio, em anexo ao processo; \_\_\_\_\_

6. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar referido o contrato-programa;” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 2015/2499, efetuados com base no cabimento 2015/1777.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA E REMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO QUATRO. \_\_\_\_\_**  
**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
 2 - “ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E FORMAÇÃO DESPORTIVA - FUTEBOL 7/FUTEBOL 11 - CLUBE DESPORTIVO DE LOUSADO; RUIVANENSE ATLÉTICO CLUBE” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Atendendo a aprovação dos quadros de pontuação e majoração que permitem o cálculo dos apoios e verificando-se o cumprimento dos requisitos regulamentares, a pontuação atribuída, a majoração obtida e o valor fixado a cada ponto (um euro por ponto), correspondem às associações/clubes abaixo descritos os seguintes montantes dos subsídios financeiros a atribuir para a época desportiva em curso: \_\_\_\_\_

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Clube Desportivo de Lousado | 6.700,00 € |
| Ruivanense Atlético Clube   | 4.850,00 € |

Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o Código Regulamentar sobre Disposição de Recursos e Apoio a Estratos Socialmente Desfavorecidos, deste Município, em matéria de comparticipações financeiras e apoios a associações ou clubes desportivos (alínea b), artigo 31.º do citado Código Regulamentar), propõe-se que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Atribuir aos clubes/associações abaixo designados, um subsídio financeiro para a época desportiva 2014-2015, nos correspondentes montantes, tendo em vista o apoio ao desenvolvimento de atividades e formação desportiva. \_\_\_\_\_

a) Clube Desportivo de Lousado, NIF 502 127 058, no montante de 6.700,00€ (seis mil e setecentos euros); \_\_\_\_\_

b) Ruivanense Atlético Clube, NIF 502 867 949, no montante de 4.850,00€ (quatro mil oitocentos e cinquenta euros); \_\_\_\_\_

2. Aprovar a minuta de contrato-programa de atribuição de subsídio, em anexo ao processo. \_\_\_\_\_

3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa. \_\_\_\_\_

4. Pagar o previsto no n.º 1 até ao final do mês de junho, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 2015/2472 e 2473, efetuados com base no cabimento 2015/1753.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM A QUATRO DA PROPOSTA APRESENTADA.**\_\_\_\_\_  
**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

3 - “ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E PARTICIPAÇÕES INTERNACIONAIS - ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DE VILA NOVA DE FAMALICÃO - ALEX RYU JITSU” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“A Associação de Artes Marciais de Vila Nova de Famalicão desenvolve atividade desportiva nas modalidades de Artes Marciais e Defesa Pessoal, contando com mais de duas dezenas de academias distribuídas no concelho, envolvendo mais de cinco centenas de atletas, fomentando e desenvolvendo a formação e prática desportiva da modalidade, da qual organiza, anualmente, diversas atividades e competições no nosso concelho. \_\_\_\_  
Fundada em Vila Nova de Famalicão e reconhecida pela criação do seu próprio estilo – Alex Ryu Jitsu, a Associação de Artes Marciais desenvolve a sua atividade desportiva com especial atenção à educação e formação pessoal dos jovens atletas, orientada por claros princípios de respeito mútuo e exemplar comportamento cívico que procura incutir nos seus praticantes. \_\_\_\_\_

Fruto do empenho e dedicação dos seus dirigentes e mestres, esta coletividade tem obtido relevantes resultados desportivos, tanto no panorama nacional como internacional, conquistando diversos títulos, nas diversas variantes presentes no Campeonato do Mundo

de Artes Marciais All Styles, onde participa anualmente com cerca de 100 atletas, a grande maioria Famalicenses. \_\_\_\_\_

Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o Código Regulamentar sobre Disposição de Recursos e Apoio a Estratos Socialmente Desfavorecidos, deste Município, em matéria de comparticipações financeiras e apoios a associações ou clubes desportivos (alíneas c), d) e e) do artigo 31.º do citado Código Regulamentar), propõe-se que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Atribuir à Associação de Artes Marciais de Vila Nova de Famalicão, NIF 502 446 927, um subsídio no montante de 3.000,00€ (três mil euros), para apoio ao desenvolvimento da sua atividade desportiva e participações internacionais; \_\_\_\_\_
2. Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição de subsídio, em anexo ao processo; \_\_\_\_\_
3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa; \_\_\_\_\_
4. Pagar o previsto no n.º 1, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 2015/2474, efetuados com base no cabimento 2015/1754.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM A QUATRO DA PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

**JUVENTUDE:** \_\_\_\_\_

1 - “APOIO FINANCEIRO À JUNTA DO NÚCLEO DO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS DE VILA NOVA DE FAMALICÃO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Tendo como lema "Sempre Alerta para Servir", o escutismo envolve muitos jovens nas suas diversas atividades, constituindo, assim, uma escola de excelência de formação cívica, educativa, humanista e de dedicação ao próximo. O CNE propõe a ocupação dos tempos livres com atividades qualificadas no âmbito da educação não formal. \_\_\_\_\_

No concelho de Vila Nova de Famalicão, o trabalho desenvolvido em prol da juventude, pelo Corpo Nacional de Escutas, representado pela sua Junta de Núcleo os seus 40 Agrupamentos em Vila Nova de Famalicão, envolve mais de 4.000 escuteiros e é credor do nosso reconhecimento e apreço, razão pela qual a Câmara Municipal, desde sempre, procurou contribuir para a valorização e ampliação do movimento no nosso concelho. \_

Trata-se de investimentos na juventude e nas gerações futuras. Os jovens são indiscutivelmente uma mais-valia para a sociedade e depositários da sociedade futura, podendo e devendo assumir um papel primordial no desenvolvimento contínuo da sociedade. Por isso, o apoio ao movimento escutista é uma aposta acertada, quando se quer construir uma comunidade cada vez mais coesa e solidária. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão reconhece a importância das associações que promovem iniciativas para o desenvolvimento social e pessoal dos jovens famalicenses, encetando atividades de índole social, cultural, ambiental e de qualificação não formal. \_\_\_\_\_

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

Nos termos, e para os devidos efeitos, das alíneas o) do n.º 1, do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: \_\_\_\_\_

1. Atribuir ao Corpo Nacional de Escutas - Junta de Núcleo de Vila Nova de Famalicão, NIF 500 972 052, um subsídio corrente de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), tendo em vista apoiar as atividades regulares desta entidade. \_\_\_\_\_

2. Pagar o previsto no n.º 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis. \_\_\_\_\_

3. Aprovar a minuta do protocolo de atribuição de subsídio, em anexo ao processo. \_\_\_\_\_

4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar e assinar o referido protocolo.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso n.º 2015/2494, efetuados com base no cabimento 2015/1773.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM A QUATRO DA PROPOSTA APRESENTADA. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
 2 - “Y. MOTION” – 1ª MOSTRA DE CINEMA JOVEM DE FAMALICÃO, APROVAÇÃO DO PROJETO, DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO E PRÉMIOS A ATRIBUIR AOS CONCORRENTES” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“A Y. Motion - 1ª Mostra de Cinema Jovem de Famalicão é um festival de curtas-metragens inteiramente dedicado aos jovens, num formato descomprometido e dinâmico, onde a imagem em movimento e o storytelling assumem um papel de destaque. \_\_\_\_\_

Esta mostra, uma iniciativa do Pelouro da Juventude, irá realizar-se em setembro de 2015, na Casa da Juventude, e tem como intuito premiar jovens talentos na área do cinema e audiovisual. \_\_\_\_\_

A cidade de Famalicão, pelo seu forte legado cinematográfico, assume-se como um palco privilegiado para o lançamento do projeto Y. Motion, cujos principais objetivos são: a criação de competências artísticas e técnicas nos jovens do concelho, a valorização da expressão cinematográfica como uma arte intemporal, a fomentação da expressividade jovem através de meios atuais, a consciencialização para a temática da juventude, o aumento de oferta formativa especializada e a fomentação de parcerias estratégicas. \_\_\_\_

No âmbito da mostra, irão ainda ser realizadas ações de promoção junto das escolas e workshops técnico-artísticos para a incrementação de uma participação ativa e de qualidade. \_\_\_\_\_

Proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

Pelo exposto, nos termos, e para os devidos efeitos, das alíneas o) do nº 1, do art.º 33 da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro: \_\_\_\_\_

1 - Aprovar a criação do festival de curtas-metragens dedicado aos jovens, denominado Y.Motion; \_\_\_\_\_

2 - Aprovar as regras de participação no mesmo, as quais constam de documento anexo e cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido; \_\_\_\_\_

3 - A atribuição de prémios pecuniários no valor de 500,00€ (quinhentos euros), para o 1.º prémio, de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), para o 2.º Prémio, 125,00€ (cento e cinquenta euros) para o 3.º prémio e ainda um Prémio Escolha do Público, no montante

de 100,00€ (cem euros), a pagar de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis. \_\_\_\_\_

4 - Autorizar um montante de despesa máxima de 600,00€ (seiscentos euros), para a realização de workshops técnico-artísticos, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 2015/2485, efetuados com base no cabimento 2015/1761.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM A QUATRO DA PROPOSTA APRESENTADA. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**AMBIENTE: \_\_\_\_\_**

1 - “RENOVAÇÃO DA CAMPANHA DE RECOLHA DE MONSTROS – HOSPITAL DE MONSTROS” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Pedro Sena cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“O Projeto “Hospital de Monstros” iniciou-se em 2012 e surgiu da necessidade de apoiar os mais necessitados, com bens e serviços e mesmo promover os cursos de formação profissional que visam a criação de novos postos de trabalho. \_\_\_\_\_

Durante os anos em que o Projeto decorreu vários foram os “Monstros” recolhidos, evitando o seu depósito a céu aberto e eliminando assim vários focos de poluição. Também estes foram “salvos” no Hospital de Monstros e depois encaminhados para a

Loja Social, onde foram atribuídos a diversas famílias carenciadas. Este projeto também serviu de impulsionador para outros que surgiram com o mesmo cariz social. \_\_\_\_\_

Foi um projeto que teve repercussões a nível nacional, tendo mesmo sido atribuídos vários prémios e louvores à Escola Profissional CIOR, pela causa que abraçou. \_\_\_\_\_

Como objetivos principais do Projeto pretende-se potenciar a recolha de monstros (eletrodomésticos, móveis, carpetes e tapetes, outros objetos de grande tamanho), de forma a minimizar o impacto destes no meio ambiente quando abandonados, converter os aparelhos elétricos e eletrónicos recolhidos, em aparelhos funcionais com destino a famílias carenciadas, aproveitar outros bens que possam estar em bom estado e também direcioná-los para famílias carenciadas e promover cursos de formação profissional na área de Instalações Elétricas. \_\_\_\_\_

Como parceiros neste projeto continuariam a estar presentes a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, nomeadamente o Departamento de Ambiente, Equipamento e Obras (DAEO), a Divisão de Solidariedade Social, Família e Séniores (DSSFS) e a Escola Profissional CIOR. \_\_\_\_\_

A recolha dos monstros manter-se-á a cargo do DAEO, a reparação dos “monstros” continuará também a cargo da Escola Profissional CIOR, nomeadamente através do Curso de Instalações Elétricas, e a distribuição dos bens reparados e funcionais mantém-se a cargo da DSSFS, através da Loja Social. \_\_\_\_\_

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Autorizar a atribuição de um subsídio de 1.000€ (mil euros), à Cooperativa de Ensino de Vila Nova de Famalicão, CRL, Pessoa Coletiva n.º 504 511 734, ao abrigo das alíneas u) e v) do artigo 33.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para despesas com a iniciativa;
2. Aprovar a minuta do protocolo de cooperação, anexo à presente proposta; \_\_\_\_\_

3. Que sejam concedidos poderes ao Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal para outorgar o protocolo de cooperação; \_\_\_\_\_

4. Que o apoio previsto no n.º 1 será pago em prestações ou numa só vez, durante o ano de 2015, de acordo com a disponibilidade financeira do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“A verba em epígrafe tem cabimento orçamental a qual ficou cativa na rubrica nº 0102/04070199.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM A QUATRO DA PROPOSTA APRESENTADA. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
 2 - “ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TARIFA DE LIGAÇÃO DE SANEAMENTO AOS MUNÍCIPES: CÉLIA FERNANDA OLIVEIRA BATISTA SAMPAIO E MARIA MENDES DA COSTA LOPES” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Pedro Sena cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Nos termos do artigo 63º do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, a Câmara Municipal, em condições especiais, justificadas caso a caso, poderá conceder a isenção do pagamento das tarifas de ligação às redes públicas. \_\_\_\_\_

Assim, e para o efeito, a Divisão de Solidariedade Social endereçou vários pedidos à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, para atribuir a isenção de pagamento da tarifa de ligação de saneamento, a vários municípios, por se tratarem de situações de carência

económica, conforme se comprova pelas informações sociais prestadas e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido. \_\_\_\_\_

Os munícipes indicados pela Divisão de Solidariedade Social, para ser concedida a isenção de pagamento da tarifa de ligação de água são os seguintes: \_\_\_\_\_

- Célia Fernanda Oliveira Batista Sampaio (NIF: 225 115 921), residente na freguesia de Cruz; \_\_\_\_\_

- Maria Mendes da Costa Lopes (NIF: 135 524 873), residente na freguesia de Pedome.

Todos os munícipes acima referidos tem a sua situação regularizada junto deste município, não possuindo qualquer dívida. \_\_\_\_\_

Face ao exposto, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

Autorizar a concessão da isenção de pagamento da tarifa de ligação de água, aos munícipes melhor identificados no corpo da presente proposta, de acordo com o previsto no Artigo 63º do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 3 - “ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TARIFA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA A DIVERSOS MUNÍCIPES DESTE CONCELHO” (PÁGINA 1245)

Do Senhor Vereador Pedro Sena cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Nos termos do artigo 63º do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, a Câmara Municipal, em condições especiais, justificadas caso a caso, poderá conceder a isenção do pagamento das tarifas de ligação às redes públicas. \_\_\_\_\_

Assim, e para o efeito, a Divisão de Solidariedade Social endereçou vários pedidos à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, para atribuir a isenção de pagamento da tarifa de ligação de água, a vários munícipes, por se tratarem de situações de carência económica, conforme se comprova pelas informações sociais prestadas e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido. \_\_\_\_\_

Os munícipes indicados pela Divisão de Solidariedade Social, para ser concedida a isenção de pagamento da tarifa de ligação de água são os seguintes: \_\_\_\_\_

- Maria Rosa Maia Ferreira (NIF: 185 824 404), residente na União de Freguesias de Antas e Abade de Vermoim; \_\_\_\_\_

- Aurélio Navarro Monteiro (NIF: 256 930 813), residente na freguesia de Lousado; \_\_\_\_

- Rosa Maria Barbosa Lopes (NIF: 207 972 265), na União de Freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures; \_\_\_\_\_

- Simpício de Oliveira Marques (NIF: 127 851 313), residente na freguesia de Bairro; \_

- Rosa Maria Guedes Sousa (NIF: 197 768 725), residente na freguesia de Ribeirão; \_\_\_\_

- Ana Maria Ramos Maia Fonseca (NIF: 218 358 920), residente na freguesia de Fradelos;

- Jerónimo Virgílio Silva Nunes (NIF: 186 501 242), residente na freguesia de Lousado;

- Maria de Fátima Ribeiro Veloso (NIF:163 585 806), residente na União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário; \_\_\_\_\_

- Belmira de Oliveira Rodrigues (NIF:144 558 262), residente na União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário; \_\_\_\_\_

Todos os munícipes acima referidos tem a sua situação regularizada junto deste município, não possuindo qualquer dívida. \_\_\_\_\_

Face ao exposto, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

Autorizar a concessão da isenção de pagamento da tarifa de ligação de água, aos munícipes melhor identificados no corpo da presente proposta, de acordo com o previsto no artigo 63º do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais.”

\_\_\_\_\_**DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

4 - “REDUÇÃO EXCECIONAL DA TARIFA DE ÁGUA A DIVERSOS MUNÍCIPES DESTE CONCELHO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Pedro Sena cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Nos termos do n.º 6 do artigo 36º do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, a Câmara Municipal, em caso de comprovada debilidade económica dos consumidores de tipo doméstico, poderá excecionalmente e mediante requerimento dos interessados, autorizar a redução do valor de uma ou mais tarifas. \_\_\_\_\_

Assim, e para o efeito, a Divisão de Solidariedade Social endereçou vários pedidos à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, a requerer a redução excecional da tarifa de água, a vários munícipes, por se tratarem de situações de carência económica, conforme se comprova pelas informações sociais prestadas e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido. \_\_\_\_\_

Os munícipes indicados pela Divisão de Solidariedade Social, para ser concedida a redução excecional da tarifa de água são os seguintes: \_\_\_\_\_

- Alberto Cristóvão Gomes Costa (NIF: 194 614 875), residente na freguesia de Pousada de Saramagos; \_\_\_\_\_
- José Gomes Silva (NIF:132 318 270), residente na União de Freguesias de Mouquim, Lemenhe e Jesufrei; \_\_\_\_\_
- Laura Maria Correia Braga Peixoto (NIF: 187 090 165), residente na União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário; \_\_\_\_\_
- António Rodrigues Gomes (NIF:163 070 180), residente na freguesia de Delães; \_\_\_\_\_
- Maria Fernanda Brandão Ramos (NIF:213 650 525), residente na União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário; \_\_\_\_\_
- Maria de Lurdes Freitas Fonseca Pinto (NIF: 191 031 003), residente na freguesia de Vilarinho das Cambas; \_\_\_\_\_
- Maria da Luz da Rocha Mendes (NIF: 197 735 983), residente na freguesia de Pedome; \_\_\_\_\_
- Mihail Coranga (NIF:247 348 074), residente na freguesia de Pedome; \_\_\_\_\_
- Maria Augusta Carneiro de Sousa (NIF: 177 410 140), residente na freguesia de Oliveira S. Mateus; \_\_\_\_\_
- Ana Cristina Guimarães Cruz (NIF: 220 393 583), residente na freguesia de Pedome; \_\_\_\_\_
- Rosa Maria Guedes Sousa (NIF: 197 768 725), residente na freguesia de Ribeirão; \_\_\_\_\_
- Ana Maria Ramos Maia Fonseca (NIF: 218 358 920), residente na freguesia de Fradelos; \_\_\_\_\_
- Jerónimo Virgílio Silva Nunes (NIF: 186 501 242), residente na freguesia de Lousado; \_\_\_\_\_
- Maria de Fátima Ribeiro Veloso (NIF: 163 585 806), residente na União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário; \_\_\_\_\_
- Maria da Conceição Rodrigues Barbosa (NIF: 170 806 286), residente na União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário; \_\_\_\_\_
- Maria Adriana Lajes Ribeiro (NIF: 140 202 641), residente na União das Freguesias de Seide. \_\_\_\_\_

- Belmira de Oliveira Rodrigues (NIF:144 558 262), residente na União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário; \_\_\_\_\_

Todos os munícipes acima referidos tem a sua situação regularizada junto deste município, não possuindo qualquer dívida. \_\_\_\_\_

Face ao exposto, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1 - Autorizar a redução excecional da tarifa de água, pelo período único de um ano, podendo estas situações ser revistas e/ou revogadas no caso de alteração dos pressupostos, aos munícipes melhor identificados no corpo da presente proposta, de acordo com o previsto no Artigo 36º do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais. \_\_\_\_\_

2 - Cobrar a estes munícipes a tarifa aplicada às instituições de solidariedade social.” \_\_\_\_

\_\_\_\_\_**DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM E DOIS DA PROPOSTA APRESENTADA.**\_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

**TURISMO:** \_\_\_\_\_

1 - “SOLENIDADES DA SEMANA SANTA 2015” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Pedro Sena cujo teor se transcreve:\_\_\_\_\_

“Sendo uma das principais atrações turísticas da região, as Solenidades da Semana Santa representam igualmente um importante impulso positivo na dinâmica social, cultural e económica da população local. \_\_\_\_\_

As festividades oferecem um programa religioso e cultural que visa ser a manifestação de sinais de esperança, de crença e de otimismo, fatores que se revelam extremamente importantes face ao contexto social e económico que atualmente vivemos. \_\_\_\_\_

A importância e a singularidade das Solenidades da Semana Santa justificam a prestação do apoio necessário à sua organização de forma a potenciar a qualidade e segurança dos diversos momentos que ocorrem no âmbito das referidas celebrações. \_\_\_\_\_

Tendo em conta que compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), ambas do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como conforme disposto no n.º 1 e alínea a), n.º 2 do art.º 16º do Código Regulamentar sobre Disposição de Recursos e Apoio a Estratos Socialmente Desfavorecidos, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 45, de 2 de março de 2012, com as alterações produzidas pelas deliberações da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão de 6 de junho, da Assembleia Municipal de setembro de 2012 e Edital n.º 612/2012, do Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, de 2 de julho. \_\_\_\_\_

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Apoiar logisticamente as comemorações das Solenidades da Semana Santa; \_\_\_\_\_
2. Atribuir subsídio no valor de 3.500,00 euros (três mil e quinhentos euros), à Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Nova de Famalicão, com o NIF 500 969 531, com vista à comparticipação nos custos das Solenidades da Semana Santa; \_\_\_\_\_
3. Que sejam concedidos poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o Protocolo de Cooperação com a Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Nova de Famalicão conforme minuta em anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzida.
4. Pagar o previsto no n.º 2 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 2015/2497, efetuados com base no cabimento 2015/1775.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DOS PONTOS UM A QUATRO DA PROPOSTA APRESENTADA.**\_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** \_\_\_\_\_

1 - O SENHOR CARLOS MIGUEL FERNANDES RIBEIRO, portador do B.I. nº 7785534, residente na Rua das Fontes, nº 214, freguesia de Joane, concelho de Vila Nova de Famalicão, tendo procedido à prévia inscrição para intervir, usou da palavra para informar que estava a ser construído um muro junto ao rio de Curtinhas, no lugar de Senra, na freguesia de Joane, do concelho de Vila Nova de Famalicão, desrespeitando o ambiente e as normas legais de proteção aos rios. Referiu ainda que aquela construção poderia pôr em risco pessoas e bens, pois, de forma esporádica, o rio recebe descargas de água que transbordam o seu leito. Por último, perguntou ao Sr. Presidente como é que a Câmara permitia a construção do muro ao longo do rio. \_\_\_\_\_

2 - O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA informou que os serviços de fiscalização da Câmara já se tinham deslocado ao local, constatando a construção do muro, e que o assunto tinha sido enviado à APA – Agência Portuguesa do Ambiente, para que fossem tomadas providências. Informou ainda que a matéria em questão se relacionava com os recursos hídricos, e que não era da competência da Câmara Municipal licenciar construções nas proximidades dos rios. Por fim, agradeceu ao munícipe o facto de este estar atendo e vigilante. \_\_\_\_\_

---

E não havendo mais nada a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram doze horas e cinquenta minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata. \_\_\_\_\_

E eu, José António Oliveira Barbosa, Assistente Técnico, a redigi e assino juntamente com o Senhor Presidente. \_\_\_\_\_

